

01-0806/1997



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0806/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0806/1997 DE 28/08/97

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO ROBERTO FARIA LIMA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR AMBULANTES E PERMISSIONÁRIAS, EM PONTOS FIXOS E NAS CALÇADAS DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 10:02:43

00000015363-03



ARQUIVADO

04/07/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 28 AGO 1997
ÀS COMISSÕES DE: PROJETO DE LEI

~~01-PL~~
01-0806/1997

COMITATOS E TRIG;
POL. JUR, METOD E M.A;
ADMINISTRACAO PUBLICA;
TRAB, INTERPRETACAO;
SAUDE, Prom. SAO E TRABALHO;
FINANC, E PLANEJAMENTO.

Dispõe sobre o exercício do comércio ou prestação de serviços por ambulantes e permissionários, em pontos fixos e nas calçadas das vias e logradouros públicos no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1o. - O exercício do comércio ou prestação de serviços por ambulantes ou permissionários, em pontos fixos nas calçadas das vias e logradouros públicos no âmbito do Município de São Paulo, deverá observar o disposto nesta lei.

CAPÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:

Art. 2o. - O comércio e a prestação de serviços nas vias e logradouros públicos poderão ser exercidos, a título precário e oneroso, de forma regular, mediante termo de permissão de uso, em conformidade com o disposto nesta lei.

Art. 30. - Considera-se vendedor ou prestador de serviços nas calçadas das vias e logradouros públicos, os permissionários, em pontos fixos, e os ambulantes, assim considerados as pessoas físicas, civilmente capazes que exerçam, por conta própria, atividades lícitas, desde que devidamente autorizadas pelo Poder Público.

Art. 4o. - Os permissionários e os ambulantes, de acordo com as condições físicas, ficam divididos da seguinte forma:

I - Categoria A: Deficientes físicos de natureza grave, assim compreendidos os portadores de cegueira, de paralisia, os que não possuam membros inferiores e os que apresentem outras deficiências que se equiparem, assim entendidos aqueles que, em virtude da deficiência, estejam plenamente incapacitados para o exercício de atividades laborativas;

II - Categoria B: Deficientes com capacidade reduzida e sexagenários, assim compreendidos aqueles que não se enquadrem no inciso anterior, que possuam deficiência que acarrete em parcial incapacitação para o exercício de atividades laborativas. Serão considerados sexagenários aqueles que tenham idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

III - Categoria C: Fisicamente capazes, assim compreendidos aqueles que não se enquadrem nos incisos anteriores, e que tenham plena capacitação para o desenvolvimento de atividades laborativas.

CAPÍTULO II - DOS PONTOS E ÁREAS DE ATUAÇÃO.

Art. 5o. - Com relação a forma do desenvolvimento das atividades, os permissionários e ambulantes ficam divididos em:

I - Categoria A: Permissionários: aqueles que exercem suas atividades em bancas e barracas, fixas ou removíveis, em pontos fixos, existentes nas calçadas das vias e logradouros públicos, previamente determinados pelo Poder Público;

28. AGO 1997

-DT. 19-

SEMI 02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) a(s) documento(s) rubricado(s) sob n.º 2a 8 e Folha de informação sob n.º 09 / 35 / 09 / 97 a (01)



Folha n.º	02	de	97
n.º	806	da	19

Câmara Municipal de São Paulo

II - Categoria B: Ambulantes: aqueles que exercem suas atividades em circulação, carregando as mercadorias junto a seu corpo ou através de veículo próprio, em áreas de atuação delimitadas pelo Poder Público.

Art. 60. - Os permissionários e ambulantes, poderão exercer suas atividades, desde que devidamente autorizados pelo Poder Público, nos seguintes locais:

I - calçadas das vias e logradouros públicos, estabelecidos pelo Poder Público;

II - Shoppings populares, assim compreendidos os locais previamente estabelecidos pela Municipalidade, que possuam infra-estrutura necessária para o desenvolvimento das atividades dos permissionários e ambulantes.

Art. 70. - Os pontos fixos serão estabelecidos pelo Poder Público, analisando-se caso a caso, rua a rua, em conformidade com a topografia local e o projeto arquitetônico de ocupação urbana, aprovado pela Municipalidade, publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único - A localização de pontos fixos não poderão:

- a) impedir ou dificultar a circulação de pedestres e veículos;
- b) impedir ou dificultar o acesso de entrada e saída de residências, escolas, hospitais, cemitérios, agências bancárias, repartições públicas, parques e monumentos históricos, empresas comerciais ou prestadoras de serviços regularmente instaladas;
- c) estar a menos de dois metros de pontos de ônibus, de caixas de correio, de telefones públicos, de faixas de pedestres e de hidrantes.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS PERMISSIONÁRIOS E AMBULANTES

Art. 80. - Fica criado e instituído o Conselho Municipal dos Permissionários e Ambulantes, com a finalidade de disciplinar e resolver questões inerentes ao exercício das atividades dos permissionários e ambulantes, com a seguinte composição:

I - Três representantes indicados pela Secretaria Municipal das Administrações Regionais;

II - Dois representantes indicados pelo sindicato dos permissionários;

III - Dois representantes indicados pelo sindicato dos ambulantes;

IV - Dois representantes indicados pelas associações de ambulantes, permissionários e deficientes físicos;

V - Dois representantes indicados pelo sindicato ou por associações do comércio regular estabelecido;

Parágrafo 1º. - Deverá ser também indicado, um suplente para cada representante mencionado nos incisos anteriores.

Parágrafo 2º. - A cada período de quatro anos serão indicados novos representantes para integrar o Conselho em questão, sendo permitida a indicação de representantes que já integram mencionado Conselho, por igual período, e assim sucessivamente.

Art. 90. - Compete ao Conselho Municipal dos Permissionários e Ambulantes:

I - Indicação das vias e logradouros públicos para instalação de permissionários e ambulantes;

II - Indicação dos locais destinados à instalação dos shoppings populares;

III - Determinar quais produtos poderão ser comercializados, bem como quais serviços poderão ser prestados pelos permissionários e ambulantes;

IV - Tomar as medidas necessárias no sentido de assegurar e preservar os direitos dos permissionários e ambulantes;

V - Exercer fiscalização e controle, bem como tomar as providências cabíveis no sentido de exigir o cumprimento das obrigações e deveres por parte dos permissionários e ambulantes.



Câmara Municipal de São Paulo

VI - Emitir pareceres, em casos concretos, no sentido de dirimir dúvidas que eventualmente possam surgir com relação a interpretação desta lei, bem como exercer controle e fiscalização sobre os permissionários e ambulantes e o exercício de suas atividades;

VII - Dispor sobre o tamanho do espaço que será ocupado por cada permissionário ou ambulante;

VII - Dispor sobre a utilização de equipamentos destinados à acomodação e exposição das mercadorias, visando uma padronização no sentido de manutenção de estética, harmonia e beleza, em relação ao local em que estiver instalado.

Art. 10 - Poderão ser criados Conselhos Regionais dos Permissionários e Ambulantes, em virtude das peculiaridades existentes nas diversas regiões do Município.

Parágrafo 1o. - Os Conselhos de que trata este artigo terão a finalidade de auxiliar e de fornecer subsídios ao Conselho Municipal dos Permissionários e Ambulantes, para que este possa desenvolver suas atribuições de forma mais precisa e acertada.

Parágrafo 2o. - Os Conselhos de que trata este artigo serão compostos da mesma forma que o Conselho Municipal, de acordo com o disposto nos incisos I a V, e parágrafos 1o. e 2o. do artigo 8o. desta lei.

CAPÍTULO IV - DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO - TPU.

Art. 11 - Todos os permissionários e ambulantes somente poderão exercer suas atividades a partir do recebimento do Termo de Permissão de Uso - TPU, que será concedido pelo Poder Público na forma e desde que preenchidos os requisitos desta lei.

Parágrafo único - Somente será concedido um TPU para cada permissionário ou ambulante, sendo expressamente proibido o exercício de atividades em vários pontos fixos ou móveis, por um mesmo permissionário ou ambulante, sob pena de sofrer a aplicação das penalidades previstas nesta lei.

Art. 12 - A concessão do TPU sempre será a título precário e oneroso, podendo o mesmo ser cassado pelo Poder Público à qualquer tempo, por motivo justificado ou por infração ao disposto nas normas que regulem as atividades dos permissionários e ambulantes

Art. 13 - Os permissionários mencionados no inciso I do artigo 5o. desta lei, pagarão, trimestralmente, o preço público equivalente a 20% (vinte por cento) do valor constante da planta genérica de valores, proporcionalmente à área ocupada para o exercício da atividade.

Parágrafo único - Os ambulantes mencionados no inciso II, do artigo 5o. desta lei, pagarão, trimestralmente, o preço público equivalente a 80 (oitenta) UFIR.

Art. 14 - Os pedidos de termo de permissão de uso - TPU, serão formalizados por meio de requerimento elaborado por pessoa interessada, dirigido ao órgão público municipal competente, instruído com fotocópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - Cédula de identidade;

II - Cartão do CIC expedido pelo Ministério da Fazenda;

III - Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM);

IV - Certidão ou declaração de bons antecedentes;

V - Comprovante de residência no Município de São Paulo, ou em Município vizinho, assim compreendido aquele pertencente à grande São Paulo;

VI - Atestado médico comprobatório de que o requerente não é portador de moléstias contagiosas ou infecto-contagiosas, e ainda, quando for o caso, atestado médico que mencione a existência e o grau de deficiência física;

VII - Comprovante de filiação e de pagamento de contribuição sindical.

VIII - Duas fotos 3x4.



Folha nº 04 de 04
n.º 806 de 19 97
CD

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 15 - O termo de permissão de uso-TPU, pessoal e intransferível, dentre outros dados, obrigatoriamente deverá conter:

I - Dados pessoais que permitam a identificação do permissionário ou ambulante e foto 3x4 do mesmo;

II - Número de identificação do permissionário ou ambulante;

III - Número do processo que originou o TPU;

IV - Prazo de validade do TPU;

V - Local designado para o exercício das atividades, com identificação precisa do ponto;

VI - Descrição das atividades autorizadas e ramo de negócio do permissionário ou ambulante.

Art. 16 - O termo de permissão de uso-TPU, terá validade por um período de 24 (vinte e quatro) meses, devendo os permissionários ou ambulantes promoverem sua renovação a cada vencimento.

Parágrafo 1º. - Para renovação do TPU deverá ser observado o procedimento disposto no artigo 14 desta lei.

Parágrafo 2º. - Caso o permissionário ou ambulante não promova a renovação de seu TPU o mesmo estará proibido de exercer suas atividades, bem como estará sujeito às penalidades estabelecidas nesta lei e nas demais normas aplicáveis.

Parágrafo 3º. - Estando o TPU vencido há mais de trinta dias, sem que o permissionário ou ambulante tenha requerido sua renovação, ficará o mesmo impedido de requerer novo TPU, e por consequência impedido de realizar suas atividades, por um período de cinco anos, contados da data do término da validade do TPU não renovado, além da aplicação das demais penalidades cabíveis.

Art. 17 - Os novos pontos fixos que venham a surgir, conceituados no inciso I do artigo 5º. desta lei, localizados nas calçadas das vias e logradouros públicos, bem como nos shoppings populares, deverão, preferencialmente ser distribuídos e ocupados da seguinte forma:

I - 30% (trinta por cento) por permissionários ou ambulantes elencados no inciso I, do artigo 4º. desta lei;

II - 30% (trinta por cento) por permissionários ou ambulantes elencados no inciso II, do artigo 4º. desta lei;

III - 40% (quarenta por cento) por permissionários ou ambulantes elencados no inciso III, do artigo 4º. desta lei.

Art. 18 - Poderá o permissionário ou ambulante pleitear junto ao Poder Público a mudança do ramo de atividade exercida, bem como a mudança de ponto fixo para outro local.

Parágrafo único - Ficarà a cargo do Poder Público deferir ou não o pedido de que trata o "caput" deste artigo, levando-se em conta a conveniência da prática do ato.

Art. 19 - Ao permissionário ou ambulante que, após a expedição do TPU, dentro do prazo de trinta dias não iniciar suas atividades serão aplicadas as penalidades de cassação do TPU, bem como aquelas previstas no parágrafo 3º., do artigo 16 desta lei.

Parágrafo único - Serão aplicadas as mesmas penalidades previstas no "caput" deste artigo ao permissionário ou ambulante que, por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos não exercer regularmente suas atividades.

Art. 20 - O ponto até então ocupado pelo permissionário ou ambulante penalizado com as sanções do artigo anterior, será declarado vago, e deverá ser ocupado por outro permissionário ou ambulante, na forma estabelecida nesta lei.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 21 - No caso de recadastramento, os atuais permissionários, detentores de TPU, terão prioridade de permanência nos locais em estejam trabalhando, obedecido o novo projeto arquitetônico de localização de pontos.

Parágrafo 1o. - No caso de realocação de pontos fixos, mediante um novo projeto arquitetônico, deverão ter prioridade os portadores de TPU que ali exerciam suas atividades.

Parágrafo 2o. - Quando da abertura de novos pontos, a distribuição deverá ocorrer entre os interessados, observando-se a ordem de antiguidade do exercício do comércio em pontos fixos, através de documentos anteriormente expedidos pela administração municipal, cabendo aos mais antigos a preferência para escolha do ponto. No caso de empate de antiguidade, terá preferência o de maior idade.

Parágrafo 3o. - O Poder Público fará publicar no Diário Oficial do Município, semestralmente, a situação administrativa dos permissionários e ambulantes.

CAPÍTULO V - DOS AUXILIARES

Art. 22 - Os permissionários ou ambulantes poderão ter até dois auxiliares, visando facilitar o desenvolvimento das atividades.

Parágrafo 1o. - A existência dos auxiliares não desobriga o permissionário ou ambulante de estar fisicamente presente e a frente das atividades por ele desenvolvidas.

Parágrafo 2o. - Os auxiliares deverão estar cadastrados junto ao órgão municipal competente, e deverão preencher os requisitos e as formalidades estabelecidos no artigo 14 desta lei.

CAPÍTULO VI - DOS EQUIPAMENTOS

Art. 23 - Para o exercício das atividades dos permissionários ou ambulantes mencionados nos incisos I e II, do artigo 5o. desta lei, fica permitido o uso de equipamentos destinados à acomodação e exposição das mercadorias.

Parágrafo 1o. - Caberá ao Conselho Municipal dos Permissionários e Ambulantes a definição de como deverão ser os equipamentos, visando sempre a manutenção da estética, beleza e harmonia em relação ao local onde os mesmos serão instalados.

Parágrafo 2o. - Os equipamentos serão providos de recipientes para depósito de lixo.

Parágrafo 3o. - Somente será permitida a instalação do equipamento em passeios ou calçadas, se houver um espaço remanescente entre o equipamento e a via pública com a largura de, no mínimo, um metro e cinquenta centímetros, visando permitir o livre trânsito de pedestres.

Parágrafo 4o. - Para efeitos de instalação de equipamento, deverá também ser observado o disposto no parágrafo único, do artigo 7 desta lei

Art. 24 - Fica expressamente proibida a instalação de equipamentos:

I - No leito carroçável das vias onde haja o tráfego de veículos automotores:

II - A uma distância inferior a dois metros:

a) de estações de embarque e desembarque de metrô, terminais de ônibus rodoviário e aeroportos e afins;

b) de pontos, abrigos e terminais de ônibus, bem como de pontos de taxi.

III - Que venham a impedir ou dificultar o acesso de entrada e saída de residências, escolas, hospitais, cemitérios, agências bancárias, repartições públicas, parques e monumentos históricos, empresas comerciais ou prestadoras de serviços regularmente instaladas;

IV - Em frente a estabelecimento comercial ou prestador de serviço regularmente instalado, que exerça as mesmas atividades ou seja do mesmo ramo de comércio desenvolvido pelo permissionário ou ambulante, salvo se houver autorização expressa e por escrito do proprietário.



Câmara Municipal de São Paulo

CAPÍTULO VII - DOS SHOPPINGS POPULARES

Art. 25 - O Poder Público e o Conselho Municipal dos Permissionários e Ambulantes deverão tomar as medidas necessárias para criação, instalação e funcionamento dos shoppings populares, previstos no inciso II, do artigo 60. desta lei, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei.

Parágrafo único - Fica permitida a colaboração espontânea da iniciativa privada para viabilizar a criação, instalação e funcionamento dos shoppings populares.

CAPÍTULO VIII - DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Art. 26 - Além de outras obrigações previstas nesta lei e inerentes ao exercício das atividades, ficam os permissionários e ambulantes obrigados a:

I - Estar de posse do termo de permissão de uso-TPU válido e vigente; bem como proceder a sua renovação quando do vencimento;

II - Estar quite com:

a) O pagamento do preço público de que trata o artigo 13 desta lei;

b) Demais tributos inerentes às atividades exercidas;

c) Contribuição sindical.

III - Conservar o equipamento de acordo com as normas estabelecidas;

IV - Demonstrar rigorosa higiene pessoal e do equipamento;

V - Vender produtos em bom estado, bem como manter equipamentos necessários para sua conservação e comercialização, em conformidade com as normas vigentes;

VI - Utilizar embalagem adequada para cada produto comercializado;

VII - Manter limpo o equipamento, bem como o local onde é exercida a atividade

VIII - Tratar o público com educação e urbanidade;

IX - Comercializar produtos permitidos, em conformidade com a legislação em vigor;

X - Possuir toda a documentação que demonstre a origem e a legalidade dos produtos comercializados;

XI - Exibir à fiscalização, quando solicitado, todos os documentos que demonstrem a regularidade do exercício das atividades.

XII - Estar fisicamente presente e a frente das atividades desenvolvidas;

XIII - Observar o cumprimento do disposto nesta lei, bem como nas demais normas aplicáveis a espécie.

Art. 27 - Fica proibido aos permissionários e ambulantes:

I - Requerer e possuir mais de um termo de permissão de uso-TPU;

II - Exercer suas atividades fora do local estabelecido;

III - Exercer, o mesmo permissionário ou ambulante, atividades em mais de um ponto, sendo lícito apenas a autorização de um único ponto por permissionário ou ambulante;

IV - O exercício de qualquer outro trabalho ou atividades remuneradas;

V - Comercializar produtos em desacordo com a permissão recebida;

VI - Comercializar produtos tóxicos, farmacêuticos, inflamáveis ou explosivos, fogos de artifício e afins, bebidas alcoólicas, animais vivos ou embalsamados, bem como demais produtos não permitidos ou em desacordo com as normas vigentes.

Art. 28 - A inobservância ao disposto nesta lei, bem como as demais normas aplicáveis à espécie, implicará na cassação do termo de permissão de uso-TPU.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 29 - O permissionário ou ambulante que tiver seu termo de permissão de uso-TPU cassado ficará proibido:

- I - De exercer suas atividades;
- II - De pleitear um novo TPU, por um período de cinco anos, contados da data em que se efetivar a cassação.

Art. 30 - O procedimento de cassação de TPU será instaurado e decidido pelo Poder Público, ouvindo-se sempre o Conselho Municipal dos Permissionários e Ambulantes, ficando assegurado a ampla defesa por parte do permissionário ou ambulante envolvido no processo de cassação do TPU.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Quando do falecimento de permissionário ou ambulante, é lícito ao cônjuge, descendente ou ascendente, no prazo de trinta dias, pleitear, junto ao Poder Público, a transferência para si do termo de permissão de uso-TPU, por meio de requerimento instruído com o atestado de óbito do falecido.

Parágrafo 1o. - O Poder Público terá o prazo de quinze dias para decidir sobre o pedido, ouvindo sempre o Conselho Municipal dos Permissionários e Ambulantes.

Parágrafo 2o. - Sendo deferido o pedido, deverá o requerente pleitear, em conformidade com esta lei, a expedição de um novo termo de permissão de uso-TPU, em seu nome.

Parágrafo 3o. - Decorrido o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, sem que haja pedido de transferência do TPU, o ponto será considerado vago e deverá ser ocupado em conformidade com o disposto nesta lei.

Parágrafo 4o. - Sendo o pedido indeferido, será aplicado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 32 - Caberá ao Poder Público, ouvindo sempre o Conselho Municipal dos Permissionários e Ambulantes, interpretar e aplicar o disposto nesta lei, bem como o disposto nas demais normas aplicáveis à espécie, para dirimir e resolver os casos concretos.

Art. 33 - Todos os permissionários e ambulantes, que já estejam em situação regular ou não, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei, para se adequarem aos seus dispositivos, ficando respeitado o direito adquirido dos permissionários e ambulantes que já estejam em situação regular.

Art. 34 - O Executivo regulamentará a presente lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, bem como no mesmo prazo deverá criar, instalar e fazer funcionar todos os órgãos criados por esta lei.

Art. 35 - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 36 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis 11.039/91 e 11.124/91.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1997.

FARIA LIMA
VEREADOR.



Folha n.º	08	de	reg.
n.º	806	do	1997

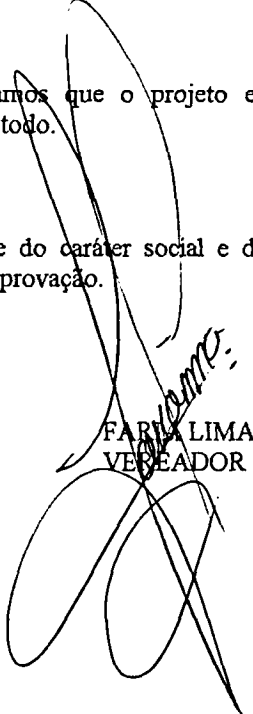
Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A propositura em tela tem por objetivo regulamentar as atividades desenvolvidas por permissionários e ambulantes no âmbito do Município de São Paulo

Acreditamos que o projeto em tela contribuirá para a melhoria da qualidade de vida da coletividade como um todo.

Em face do caráter social e do relevante interesse público da matéria tratada nesta propositura, aguardamos sua aprovação.


FÁTIMA LIMA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 806 de 1997 de 12/09/97 (a) *CD*

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 12-09-97

Lei 11.039/91, 11.124/91, 12.318/97.

CD
ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

À Com. de Const. e Justiça

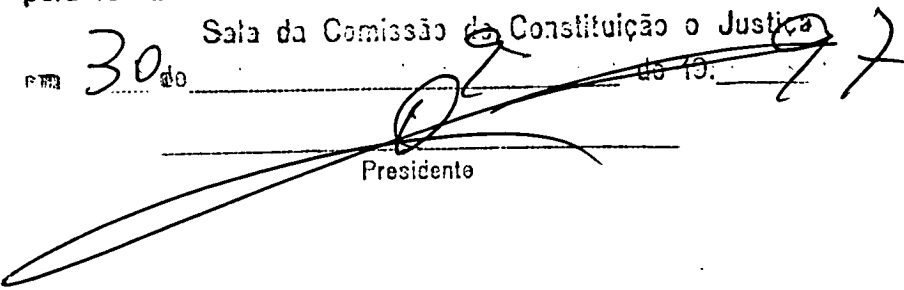
16/09/97

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/5/98 às 12 hs.

Ao Ilustre Vereador Amelino Neto
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 30 do _____ de 1998


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

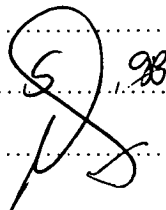
sob folha

nº

10#

Em

20

5 98


(a)



PUBLIQUE-SE EM

19/5/98

Folha No. 04 do proc.
No 806 de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0775/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0806/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Roberto Faria Lima, que dispõe sobre o exercício do comércio ou prestação de serviços por ambulantes e permissionários, em pontos fixos e nas calçadas das vias e logradouros públicos, no âmbito do Município de São Paulo.

Cumpra ressaltar que atualmente a matéria é disciplinada pela Lei nº 11.039/91, com alterações posteriores dadas pelas Leis nºs 11.124/91 e 12.318/97.

Do ponto de vista legal, nada obsta o prosseguimento do projeto, que encontra amparo nos arts. 13, I; 37, "caput" e 160, VI, todos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/5/98

continua

RELATOR

SEM EFETIVO

17 - RELCOM
17-0332/1998

A Doutra Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 20/5/98

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 20/5/98 as 16:00 h.

INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

AO NOBRE VEREADOR ALDAIZA SPÓSATI
PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

22/05/98

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE. Juntado nesta data 22/05/98, rubricado com

folha n.º 11 a 28 / 25 / 5 / 98 a) 102



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
N.º 866 da 1974
Funcionário

São Paulo, 14 de Abril de 1998.

Ofício n.º 055/6ª. SSP/98.

Prezado Vereador,

No início deste ano encontrei-me, ainda como Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, com a Promotora de Justiça Beatriz Samburgo, da Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital. Nessa oportunidade, discutimos vários temas relacionados à política urbana da cidade, entre eles a questão do comércio ambulante, assunto que a Doutora Promotora estava analisando. Diante dos vários episódios relacionados ao comércio ambulante, o que estava criando um clima de tensão no município, decidimos realizar uma audiência pública conjunta entre o Ministério Público e a Câmara Municipal de São Paulo visando buscar uma solução consensual para os ambulantes e a Prefeitura de São Paulo sobre esse tema. A primeira audiência pública ocorreu em 12 de fevereiro p.p., tendo se desdobrado na segunda e na terceira audiências públicas, que ocorreram no dia 17 de fevereiro e no dia 13 de abril, respectivamente.

Na primeira audiência pública foram apresentadas várias propostas pelas entidades e parlamentares presentes, que foram compiladas (doc. 01) por um grupo de pessoas composto por representantes dos membros da Comissão de Política Urbana desta Casa, da Prefeitura e das entidades representativas dos ambulantes, para fazerem parte de um acordo.

Gabinete da Vereadora Aldaiza Sposali

Palácio Anchieta • Viaduto Jacaré, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3115.1355 e fax 605.2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br web: <http://www.geocities.com/CapitolHill/9765/aldaiza.html>



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	12	do proc.
N.º	806	de 1997
O funcionário		

Na segunda audiência pública, o acordo (doc. 02) já previamente elaborado pela Senhora representante do Ministério Público foi discutido pelas entidades presentes, e o Senhor Secretário Alfredo Mário Savelli disse que discutiria com o Senhor Prefeito os termos deste.

Na terceira audiência pública, que ocorreu ontem, o Senhor Secretário Alfredo Mário Savelli trouxe uma contra-proposta (doc. 03) ao acordo elaborado pelo Ministério Público, a qual está aquém do esperado pelas entidades, pelos vereadores participantes e pelo Ministério Público. Diante deste fato, a representante do Ministério Público elaborará e proporá uma ação civil pública exigindo que a legislação municipal sobre o comércio ambulante seja cumprida pela Administração Pública, tendo ainda como base as propostas apresentadas nas três audiências públicas.

Considerando que a questão do comércio ambulante é um problema que faz parte da política urbana da cidade, mas até agora não foram apresentadas pelo Poder Público Municipal soluções viáveis, discutidas e acordadas com as entidades e instituições interessadas, solicito que essa Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, como co-partícipe da organização dessas audiências públicas, se posicione a respeito do tema, bem como realize discussões e audiências públicas quando por ela tramitarem os dois projetos de lei existentes nesta Casa que tentam disciplinar essa atividade tão antiga em nosso Município (PL n.º 806/97, do vereador Faria Lima, e PL n.º 1.017/97, do vereador José Eduardo Cardozo).

Considerando ainda que as audiências públicas ocorreram na sede do Ministério Público, utilizando-se da infra-estrutura dessa instituição, à Comissão

Gabinete da Vereadora Aldaiza Isovati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3115.1355 e fax 605.2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br web: <http://www.geocities.com/CapitolHill/9765/aldaiza.html>



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	13	do proc.
N.º	806	de 1994
O funcionário		

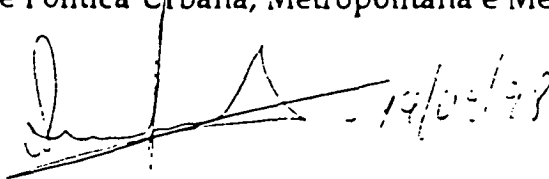
de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente coube transcrever as fitas dessas referidas audiências dentro desses trabalhos conjuntos.

Tendo em vista que a terceira audiência pública ocorreu ontem, solicito que a Presidência dessa comissão encaminhe as quatro fitas anexas para o setor de transcrição desta Casa, em regime de urgência, se possível, para que o Ministério Público possa dar seguimento aos seus trabalhos.

Certa de que essa Presidência continuará com os trabalhos iniciados por essa vereadora quando presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, aproveito a oportunidade para enviar minhas cordiais saudações.


ALDAÍZA SPOSATI
Vereadora

Excelentíssimo Senhor
Vereador AURÉLIO NOMURA
DD. Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
NESTA

 - 19/05/98

Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3115.1355 e fax 605.2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br web: <http://www.geocities.com/CapitolHill/9765/aldaiza.html>

COMPILAÇÃO DE PROPOSTA PARA FORMULAÇÃO DE ACORDO E PROJETO DE LEI

(Transcrição das Notas Taquigráficas da Audiência Pública de 12/02/98 e das várias propostas encaminhadas).

DIRETRIZ

A municipalidade deverá garantir o direito ao trabalho de modo a preservar e qualificar o exercício do comércio ambulante, bem como a ocupação do espaço público na Cidade, determinando — bairro a bairro — as ruas nas quais será permitido o comércio ambulante, com demarcação dos pontos baseada em princípios democráticos e juridicamente aceitáveis de dignidade e regularidade.

01ª) Legislação

- Caracterização dos ambulantes como "Permissionários" nos textos da legislação de modo a considerá-los como vendedores e ou prestadores de serviço. (PL)
- Reestabelecimento do Termo de Permissão de Uso, com prazo determinado de validade de quatro anos, renováveis. (Acordo e PL)
- Concessão do Termo de Permissão de Uso — TPU, por três (03) anos, prorrogáveis por mais dois (02) anos. (PL)
- Vinculação da concessão do Termo de Permissão de Uso à Prefeitura Municipal de São Paulo e à Comissão de rua/de logradouro/ de bolsão. (PL)
- Publicação dos pontos do comércio ambulante com os respectivos titulares no Diário Oficial do Município (PL).
- Elaboração de planta cadastral com os pontos do comércio ambulante e seus respectivos titulares a ser publicada no D.O.M. (PL)

02ª) Gestão

- A Comissão Permanente de Ambulantes será designada por administração regional — composta por representantes da sociedade, dos ambulantes e da prefeitura — e terá competência para decidir os locais onde o comércio

ambulante será instalado, definir as formas coletivas de gestão e definir os critérios de pontuação para a seleção dos permissionários.
(Acordo e PL)

- Revisão dos critérios de fiscalização do comércio ambulante, e dos recursos humanos envolvidos (Criação da Carreira de Agente de Apreensão) (PL)
- Fiscalização conjunta pelos ambulantes estabelecidos em cada área de atuação. (PL)
- Formas de financiamento do equipamento (Barraca) do Comércio ambulante através de parceria com a Iniciativa Privada por meio de patrocínios x veiculação de publicidade. (Acordo e PL)
- O custo do projeto urbanístico deverá ser financiado pelas três (03) partes envolvidas, de modo desigual, ou seja: PMSP – no que toca a infraestrutura, remanejamento da rede elétrica para subterrânea, drenagem de águas pluviais, piso etc); LOJISTAS – no que toca à melhoria de condições de compra para seus clientes (como exemplo: pagamento da cobertura das barracas, conservação de parte do mobiliário urbano); AMBULANTES – custo dos equipamentos (que comporão o quiosque, a banca ou outro tipo a ser definido). (PL)
- Formas coletivas de gestão: por ruas, do mercado, por calçadão, por cooperativas e por condomínios (PL)
- Os ambulantes elegerão dois (02) representantes por rua encarregados de organizar e manter a Prefeitura Municipal de São Paulo, informada a respeito dos problemas afetos à essa atividade. (PL)
- Inscrição no Cadastro de Contribuinte Mobiliário - CCM (Código 15.407) e pagamento do Termo de Permissão de Uso. - TPU – R\$ 50,00 (cinquenta reais por mês). (Acordo e PL)
- A formação da comissão permanente do Comércio Ambulantes será precedida de ampla discussão e divulgação na região com a comunidade. (PL)
- Criação do Conselho Municipal do Comércio Ambulante. (PL)

- Criação do Fundo Municipal do Comércio Ambulante com recursos oriundos de taxas e venda de mercadorias apreendidos. (PL)
- Regulamentação do exercício da profissão prevendo todas as ações que envolvem o Comércio Ambulante, desde a forma de apresentação do produto até as regras para apreensão e liberação dos mesmos pela Prefeitura. (PL)

- Criação da Ouvidoria do Comércio Ambulante. (PL)

- Colocação de placas indicativas contendo o nome do coordenador e o nº de vagas por rua. (PL)

- Revisão do CENSO realizado pela Prefeitura com o objetivo de contemplar eventuais ambulantes não recadastrados, de modo a contemplar prioritariamente:

1º) os ambulantes portadores de T.P.U. pago em dia à PMSP;

2º) os ambulantes cadastrados em 1989 (conforme publicação constante do D.O.M.);

3º) os ambulantes que possuam protocolos de requerimentos de permissão de uso "indeferidos";

4º) os ambulantes inscritos no CCM — código 15407, ou comprovarem o exercício da atividade de ambulantes através de documentos protocolados junto à PMSP.

(Acordo)

- Proibição do trabalho infantil no comércio ambulante (Acordo e PL).

- Quando o comércio ambulante estiver localizado em pólos de interesse turístico e do patrimônio histórico, os permissionários deverão prestar serviço de informação para a população de São Paulo e seus visitantes (PL).

03º) Localização

- Implantação dos bolsões de comércio. (Acordo e PL)

- Pontos demarcados na via pública de 10 em 10m, de 15 em 15m. (Acordo)

- As demarcações serão feitas pelos administradores regionais com auxílio dos ambulantes (PL).

04*) Urbanístico

- Proposta arquitetônica e urbanística de ocupação, elaborada por arquitetos — levando em conta as soluções formuladas e encaminhadas oficialmente pelas várias entidades e ou representantes do Comércio Ambulante — por ruas e regiões na cidade, consideradas as respectivas características geográficas, visuais e paisagísticas. (PL)
- As propostas urbanísticas de padronização por região e ou quaisquer alterações, quando aprovadas, deverão estar publicadas no Diário Oficial do Município — D.O.M. (PL)
- ~~Definição de padrão, dimensionamento de equipamentos (barracas) e~~ distâncias a serem respeitadas nas áreas e formas de atuação do Comércio ambulante, de modo a contemplar os critérios urbanísticos e padrões estéticos. (PL)
- A realização de limpeza do entorno por parte dos ambulantes e colocação de lixeira em cada uma das barracas (Acordo e PL)
- Segurança (PL)
- Implantação de barracas de 1,5 m, padronizadas pelos órgãos do poder público, distantes entre si 5 (cinco) metros. (PL)
- Distância entre barracas de 3 metros, com padronização de metragens de 1,20 X 1,00 metro e cobertura das barracas na mesma cor (PL).
- A implantação dos equipamentos dos ambulantes respeitará as normas de segurança vigentes no que se refere à circulação de veículos oficiais de prestação de socorro, do Corpo de Bombeiros bem como ao acesso aos hidrantes e postos de inspeção de concessionárias de luz, água e gás. (Acordo e PL).
- Criação do "Shopping de Rua" que deverá consistir em implementação de quiosques padronizados no calçadões da Cidade. (PL)

05*) Distribuição

- Estabelecimento de critérios para seleção do ambulante que contemplem, no mínimo, pontuação, passível de recurso, para os itens: antigüidade (comprovada por TPU pago rigorosamente em dia); necessidade dos selecionados, tipo de produto e serviço; sendo vedada a permissão para venda de bebidas alcoólicas e para jogos. (Acordo e PL)

06*) Tipo de Mercadoria

- Nos locais onde o comércio ambulante não for permitido, também não poderão ser instalados equipamentos de divulgação e venda de serviço e produtos. (PL)

07*) Proposta de Encaminhamento

- Suspensão de toda e qualquer ação por parte da Prefeitura Municipal — Secretaria das Administrações Regionais — em relação ao comércio ambulante até a aprovação do projeto de lei em fase de elaboração pelo Ministério Público, Membros do Legislativo e Representantes da Categoria e da sociedade civil. (Acordo)
- Compatibilização entre a Lei 11.039 e o Decreto 33.996 em relação a emissão de termo de permissão de uso. (Acordo)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha n.º	13	do proc.
N.º	806	de 1994
O funcionário		

São Paulo, 04 de março de 1998

Pd.19/97-Comércio Ambulante

Senhor Prefeito:

1)-O Município, no exercício das atribuições legais de gestor do espaço público urbano, em 25 de fevereiro de 1994 editou o Decreto n. 33.996, proibindo a expedição de Termo de Permissão de Uso, para o comércio e prestação de serviços, em pontos fixos, nas vias e logradouros públicos, dentro da Área Especial de Intervenção, com perímetro definido pelo Dec. 33889/93, com seguintes logradouros:

-rua Tabatinguera, rua do Glicério, Av. Prefeito Passos, rua Antônio de Sá.....Largo 7 de Setembro, rua da Glória, rua Conde do Pinhal e Pça. João Mendes.

2)-Recentemente, visando dar efetividade ao Decreto, bem como em cumprimento a requerimento desta Promotoria no sentido de ordenar o espaço público urbano, cumprindo-se a lei, foram criados bolsões, alguns dentro do perímetro onde referido Decreto proibiu a expedição de T.P.U, no sentido de para lá se transferir os ambulantes.

3)-No dia 12 de fevereiro de 1998, esta Promotoria em conjunto com a Comissão de Política Urbana da Câmara Municipal, realizou audiência pública, no



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha n. 20 do proc.
N. 806 de 1974
O funcionário

sentido de se buscar propostas para implementação das leis (em sentido amplo) que regem a matéria, se possível por meio de acordo.

Além da audiência pública a Promotoria também recebeu propostas por escrito dos que se interessaram em fazê-las.

4)-Do apurado na audiência pública e das propostas entregues, alguns pontos foram unânimes quanto à questão do exercício do comércio e prestação por ambulantes, nas ruas e logradouros públicos em geral, quais sejam:

a)-leis existem para disciplinar este tipo de atividade, mas falta a implementação delas;

b)-desde 1974, nenhum Termo de Permissão de Uso para o comércio e prestação de serviço pelos ambulantes foi concedido e os que havia não foram renovados, nem tiveram o prazo de validade prorrogados;

c)-as Administrações Regionais não estão cumprindo a lei 11.039/91 e alterações posteriores, deixando de ordenar esta atividade, uma vez que não convocam a Comissão Permanente do Ambulante para, dentro dos critérios do art.10, 27, 28 e 29 da lei 11.039/91:

- definir as ruas e praças, com exata identificação dos locais a serem cedidos (pontos) para o exercício da atividade;

- indicar os locais para a implantação dos Bolsões de Comércio;

d)-há um interesse na manutenção das irregulares, "perpetuando assim um sistema perverso de propinas, chantagens, protecionismo, etc."

Quanto mais ambulantes ilegais nas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha n. 21 do proc.
N. 806 de 1997
O funcionário

ruas, mais dinheiro fluirá para o esquema da corrupção;

e)-se existem ambulantes é porque o povo compra e por isto esta atividade, fenômeno tipicamente urbano, sempre existirá, cabendo pois ao Poder Público controlá-la;

f)-a atividade, diante da crise, do desemprego, está deixando de ser temporária para ser definitiva; o que demanda maior atenção da Administração na sua regularização e reconhecimento;

g)-a Administração não mais pode ignorar este fenômeno social, devendo implementar efetivamente as leis de regência, de modo a garantir o exercício da atividade de forma ordenada, com dignidade e regularidade;

h)-a total remoção dos ambulantes de determinada área, para colocação em bolsões, é ineficaz, pois a Administração só consegue manter no local fiscalização ostensiva e continua por um certo tempo e, a partir do momento em que "afrouxar" a desordem se instaura novamente, além de piorar a situação. O espaço, outrora liberado, acaba sendo ocupado por novos ambulantes ilegalmente; aumentando-se o número deles na região: os que já existiam e foram removidos para os bolsões e os novos que invadiram a área liberada; resurgindo o esquema da corrupção com a "venda" das ruas e logradouros;

Por isto, o recomendável seria o controle da atividade, mediante permissão de ambulantes, dentro dos critérios do art.10, 27, 28 e 29 da lei 11.039/91, e o excedente removido para os bolsões, como forma de organização da atividade em se tratando de uma vasta área.



Folha n. 22 do proc.
N. 806 de 1991
O funcionário

5)-Como resultado da omissão da Administração na implementação da lei (em sentido amplo), com a definição rua a rua, logradouro a logradouro, para o exercício do comércio, dentro dos critérios do art.10, 27, 28 e 29 da lei 11.039/91, temos:

a)-o descontrole e vertiginoso aumento de ambulantes nas ruas e logradouros, com flagrante prejuízo à circulação de pedestres e veículos de emergência;

Isto interessa ao esquema da corrupção, pois quanto mais ambulante irregular na rua melhor, mais dinheiro se arrecada.

b)-esta desorganização da ocupação do espaço público é em grande parte promovida pelos próprios fiscais da Prefeitura, que "loteiam" as ruas de acordo com seus interesses ou de "padrinhos", entregando-as a quem escolhem.

As ruas e logradouros tornaram-se "território de fiscais inescrupulosos e apadrinhados por "alguém";

c)-instalou-se o "caos generalizado"; à medida que praticamente todos que estão nas ruas o estão de forma ilegal(ninguém tem o T.P.U.);

d)-sem definição rua a rua, praça a praça, com exata identificação dos locais a serem cedidos (pontos), os munícipes e ambulantes estão à mercê dos fiscais.

A atividade está delineada pelo interesse particular do fiscal, do Administrador, do seu padrinho político e não mais pelo interesse público de conciliação entre a atividade, o circular, a segurança, a saúde pública e a estética da cidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha n.º 23 do proc.
N.º 806 de 1974
O funcionário

e)-quanto maior o número de ambulantes ilegais nas ruas, melhor para acobertar e facilitar o sistema de corrupção e "loteamento" das vias e logradouros. Se o contingente dos ilegais supera em muito o dos legais, isto é, se a ilegalidade predomina, a ausência da fiscalização fica diluída, causando sensação de impotência, de conformismo com o ilícito;

6)-Diante destas constatações e considerando:

a)-a ABSOLUTA NECESSIDADE de implementação das leis de regência, para se organizar a atividade e combater o esquema da corrupção;

b)-que a lei 11.039/91 só obriga a Administração a ouvir a Comissão Permanente do Ambulante nas hipóteses positivas (art. 8º): de indicação de ruas e logradouros de atuação, bolsões, escolhas de produtos e serviços a serem comercializados e não nas negativas (proibitivas), conforme acima mencionados;

c)-a área abrangida pelo Decreto 33996/94 não diz respeito a toda a região central da cidade;

d)-as leis de regência desta atividade já levam em conta o uso racional do espaço público, conciliando os interesses dos ambulantes, comerciantes, pedestres, moradores, limpeza pública, saúde pública, sendo precária apenas no que tange aos interesses urbanísticos da cidade e critérios de escolha para a ocupação dos pontos;

e)-há viabilidade da realização de acordo, na audiência pública do dia 09/03/98,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha n.º	24	do proc.
N.º	806	de 1997
O funcionário		

SOLICITO informe Vossa Excelência, antecipadamente ou na própria audiência pública, se há possibilidade de ACORDO sobre as questões a seguir deduzidas, dentre outras que poderão ser acrescidas no dia 09/03:

6.1)-fixação de prazo de 30 (trinta) dias às Administrações Regionais, inclusive à do Centro, para convocação das respectivas Comissões Permanentes do Ambulante, e definição, dentro dos critérios do art.10, 27, 28 e 29 da lei 11.039/91, com as alterações introduzidas pelas leis 11.124/91 e 11.405/93, das ruas e praças, com exata identificação dos locais a serem cedidos (pontos) para o exercício da atividade, seja por ambulantes de ponto fixo ou de ponto móvel.

Excepcionando-se da região central a indicação de rua ou logradouro que estejam compreendidos no perímetro do Dec 33.889/93.

Excepcinando-se ainda aquelas ruas ou logradouros onde a Prefeitura ou as Administrações Regionais, proibirem a presença e atuação dos ambulantes, dadas as características inadequadas destes lugares para estas atividades, nos termos do art. 22 da lei 11.124/91.

6.2)-a demarcação de forma bem visível nas vias e logradouros públicos, dos pontos onde se pode exercer a atividade, no prazo de 05 dias, a contar da definição mencionada no item "6.1".

Relativamente aos pontos destinados a ambulantes que exerçam a atividade mediante veículos automotivos, o prazo de 05 (cinco) dias para a demarcação começará a fluir do parecer favorável da Secretaria Municipal de Transportes (cf. Decreto 33.398/93, parág. único do art. 4º), que fará a análise no prazo máximo de 15 dias, contados da definição do item "6.1".



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha n.º	25	do proc.
N.º	806	de 1997
O funcionário		

6.3)- expedição dos Termos de Permissão de Uso aos ambulantes em 30 dias, obedecidos os critérios das leis 11.039/91 e 11.124/91 para escolha deles, contemplando, dentro do possível, aqueles vem pagando regularmente T.P.U. à Prefeitura; os que já foram cadastrados em 1989 (conforme publicação constante do D.O.M.) e os que estão inscritos no CCM - cód. 15407 ou que comprovarem o exercício da atividade através de documentos protocolados junto à PMSP; ,

Contando-se o prazo de 30 dias a partir da definição das áreas de atuação (item "6.1"), excepcionando-se aqueles relativos aos ambulantes que exerçam atividade mediante veículos automotivos, cujo prazo de 30 dias será contado do parecer favorável da Secretaria Municipal de Transportes, que deverá fazê-lo no prazo do item "6.2".

6.4)-Vencido o prazo de permissão para aquele ponto, a Administração Regional, deverá regularizar o exercício da atividade naquele local, no prazo de 30 dias, renovando a permissão por mais 04 (quatro) anos se houver pedido neste sentido; ou indeferindo, fundamentadamente o pedido de renovação.

Caso não haja pedido de renovação ou seja indeferida a renovação fundamentadamente, deverá declarar o ponto VAGO e providenciar seu preenchimento nos moldes e prazo dos itens "6.1" a "6.3"

6.5)-a publicação em jornais de grande circulação e em jornais de bairro ou da região e, se possível, também a divulgação por emissoras de rádio de grande audiência, da relação das ruas e logradouros, Regional a Regional, definidas para o exercício do comércio ambulante, o número de pontos fixos e móveis, sua exata localização, bem como os nomes dos permissionários e os pontos correspondentes.

Finalidade: possibilitar ao pedestre



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha n.º	56	do proc.
N.º	806	de 1997
O funcionário		

e ao próprio ambulante a fiscalização e controle do uso do bem público.

6.6)-a publicação integral no D.O.M. da ATA DE REUNIÃO da Comissão Permanente do Ambulante, Regional a Regional.

6.7)-a realização por cada Regional de PLANTA CADASTRAL do comércio ambulante, nos termos dos arts. 6º do Decreto 33.398/93, no prazo de 30 dias, contados da definição das ruas e logradouros de atuação.

6.8)-a elaboração por cada Regional de PLANTA CADASTRAL dos pontos e respectivos permissionários, no prazo de 30 dias, contados da outorga ou cessão dos locais.

6.9)-a fixação em cada barraca, veículo automotivo ou banca, em local visível e de fácil acesso, da planta cadastral da regional correspondente, no prazo de 30 dias, contados da realização da planta.

6.10)-a realização de rodízio dos agentes de apreensão, com vedação da permanência de um servidor em uma mesma área de atuação, por período superior a um ano.

6.11)-promoção pelas Regionais, no prazo de 30 dias contados da cessão e outorga dos TPUs, da indicação, pelos ambulantes, rua a rua, logradouro a logradouro, de dois Coordenadores da rua ou do logradouro, que serão responsáveis pelo controle da atividade naquele local tão só para comunicar ao Ministério Público eventual estabelecimento de banca ou barraca fora dos pontos em que são permitidos a atividade, bem como representar ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha n.º 21 do proc.
N.º 806 de 1994
O funcionário

Ministério Público eventual prática (ou indícios) de atos ilícitos ou imorais por parte dos agentes de fiscalização ou de apreensão;

A indicação destes Coordenadores não exime a Municipalidade, por meio da sua Administração Regional, de fiscalizar a área, nem retira de qualquer cidadão o direito-dever que tem de comunicar as ilegalidades constatadas.

7)-RELATIVAMENTE Á ÁREA da Regional Sé, DEFINIDA PELO PERÍMETRO do DEC. 33.889/93:

Considerando que:

a)-a experiência trazida pelos ambulantes, na audiência pública, tem fundamento no que diz respeito à ineficácia, a médio e longo prazo, da postura tomada pela Municipalidade de total remoção dos que exercem o comércio e prestação de serviços nas ruas e logradouros de uma vasta área, como é a definida pelo Dec.33.889/93, pois:

a Administração só consegue manter no local fiscalização ostensiva e contínua por um determinado tempo e não indefinidamente;

com o abrandamento da fiscalização, a desordem se instaurará novamente, porém de modo mais grave: o espaço anteriormente ocupado pelos que foram removidos, será invadido por novos e irregulares ambulantes, ressurgindo assim, na área, o contingente dos irregulares e com eles o sistema da corrupção.

ai na área teremos um grande aumento do número de ambulantes na região: os que já existiam e foram removidos para bolsões, dentro do próprio perímetro, e os novos que invadirão a área;

b)-o decreto 33.996/94, na realidade NÃO PROIBIU o exercício da atividade por ambulantes no perímetro definido pelo Dec. 33.889/93, mas apenas a



expedição de T.P.U., tanto é que a própria Administração está colocando bolsões dentro deste perímetro, no Pq. Dom. Pedro, Ladeira General Carneiro, Princesa Isabel, Júlio Prestes, etc...

Se tivesse proibido a atividade, sequer poderiam existir bolsões nesta área,

c)-para que a fiscalização seja efetivamente eficaz e menos onerosa, recomendável seria reduzir a área onde se proibiu a expedição de T.P.U., admitindo-a em certas vias do perímetro, dentro dos critérios do art.10, 27, 28 e 29 da lei 11.039/91, com as alterações introduzidas pelas leis 11.124/91 e 11.405/93, excepcionando as de valor artístico e histórico, como a Pça. da Sé, o Pátio do Colégio, a Pça da República e outros que queira,

d)-quando se tratar de proibição do exercício da atividade por ambulantes, em determinadas vias e logradouros públicos, NÃO HÁ OBRIGATORIEDADE da ouvida da Comissão Permanente do Ambulante, conforme se infere do texto do art. 22 da lei 11039/91, corroborado pelos arts.30, inc. VIII e 23 inc. IX da Constituição Federal, arts. 193, inc. XX e 180, incs. I e V da Constituição Estadual, arts.148 "caput", 149, inc. II da Lei sua Orgânica.

propõe-se:

-a permissão do exercício da atividade por ambulantes de ponto fixo e móvel em determinadas vias e logradouros do perímetro, dentro dos critérios do art.10, 27, 28 e 29 da lei 11.039/91, com as alterações introduzidas pelas leis 11.124/91 e 11.405/93, excepcionando-se as vias e logradouros de valor artístico e histórico, tais como: Pça. da Sé, Pça. da República, Pátio do Colégio e outros que queira incluir, SEM PREJUÍZO DA REMOÇÃO para os BOLSÕES já iniciada pela Administração

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data original para o arquivo rubricado documentos

folha n.º 29232 28 / 5 / 98 a) Ug



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 29 do proc.
N.º 806 de 1974
O funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO PAULO

Vimos solicitar a V. Ex^a. que seja encaminhado pedido de informações à Associação Comercial de São Paulo, relativo ao Projeto de Lei nº 806/97, de autoria do Nobre Vereador Paulo Roberto Faria Lima, no sentido de ser providenciada manifestação com a opinião dessa organização sobre o PL em causa, dando suas críticas e sugestões para melhoria do seu texto e conteúdo.

Em, 27.5.58


Vereador Aurélio Nomura

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em 29.5.58


Vereador Nelo Rodolfo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Folha n.º	30	do proc.
N.º	806	de 1977
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO PAULO

Vimos solicitar a V. Ex^a. que seja encaminhado pedido de informações ao Executivo, relativo ao Projeto de Lei nº 806/97, de autoria do Nobre Vereador Paulo Roberto Faria Lima, no sentido de ser providenciada manifestação com a opinião dos diversos departamentos da Prefeitura, em especial, da Secretaria das Administrações Regionais-SAR, da Secretaria da Habitação-SEHAB e da Secretaria do Abastecimento-SEMAB, dando suas críticas e sugestões para melhoria do PL em causa.

Em, 27-5-88

Vereador Aurélio Nomura

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em 29.5.88.

Vereador Nelo Rodolfo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 31 do proc.
N.º 806 de 1997
O funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO PAULO

Vimos solicitar a V. Ex^a. que seja encaminhado pedido de informações à entidade "Viva o Centro", relativo ao Projeto de Lei nº 806/97, de autoria do Nobre Vereador Paulo Roberto Faria Lima, no sentido de ser providenciada manifestação com a opinião dessa organização sobre o PL em causa, dando suas críticas e sugestões para melhoria do seu texto e conteúdo.

Em, 27.5.98

Vereador Aurélio Nomura

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em 29.5.98.

Vereador Nelo Rodolfo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 32 do proc.
N.º 806 de 1997
O funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO PAULO

Vimos solicitar a V. Ex^a. que seja encaminhado pedido de informações à Digníssima Promotoria Pública, relativo ao Projeto de Lei nº 806/97, de autoria do Nobre Vereador Paulo Roberto Faria Lima, no sentido de ser providenciada manifestação com a opinião dessa organização sobre o PL em causa, dando suas críticas e sugestões para melhoria do seu texto e conteúdo.

Em, 27-5-98.

Vereador Aurélio Nomura

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em 29-5-98.

Vereador Nelo Rodolfo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3
Em. 29/5/98



RECEBIDO EM LEG 3

29/05/98

11:00 h Ky

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando manifestação dos diversos departamentos da Prefeitura, em especial da Secretaria das Administrações Regionais, da Secretaria da Habitação e da Secretaria do Abastecimento, sobre o presente projeto de lei, conforme despacho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; oficiar também, de igual modo, à Promotoria de Justiça, Habitação e Urbanismo, à Associação Comercial de São Paulo e à Associação "Viva o Centro".

29/5/98


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Preparados os ofícios conforme despacho de V.Sa.

29/5/98


SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente Técnico de
Direção I

SEGUIR....., juntado....., nesta data
documento....., a papel de informação
rubricado....., sob folha....., n.º 33 a 41
Em 03/8/98


SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente Técnico de
Direção I



Folha Nº. 33	do proc.
Nº. 806	de 19 97
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 01 de junho de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0617/1998

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 806/97, de autoria do Vereador Paulo Roberto Faria Lima - que dispõe sobre o exercício do comércio ou prestação de serviços por ambulantes e permissionários, em pontos fixos e nas calçadas das vias e logradouros públicos no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar que seja providenciada manifestação com a opinião dos diversos departamentos da Prefeitura, em especial, da Secretaria das Administrações Regionais, da Secretaria da Habitação e da Secretaria do Abastecimento, dando suas críticas e sugestões para melhoria do PL em causa para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 806/97 de fls. 01 a 07, e do despacho da comissão solicitante de fls. 30.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



MEMORANDO

Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 34	do proc.
Nº 806	de 19 97
O funcionário	

São Paulo, 01 de junho de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº 617/98 , de
01-06-98 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 806/97 , de autoria do Vereador Paulo
Roberto Faria Lima.

Anexo: xérox do PL 806/97 de fls. 01/07 e do despacho da
comissão solicitante de fls. 30.

Atenciosamente,
Oliveira Pinha
Oficial do Gabinete
Legislativo

RECEBI EM:
03/06/98



Folha Nº. 35	do proc.
Nº. 806	de 19 97
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

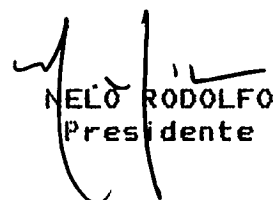
São Paulo, 01 de junho de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0618/1998

Senhora Promotora.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 806/97, de autoria do Vereador Paulo Roberto Faria Lima - que dispõe sobre o exercício do comércio ou prestação de serviços por ambulantes e permissionários, em pontos fixos e nas calçadas das vias e logradouros públicos no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar que seja providenciada manifestação com a opinião dessa organização sobre o PL em causa, dando suas críticas e sugestões para melhoria do seu texto e conteúdo para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELSO RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 806/97 de fls. 01 a 07, e do despacho da comissão solicitante de fls. 32.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Beatriz Augusta Pinheiro Samburgo
Digníssima Promotora de Justiça, Habitação e Urbanismo.

okm



Folha Nº 36	do proc.
Nº 806	de 19 97
O funcionário	LF

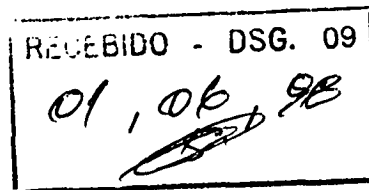
Câmara Municipal de São Paulo

MEMORANDO

São Paulo, 01 de junho de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº 618/98, de 01/06/98, solicitando à Sra. Promotora de Justiça, Habitação e Urbanismo, críticas e sugestões para a melhoria do texto e conteúdo do PL nº 806/97, de autoria do Vereador Paulo Roberto Faria Lima.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 806/97 de fls. 01 a 07, e do despacho da comissão solicitante de fls. 32.





Folha Nº. 37	do proc.
Nº. 806	de 1997
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

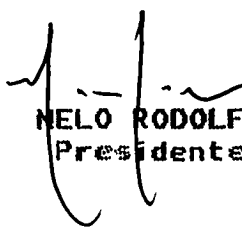
São Paulo, 01 de junho de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0619/1998

Senhor Presidente.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Projeto de Lei nº 806/97, de autoria do Vereador Paulo Roberto Faria Lima - que dispõe sobre o exercício do comércio ou prestação de serviços por ambulantes e permissionários, em pontos fixos e nas calçadas das vias e logradouros públicos no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar que seja providenciada manifestação com a opinião dessa organização sobre o PL em causa, dando suas críticas e sugestões para melhoria do seu texto e conteúdo para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 806/97 de fls. 01 a 07, e do despacho da comissão solicitante de fls. 29.

A Sua Senhoria o Senhor
Doutor Elvino Aliprandi
M.D. Presidente da Associação Comercial de São Paulo.

okm



Folha Nº. 38	do prec.
Nº. 806	de 19 97
O fur. onrio	

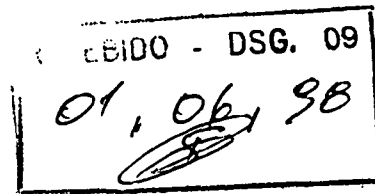
Câmara Municipal de São Paulo

MEMORANDO

São Paulo, ...01... de ...junho... de 1998.....

Recebi ofício Leg.3 nº 619/98, de 01/06/98, solicitando ao Sr. Presidente da Associação Comercial de São Paulo, críticas e sugestões para a melhoria do texto e conteúdo do PL nº 806/97, de autoria do Vereador Paulo Roberto Faria Lima.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 806/97 de fls. 01 a 07, e do despacho da comissão solicitante de fls. 29.





Folha Nº 39	do proc.
Nº 806	de 1997
O funcionário	ff

Câmara Municipal de São Paulo

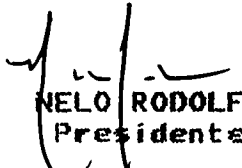
São Paulo, 01 de junho de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0620/1998

Senhor Presidente.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Projeto de Lei nº 806/97, de autoria do Vereador Paulo Roberto Faria Lima - que dispõe sobre o exercício do comércio ou prestação de serviços por ambulantes e permissionários, em pontos fixos e nas calçadas das vias e logradouros públicos no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar que seja providenciada manifestação com a opinião dessa organização sobre o PL em causa, dando suas críticas e sugestões para melhoria do seu texto e conteúdo para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

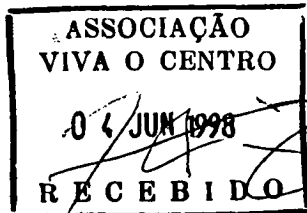
Anexo: cópia xerográfica do PL nº 806/97 de fls. 01 a 07, e do despacho da comissão solicitante de fls. 31.

A Sua Senhoria o Senhor
Doutor Marco Antonio Ramos de Almeida
M.D. Presidente da Associação "Viva o Centro".

okm



MEMORANDO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 40	do proc.
Nº. 806	de 19 97
O funcionário	

São Paulo, 01 de Junho de 1998

Recebi Ofício Leg.3 nº620/98, de 01-06-98, solicitando ao Senhor Presidente da Associação "Viva o Centro" informações sobre o Projeto de Lei nº 806/97, de autoria do Vereador Paulo Roberto Faria Lima.

Anexo: xerox do PL 806/97 de fls. 01/07 e do despacho da comissão solicitante de fls. 31.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha

41

do processo nº

806

de 19

97

03

8

98

(a)

[Handwritten signature]

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 03/8/98

[Handwritten signature]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 3/8/98 às 18:00 h.

[Handwritten signature]
INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

SEGUE M juntado S nesta data, 11/8/98 documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº 42 e 43

Em 11 8 98

(a) 



São Paulo, 22 de julho de 1998
AVC-211/98

Exmo. sr.
Vereador Nelo Rodolfo
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Paulo-SP

Ref. S/ ofício nº 0620/1998, relativo ao Projeto de Lei 806/97, de autoria do vereador Paulo Roberto Faria Lima, que liberaliza o comércio informal de rua (camelôs) em São Paulo

Excelentíssimo senhor:

Em resposta ao referido ofício, em que V. Exa. nos solicita a opinião da VIVA O CENTRO sobre o Projeto de Lei 806/97, que dispõe sobre as atividades de ambulantes e permissionários, temos a declarar o que segue, esperando colaborar de maneira produtiva para o encaminhamento do mesmo nesse Legislativo.

A título de preâmbulo, deixamos clara a nossa posição de que qualquer regulamentação ou disciplinamento das atividades dos camelôs **sob a premissa da apropriação e ocupação dos espaços públicos** constituem-se em prejuízo à qualidade urbana, à convivência social e à economia da cidade, com o único resultado de agravar o problema que nominalmente pretende equacionar — o desemprego — e deflagrar inúmeros outros. Um exemplo é a deseconomia, com o consequente desemprego, registrada em setores formalmente estabelecidos sob a concorrência cerrada e desleal dos camelôs. Outro é a ameaça que paira sobre o processo de requalificação do Centro de São Paulo. Apesar dos gigantescos esforços da sociedade civil e de setores do poder público e de já contar com instrumentos como a Operação Urbana Centro e outras leis de incentivo a negócios e à recuperação de imóveis tombados, a requalificação funcional e urbanística da área central se tornará literalmente inviável caso se institucionalize a presença do comércio informal nos seus espaços públicos, que precisam ser plenamente resgatados como tais e não como mercados a céu aberto.

No que diz respeito especificamente ao PL 806/97, colocamos as seguintes observações:

1. Ao contrário da legislação vigente (leis 11039/91 e 11124/91, que o referido PL pretende revogar e substituir, conforme seu artigo 36), a qual define o comércio informal de rua como uma atividade emergencial, a título precário, destinada a proporcionar subsistência a

Boa tarde Sr.
Presidente, encaminhando-se
a LEG-3 para as
providências pertinentes
Sl. 23/7/98

EDISU. AMÍGIO DE SANTO
Chefe de Gabinete
Presidência

RECEBIDO EM LEG. 3

11 / 08 / 98

ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

A Douta Comissão da
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 11/08/98

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IM
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 11/8/98 as 11:40 h.

INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

desempregados até que possam retornar ao mercado de trabalho ou ajustar-se a uma ocupação formal definitiva, o PL em questão simplesmente considera a atividade como definitiva, prevendo até mesmo um mecanismo de sucessão por hereditariedade, em aberto conflito com as funções regulamentadas (econômicas, sociais e urbanísticas) de uma metrópole como São Paulo, hoje considerada uma das cidades estratégicas da ordem econômica e cultural globalizada por entidades como as Nações Unidas;

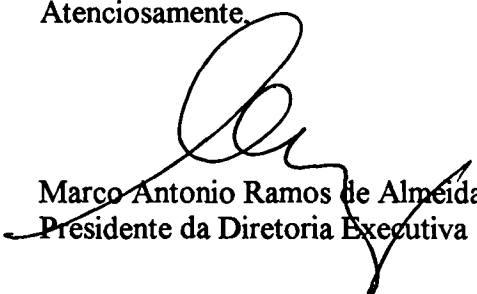
2. Ao contrário da legislação vigente, que ainda reconhece a necessidade da preservação da maior parte do espaço público para o uso a que por definição se destina, isto é, a circulação, o repouso e o lazer, e manifesta preocupação em proteger minimamente os monumentos e edificações que constituem patrimônio histórico, arquitetônico e ambiental dos paulistanos, o PL em questão praticamente elimina o critério das distâncias mínimas entre barracas, monumentos e equipamentos e bens de uso e desfrute coletivos, acenando com um golpe irreparável à qualidade urbana, à segurança pessoal e patrimonial e ao próprio conceito de espaço público, indispensável à vida democrática;

3. Ao praticamente suprimir as distâncias mínimas estabelecidas pela já permissiva legislação em vigor, e ao definir o comércio dos camelôs em três categorias que podem atuar simultaneamente — permissionários, ambulantes e shoppings populares —, o PL não só institucionaliza esse tipo de comércio como atividade permanente, como estimula a sua generalização, uma vez que virtualmente todo o espaço público de São Paulo estará disponível ao uso praticamente irrestrito por qualquer dessas categorias, desobrigadas do respeito à paisagem e ao patrimônio histórico, ao comércio estabelecido, à comodidade e segurança do pedestre e ao arrepio das obrigações tributárias, da legislação trabalhista e de compromisso com a qualidade e a procedência das mercadorias que comercializam;

4. Ao instituir um Conselho Municipal dos Permissionários e Ambulantes com representação majoritária destes, com mandato de quatro anos renovável indefinidamente e dotado de poderes praticamente absolutos para dispor sobre espaços, equipamentos, procedimentos e tipos de mercadoria para o exercício de seu comércio, e inclusive com a absurda função de auto-fiscalizar-se, o PL preconiza, de fato, o predomínio e a dominação de determinados interesses (identificados pela população com a predação do espaço público, a insegurança, a contravenção e a desordem) sobre as formas tradicionais e universalmente aceitas de organizar a economia, as relações sociais e as funções urbanas em metrópoles do porte e da importância de São Paulo.

Assim, entendemos que o Projeto de Lei em questão é desnecessário, danoso ao interesse público e inconstitucional, devendo pois ser rejeitado pelos srs. vereadores que realmente prezam esta cidade e seu povo.

Atenciosamente,


Marco Antonio Ramos de Almeida
Presidente da Diretoria Executiva

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE. Juntado nesta data questão para informação
(documentada), rubricado com

folha nº 44 A 50 / 11/09/38 nº 21 



Prefeitura do Município de São Paulo.

São Paulo, 17 de agosto de 1998

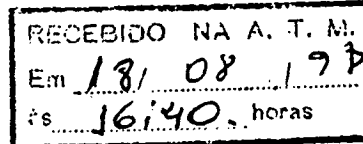
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

176 798

15 - DOCREC

15-0225/1998



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CEL
CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/msmrp

RECEBIDO EM LEG. N.
Em 18/08/98
No 17120 horas
JOS.

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 19/08/98


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão /da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 19/8/98 as 18:30 h.


INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo



Folha n.º	45	de pres.
n.º	806	de 19 44
<i>[Signature]</i>		

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 806/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0617/98, RE
METIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL: Nº 176/98.



Folha n.º 46 do n.º 806 de 19 97
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 19 do Proc. n.º 1098-0.110.219.2

ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00

Folha de informação n.º 36

em 17 / 10 / 97

MARIA DE FÁTIMA TELES
ATA - PGM

do Memo ATL n.º 2292/97

EMENTA Nº 6412

Projeto de Lei 01-0806/97. Dispõe sobre o exercício comércio ou prestação de serviços por ambulantes nas vias e logradouros públicos, mediante termo de permissão de uso. Vício de iniciativa. Inconstitucionalidade. Veto total.

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 01-0806/97

Informação nº 1265/97 - PGM.AJC

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Sra. Procuradora Assessora Chefe

SGM/ATL solicita pronunciamento conclusivo desta Assessoria Jurídico-Consultiva acerca do PL 01-0806/87, de autoria do Vereador Faria Lima, que dispõe sobre o exercício do comércio ou prestação de serviços por ambulantes e permissionários, em postos fixos e nas calçadas das vias e logradouros públicos no Município de São Paulo.

Consoante anterior pronunciamento desta AJC, emitido quando da análise do PL 01-1578/95, a criação de Conselhos Distritais Permanentes, é matéria de competência privativa do Prefeito, nos



Folha n.º 47 do proc. n.º 806 de 19 97
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 20 do Proc. n.º 1998-0-110-719-07

do Memo ATL nº 2292/97

Folha de informação nº 37
em 17 / 10 / 97

MARIA DE FÁTIMA TELES
ATA - POM

termos do art. 69, XVI, da LOM. Da mesma forma, o PL objeto de análise, ao criar e instituir, no art. 8º, o Conselho Municipal dos Permissionários e Ambulantes, que deverá ser composto, entre outros, por 3 representantes indicados por SAR, também invade a esfera de competência do Prefeito, eivando-o de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Além desse aspecto particular, outro deve ser enfocado por caracterizar também os mesmos vícios, de abrangência maior, invalidando toda propositura.

A regulamentação do comércio ambulante e da prestação de serviços nas calçadas das vias e logradouros públicos, mediante termo de permissão de uso é matéria tipicamente de gestão administrativa, por envolver a administração de bens municipais, de competência do Prefeito, nos termos do artigo 111 da LOM. E, frise-se, a permissão de uso independe de autorização legislativa, podendo ser formalizada por decreto (art. 114, § 4º da LOM).

Infringe, por conseguinte, o princípio constitucional da Separação e Independência dos Poderes.

Esse foi também o posicionamento adotado por esta Assessoria na análise do PL 34/89, propugnando pelo veto, oferecido pela Chefia do Executivo. Não obstante, superadas as razões de veto, foi promulgada a Lei 11.039, de 23 de Agosto de 1991, pelo Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o § 7º do artigo 42 da LOM.



Folha n.º 48 do proc. n.º 806 de 19 98
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 21 do proc. n.º 1998-0.110.719-7

ESMEPALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO

Folha de informação n.º 38

do Memo ATL n.º 2292/97

em 17 / 10 / 97

MARIA DE FÁTIMA TELES
ATA - PGM

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto, se aprovado, deveria ser vetado por inconstitucionalidade e ilegalidade. Considerando, entretanto, que a Lei 11.039 está em vigor e a Administração editou o Decreto 33.398/93 conferindo-lhe eficácia, a matéria deverá ser apreciada sob o aspecto de conveniência e oportunidade, analisando-se o mérito do PL para aferir se a regulamentação proposta atende melhor o interesse público que as disposições da lei vigente.

São Paulo, 17 / 10 / 1997

LUCIA DE TOLEDO PIZA PELUSO
Procuradora Municipal - AJC
OAB 56.936
PGM



Folha n.º 49 do proc. n.º 806 de 1998
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 22 do proc. n.º 110.719 de 1998
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de informação n.º 39
em 17 / 10 / 97

MARIA DE FÁTIMA TELES
ATA - PGM

do Memo ATL n.º 2292/97

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei n.º 01-0806/97

Informação n.º 1266/97-PGM.AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Sra. Procuradora Geral

De acordo.

São Paulo, 17 / 10 / 1997


MARIA FERNANDA R. DE MEDEIROS T. MARTINS
Procuradora Assessora Chefe - Substituta
OAB - 84.803
PGM - AJC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 50 da P.G.C.
n.º 806 de 10/97

23
1998-0.110.719-2

do Memo ATL n.º 2292/97

Folha de informação n.º 40
em 17 / 10 / 97

MARIA DE FÁTIMA TELES
ATA - PGM

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei n.º 01-0806/97

Informação n.º 2924/97-PGM.G

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA
Sra. Procuradora Assessora Chefe

Transmito a Vossa Senhoria, em atenção à inicial, com meu endosso, o parecer elaborado pela Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral do Município a respeito do Projeto de Lei n.º 01-0806/97, que propugna pelo veto total.

Considerando, entretanto, que a Lei 11.039 está em vigor e a Administração editou o Decreto 33.398/93 conferindo-lhe eficácia, a matéria deverá ser apreciada sob o aspecto de conveniência e oportunidade, analisando-se o mérito do PL para aferir se a regulamentação proposta atende melhor o interesse público que as disposições da lei vigente.

São Paulo, 17/10/1997


ANA MARIA MAMED MERMEJO
Procuradora Geral do Município
OAB - 35.540
PGM

LTPP/mpr

ATL2292.DOC

RECIBO - SE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE, Junta de nesta data total por rubricado de 8-3

12188 n. 51/100' 26' 11' 98

ROSAURA APARECIDA FERRAIO
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 51 do proc.
N.º 806# de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA

E MEIO AMBIENTE.

MEMBROS: Srs. Vereadores

Aurélio Nomura - Presidente

Domingos Dissei

Emílio Meneghini

Archibaldo Zancra

Aldaíza Sposati

Goulart

Mohamad Said Mourad

Audiência Pública s/ PLs 1017/97 e 806/97, realizada no Salão Nobre
Presidente João Brasil Vita, da Câmara Municipal de São Paulo em 26
de novembro de 1998.

Solicitante.: Sr. Vereador Aurélio Nomura

Secretária.: Sra. Mariamália de Vasconcelos

(Memo nº 141/98-URB.)

1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 52 do proc.
N.º 806# de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R1	1	dagmar	pol urbana	26 11 98		aud publ

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Vamos dar início à primeira audiência pública de dois projetos sobre o comércio ambulante na cidade. Esta comissão é presidida pelo Vereador Aurélio Nomura, que pediu para que eu iniciasse a sessão, uma vez que deverá chegar em seguida. Ela é formada por vários vereadores. Vou pedir ao Roberto que me ajude a nominar, como assessor técnico.

O SR. ROBERTO - O presidente é o Vereador Aurélio Nomura, o vice-presidente é o Vereador Mohamad Mourad e temos ainda a Vereadora Aldaíza Sposati, o Vereador Emílio Menghini, o Vereador Antonio Goulart e o Vereador Archibaldo Zancra.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - São vereadores de vários partidos, mais os assessores, o Roberto, mais dois e a secretária da comissão.

Esses dois projetos de lei, 1.017/97, de autoria do Vereador José Eduardo Martins Cardozo, que deu entrada na Câmara no dia 28 de agosto de 1997, já passou pela Comissão de Justiça, Comissão de Política Urbana, que é esta, Administração Pública, Saúde, Promoção Social e Trabalho, e Finanças e Orçamento, praticamente quase todas as comissões permanentes. E quanto mais comissões tiver para passar mais será a demora sua votação.

O outro projeto de lei entrou no dia 30 de outubro de 1997, de autoria do Vereador Faria Lima... Está trocada a capa e o processo. Então, vou refazer a minha informação. O projeto 806/97, de autoria do Vereador Faria Lima, deu entrada no dia 28 de agosto, para passar por sete comissões, que eu estava falando. E o projeto 1.017/97, do Vereador José Eduardo Martins Cardozo en



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n. 53 do proc.
N. 806# de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R1	2	dagmar	pol urbana	26 11 98		

trou no dia 30 de outubro, também passando por seis comissões.

Esses dois projetos entraram agora no mês de outubro nesta comissão e eu fui designada relatora. Para esta audiência, além do convite aos vários vereadores, e estou vendo presente o assessor da Vereadora Ana Maria Quadros, convidamos também o Ministério Público, que ainda não chegou. Então, acho que temos uma tarefa mais ou menos difícil para ser conduzida. Temos um problema hoje na cidade em relação ao próprio comércio ambulante. E vamos discutir leis que darão uma regularização a esse comércio, quando aprovada. Estou dizendo isso porque certamente muitos dos que estão aqui estão querendo uma solução para o já, agora, mas esses projetos não são para o já, agora. Eles podem indicar uma série de condutas agora, mas eles são para adiante. E vamos ter de arrumar uma forma de trabalhar aqui em que as pessoas entendam que estamos discutindo uma lei que, quando for colocada em prática, é que vai dar uma orientação, uma decisão.

Na visita ao Ministério Público que fizemos nesta semana, para fazer o convite e obter informação de como estava o fecho de toda aquela discussão, acho que muitos se lembram, com os vereadores, o secretário Savelli, ficamos sabendo e conseguimos a cópia, que a Prefeitura apresentou este documento, agora em setembro, ~~o documento em questão~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 54 do proc.
N.º 806 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R-2	1	Vera	C.Pol.Urb.	26.11.98		

que se chama Projeto Ambulantes da Cidade de São Paulo. Vocês conhecem? Tem só um cidadão aqui que conhece. Eu também não conheço. Recebi cópia desse documento agora, portanto, nem tive oportunidade de ler.

Mas isso me faz entender - creio que todos vão concordar - que a Prefeitura desenvolveu, na gestão do Secretário Savelli, uma proposta e mandou para o Ministério Público. Portanto, vamos ter de conhecer e mais ainda, o Secretário Savelli saiu da Secretaria das Administrações Regionais e entrou um novo secretário, que é o Vereador Domingos Dissei. Já conversei com o Vereador Domingos Dissei sobre esse debate e ele vê a possibilidade, claro, de o Executivo participar de uma audiência para discutirmos a questão.

Quero dizer que temos outra informação também para examinar que saiu depois dos projetos de lei. Pode ser que essas informações tragam novos elementos para os projetos de lei.

Gostaria também de informar, antes de começar a discutir. Não vamos concluir hoje o exame dos projetos. É muita coisa para ser discutida em duas horas. Então, vamos ter de estabelecer uma agenda de discussão dos projetos. O que é uma agenda? Vamos ter de dividir por tópico, por assunto e discutir, em alguns dias, um ou dois assuntos por dia. Não vai dar para discutir tudo.

Mais ainda, também temos que definir com quem vamos querer discutir os projetos de lei. Estou querendo dizer que vamos ter outras audiências para chegar à conclusão do que queremos, como texto do projeto de lei.

Quero adiantar, não sei se isso efetivamente será mantido, uma vez que não estão os representantes dos vereadores ou não estão os vereadores, mas havia inicialmente uma intenção que não sei se vai permanecer, dos dois vereadores que propõem que esses dois projetos fossem unificados e a gente chegasse à construção de um novo projeto que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n. 55 do proc.
N.º 8064 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R-2	2	Vera	C.Pol.Urb.	26.11.98		

juntasse os dois, que chamamos de um projeto substitutivo, construído a partir da discussão desses projetos.

O que quero dizer é que, nessas reuniões, o fato de concordarmos ou discordarmos das propostas não significa que elas já são lei. São propostas para discutirmos, sugerirmos, sabendo que, é evidente, que a proposta não pode ser uma colcha de retalhos em que um pedaço não combina com o outro. Temos de tirar uma linha de orientação da proposta toda

Vamos examinar para traçar as contribuições.

Estou fazendo muitos entretantos, mas é para estabelecer a direção da nossa conversa.

Outra coisa que gostaria também de dizer é que, examinando os dois projetos, os dois projetos estabelecem regras, mas tenho uma primeira impressão, que o debate vai poder aclarar, que os dois projetos não alcançam o suficiente um problema que considero hoje para o comércio ambulante um dos maiores da Cidade, que é o seguinte: quais os lugares em que pode haver o comércio ambulante sem ser bolsão, sem ser popcenter. Onde vai poder ficar uma situação que a gente chama de gato e rato, mas vai poder ter a clareza de que ali é um lugar em que pode haver o comércio ambulante. Essa para mim é uma das decisões maiores.

É certo que essas nossas discussões também estão começando num período muito difícil, que é o período de final de ano, que é o período em que aumenta a atração pelo comércio ambulante. Ou seja, estou ouvindo falar de muita gente interessada na 25 de Março, em fazer algum acordo para voltar, por exemplo, na 25 de Março, nesta época.

Vamos ter, possivelmente, neste debate, muita coisa acontecendo junto, situação concreta, situação de lei, mas vamos ter de fazer um trabalho de discutir, volto a insistir, a lei.

Vamos começar apresentando o projeto. Temos vários representantes de sindicatos, representantes de coletivos do comércio



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n. 56 do proc.
N.º 806 # de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
R-2	3	Vera	C.Pol.Urb.	25.11.98		

ambulante. Só faria uma primeira pergunta: todos conhecem, todos os representantes conhecem os dois projetos? Portanto, já vamos começar a falar de um assunto que já é em parte conhecido pelo menos por parte dos que estão aqui. Isso facilita porque a gente não tem cópia dos projetos para passar para as pessoas. Talvez depois os vereadores interessados podem produzir.

Vamos começar apresentando os dois projetos e depois estabelecer a proposta de discussão. Apresentados os dois projetos, vou pedir aos representantes das associações do comércio ambulante, dos coletivos, sindicatos, associações, pré-sindicatos se têm alguma sugestão sobre o debate das leis,

[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 5ª do proc.
N.º 806 de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ABASTE
R3	1	Vianna	Aud. Pública Pol. Urbana	26.11.98		

depois da apresentação, uma intervenção, por favor, somente para encaminhamento, não de conteúdo, se tem alguma sugestão para a gente poder resolver isso de saída. Eu vou pedir ao assessor Roberto para apresentar os projetos.

O SR. ROBERTO - O primeiro projeto, o PL ~~806/97~~ 806/97 de autoria do Vereador Paulo Roberto Faria Lima, é um estatuto sobre o comércio ambulante e dispõe sobre o exercício do comércio ou prestação de serviços por ambulantes e permissionários em pontos fixos e nas calçadas, vias e logradouros públicos no âmbito do município de São Paulo. A relatora do projeto é a Vereadora Aldaíza Sposati aqui presente. A justificativa do autor é que devem ser regulamentadas as atividades desenvolvidas por permissionários e ambulantes. Portanto, ele separa o que é permissionário e o que é ambulante, no município. O autor acredita que esse projeto contribuirá para a melhoria da qualidade de vida da coletividade como um todo. A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade. A Comissão pediu informação aos seguintes órgãos para que nos enviassem sugestões ou críticas sobre o projeto. Assim, foram pedidas informações e sugestões à Associação Comercial de São Paulo,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n. 58 do proc.
N. 806# de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
R3	2	Vianna	Aud. Pública Pol. Urbana	26.11.98		

ao próprio Executivo, através da Secretaria da Habitação e da Secretaria de Abastecimento, à entidade Viva o Centro, pois é no centro que existe mais o problema, e à Promotoria Pública do Estado de São Paulo, que também já tinha estudado o assunto e fez várias reuniões com vários representantes aqui presentes. Até o momento, somente foi enviada sugestão pela Viva o Centro, que mandou dizer o que achava do assunto.

Outro projeto, PL 1017/97, do Vereador José Eduardo Martins Cardozo, também trata do mesmo assunto e também apresenta um estatuto geral do comércio ambulante e da prestação de serviços nas vias e logradouros públicos. Portanto, temos dois estatutos diferentes e deve ser feito um estudo para integrar os dois num estatuto apenas. A relatora do projeto também é a Vereadora Aldaíza Sposati, já que o assunto é o mesmo. A justificativa do Vereador José Eduardo Martins Cardozo é que o projeto teve origem nas propostas surgidas dos debates entre representantes do comércio ambulante, da sociedade civil, da Câmara Municipal e do Executivo, tratadas por mais de um ano. Ele procura sistematizar essas contribuições, disciplinando o comércio ambulantes, conciliando o interesse de comerciantes domiciliados, ambulantes, pedestres, da limpeza pública, da saúde pública, além do interesse urbanístico. Destina-se

7



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n. 59 do proc.
N. 806# de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONT. APARTE
R3	3	Vianna	Aud. Pública Pol. Urbana	26.11.98		

ao combate da corrupção, fixando regras transparentes para a fiscalização, e estabelece requisitos rígidos para a outorga de permissão de uso.

Então, o debate deverá ser iniciado dessa forma.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Estão presentes aqui

~~o Sr. Adir~~ a Confederação Nacional dos Ambulantes, Armando Alves dos Santos, Afonso José da Silva. É que nessa rodada nós vamos só falar da questão da forma de discutir. Acho que eu não estou encontrando aqui... Perguntaria: do Sindicato dos Permissionários não tem ninguém? Quem que vai falar pelo Sindicato? O Adir não está aqui.

- Falas fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não estou encontrando aqui o Sindicato dos Permissionários e também o Sindicato da Economia Informal. Tem várias comissões, mas eu vou pedir para esses sindicatos maiores, inclusive dizer que nós estamos aqui com a transcrição em Diário Oficial da exposição feita aqui na Câmara pelos três representantes desses coletivos. Afonso José da Silva, Marcos Maldonado e Adir Ribeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n°. 60 do proc.
N°. 8064 de 1998
O funcionário RAO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R3	4	Vianna	Aud. Pública Pcl. Urbana	20.11.98		

do Amaral, no dia.. foi publicado no dia 21 de novembro, e esse debate foi aqui... não sei o dia... dia 5. Então nós temos também, no Diário Oficial, depois aí para as cópias ■ para as pessoas, da publicação.

EU gostaria de ouvir. Têm alguma proposta os representantes, então, do Sindisesp, da Economia Informal, do ■ Sindicato dos Independentes? Vamos ouvir as propostas, por favor, ■ proposta de debate da lei, se tem alguma sugestão. (Pausa) Ninguém tem sugestão? (Pausa) Bcm, ninguém das associações.

O SR. _____ - Olha, eu acho que como sugestão, até para a gente... porque acho que boa parte das pessoas, ■ se não a maioria, que vieram aqui, vieram por uma situação que hoje a prefeitura está impondo em todos os lugares da cidade, com raríssimas exceções, alguns lugares que a gente não sabe qual é o motivo, porque debaixo da mesma legislação, uma mesma área, que é o Centro da Cidade, está proibido de trabalhar, que vai do Brás ■ até a Paulista, tem alguns lugares que parece que essa lei não é aplicada. EU acho que como está chegand o Natal, realmente a nossa ■ aflição maior é essa. Para a gente tirar proveito também dessa discussão, devessem se formar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 61 do proc.
N.º # 806# de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R3	5	Vianna	Aud. Publica Pol. Urbana	20.11.98		

grupos de discussão, ou pelo menos pautar essa discussão dividindo por temas.

Eu vou dar um exemplo. Independente da regulamentação, dos equipamentos, da questão urbana, se vai ser de dez em dez, de quinze em quinze metros, se vai ser nos bolsões, se vai ser "popcenter", se

vai ser na rua, existem questões que hoje pegam, e que na discussão dos dois projetos de lei não existiam, ou existiam de uma forma mais atenuada.

[REDACTED]

[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 62 do proc.
N.º 866 de 98
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R4	1	beth	pcl. urb.	26.11.98		

por exemplo, a Guarda Municipal. O papel que a Guarda Municipal está desempenhando hoje é uma questão da repressão e da fiscalização do comércio ambulante traz outra discussão a respeito, por exemplo, do papel dos fiscais. Sei que um dos projetos fala de se instituir uma nova carreira. Só que a gente vê que quem faz apreensões hoje no Centro da Cidade é a Guarda Municipal. Legalmente ela não tem atribuição para isso, e vai mais longe, espanca, rouba mercadoria achaca dinheiro. Ontem vi uma cena na Rua Xavier de Toledo em que a Guarda Municipal fazia o famoso acerto. Então, há questões novas que apareceram e temos de nos preparar. Estamos vendo que o País vai entrar em uma crise maior ainda a partir de janeiro. O Comércio e a Indústria mandará muito mais gente para as ruas. O antigo Savelli tinha uma ~~XXXXXX~~ solução. Dizia que colocaria mais ~~em~~ dois mil guardas nas ruas da cidade. Quer dizer, com 5, 10, 15 mil ambulantes, vai virar uma praça de guerra em todos os cantos da Cidade. Ninguém aqui quer isso. Estamos buscando uma forma organizada de trabalhar e amparados pela legislação. Só que a legislação atual é aplicada segundo os critérios ou do Administrador Regional, ou do Vereador, ou daquele que controla uma parte da cidade e age a bel-prazer, por exemplo, ~~há~~ o ditado popular que diz: "para os amigos, tudo; para os inimigos, a lei". Para os ambulantes nem a lei est



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 63 do proc.
N.º 8064 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R4	2	beth	pcl. urb.	26.11.98		

sendo aplicada, nem a lei atual. |Então, acho que a discussão é importante, temos de ter a noção de que ela exigirá um tempo maior e paciência principalmente por parte das lideranças mas acho que para ser ditático talvez nos próximos ~~XXXXXX~~ debates pudéssemos dividir em partes. Uma é a questão urbana. Temos de concordar que há partes da cidade onde não pode haver o comércio ambulante mas é impossível que não possa haver em parte alguma. Nas grandes metrópoles do mundo há comércio ambulante. Em qualquer capital do País há comércio ambulante. Nas pequenas e médias cidades de todo o país há comércio ambulante. ~~XXXX~~

Quais são as experiências que estão acontecendo por exemplo, na região de Mauá onde conseguiram implementar uma política interessante. Vamos procurar para ver se lá há sugestões. Em Franca a Prefeitura está organizando os ambulantes em praças. E aqui em São Paulo nós também iniciamos um processo com a Prefeitura que parece irredutível e que está prejudicando-nos. Temos de sair desse processo com uma solução de vir para a Câmara Municipal para o debate. Aí acho que não temos de ter medo. Deixa vir a Associação Comercial, vamos chamar o Ministério Público, queremos que os Vereadores da Casa assumam a responsabilidade perante o que está acontecendo pois são espancamentos diários, enfrentamentos, é uma coisa horrorosa, até com deficientes. Quero chamar a

~~XXXXXXXX~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 64 do proc.
N.º 806 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
R4	3	beth	pol. urb.	26.11.98		

atenção neste momento para isso e quero aproveitar, provavelmente não vou falarl mais, |Aldaíza, para que no final da sessão possamos, junto com os Vereadores, marcar uma reunião com o novo Secretário das Administrações regionais para fazer um acordo para que possamos trabalhar no centro da cidade, do Brás até a Paulista, pelo menos neste final de ano e que não se concretize que já está começando a saár nos jornais, de que a partir da semana que vem a Guarda e a Fiscalização vão reprimir os ambulantes da Cidade. É só isso. (Palmas)

A SRA ALDAÍZA SROSATI - Como eu previa teremos uma difícil situação de separar a questão atual e a lei. O que foi ponderado aqui é: como é que nós construímos uma lei que, de fato, tem as garantias de ser ~~XX~~ obedecida. Quer dizer, o que está sendo colocado, se entendi bem é que a lei atual, embora com problemas, não está sendo obedecida. Como discutir outra lei, ou como fazer outra lei, com a garantia de que ela seja obedecida. E também a sugestão de que discutamos tópicos. O Afonso José da Silva também tem uma sugestão, dos Camelôs Independentes.

O SR AFONSO JOSÉ DA SILVA - Bom dia, gostaria de agra-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 65 do proc.
N.º 8064 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R4	4	beth	pol urb	26.11.98		

decer a Casa pela oportunidade. Cumprimento a nobre Vereadora pela atitude. Minha sugestão é que estamos em um beco sem saída. De uma parte temos a polícia Militar, de outra parte a Guarda Civil Metropolitana e por outra parte os comerciantes. Estamos em uma prensa só. Os camelôs ficam cercados desta forma. Nos encontramos sem alternativas e sem saída. Sugiro que nesta nova lei sejam colocados fiscais ambulantes; ou seja, que os camelôs também sejam fiscais, para estarem fiscalizando as irregularidades, para denunciar o que há de errado, para exigir da sociedade e dos governos municipais melhoria para aquela ferida rua visto que nós somos as pessoas que estamos nas ruas, que estamos nas calçadas e vemos os problemas que as ruas têm. Quais são os problemas: iluminação, tráfico de drogas, bueiros entupidos, ~~limpeza~~ limpeza pública tanto por parte dos camelôs. Tanto por parte dos camelôs quanto por parte dos comerciantes. As irregularidades tem de ser denunciadas por parte de abuso de poder que estamos sofrendo na pele. Amanhã completaremos três semanas que fomos ~~XXXXXXXXXXXX~~ espancados nas ruas. E o que aconteceu? Passei no PS pois estava com a cabeça e uma perna machucados e me disseram : você não pode passar no PS pois vão descobrir onde você está. Tive de ir dar queixa na delegacia de polícia e me falaram: é melhor não dar queixa senão você fica. Já são

XXXX



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 67 do proc.
N.º H 8064 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R5	1	morg.	Com.Pol.Urb.	26.11.98		

a Polícia Militar reunida para isso. Nós temos que denunciar a Guarda Civil ? Temos, sim, mas temos problemas graves com a Polícia Militar. O que acontece com a Polícia Militar ? Só no bairro do Brás, aquela cabine policial foi construída e é mantida pelo comércio estabelecido, para quem não sabe, no Brás, todos aqueles policiais que convivem e trabalham no bairro do Brás recebem salário extra dos comerciantes para espantar correr atrás e perseguir camelôs. No último sábado foi detido mais uma vez, o policial correu o Brás inteirinho para conseguir me pegar, os outros camelões ele nem olhava. Quando chegou lá queria de qualquer forma que eu ficasse. Vieram duas viaturas no Brás para procurar os comerciantes que fossem na delegacia para depor contra mim, porque o delegado citou que se houvesse uma denúncia, uma queixa dos comerciantes, que eu não sairia mais antes do ano novo. Então, a situação é absurda. Temos que ter pessoas nossas credenciadas para estar cuidando dessa parte, porque existe fiscalização de todas as partes. E a nossa fiscalização ? E a nossa segurança quem é que faz ? Está difícil. A coisa é absurda. O que está acontecendo, refiro sempre ao bairro do Brás, não é que estou aqui defendendo o bairro do Brás, a lei tem que ser feita para toda a cidade de São Paulo. Mas falo do bairro do Brás porque é lá que vivo, que convivo e é lá que temos as nossas atividades. Não posso falar no que ocorre nos demais bairros que não é do meu conhecimento. A minha proposta é que nessa nova legislação se tire comissões por região, de fiscais camelôs, para denunciar e cobrar benefícios para o bairro e para a referida rua. Então, esta é a minha sugestão. Fica o meu agradecimento a todos e muito obrigado. (Palmas.)

A Sra. Aldaíza Sposati - O Sr. Chefe de Gabinete do Vereador Faria Lima está aqui conosco. Quero dizer o seguinte, tem vários representantes de sindicatos ou grupos sindicais e o que estou querendo notar aqui é que hoje na cidade se



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 68 do proc.
N.º # 8064 de 1994
O funcionário 6084

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APORTE
R5	2	morg.	Com.Pol.Urb.	26.11.98		

formam grupos de Ação Local General Carneiro, Ação Local Barão de Itapetininga, Comissão Independente do Centro, parece que temos aí um conjunto de agrupamentos, cerca de nove grupos que são dos sindicatos mais abrangentes e de outros menores. Percebo e acuso o meu desconhecimento, gostaria de chamar para se expressar, a Confederação Nacional dos Ambulantes e quero que o senhor apresente qual é o âmbito nacional dessa confederação, porque desconheço o âmbito nacional de uma organização. O senhor poderia nos informar, por favor.

O Sr.Armando - Nobre Vereadora Aldaíza Sposati,

Srs. Vereadores, senhoras e senhores, como Presidente nacional da Confederação Nacional dos Ambulantes, tenho enorme projeto do qual a confederação é o grau maior, do qual a nobre vereadora se quiser ter maior conhecimento temos estatuto, relativamente...

A Sra. Aldaíza Sposati - Não peço o estatuto, mas só apresentar quais as associações que a confederação congrega para formar essa assembléia e para ficar registrado nesta Casa.

O Sr.Armando - Sra. Vereadora, a Confederação congrega relativamente cinco associações, sindicatos e federações para representar os ambulantes do país, já que estamos tendo problemas específicos para discutir um projeto de lei que possa organizar, documentar todos os ambulantes na Cidade de São Paulo. Por isso foi fundada a Confederação Nacional para que realmente possamos reunir todas as outras entidades de uma só vez e apresentar um projeto de lei para esta cidade para evitar esse conflito que vem acontecendo. Como a nobre vereadora disse que existe uma série de associações, aglomerações que vem tentando se organizar na cidade, então, a Confederação é exatamente, o grau maior, para aglomerar todas essas entidades, formar um seminário, para discutir e apresentar o projeto.

A Sra. Aldaíza Sposati - Um instante, para esclarecer, temos já dois



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 69 do proc.
N.º 8064 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R5	3	morg.	Com. Pol.Urb.	26.11.98		

projetos, não precisa sentar para fazer projetos, vamos debater. O que quero entender para ficar claro nesta Casa, registrado, quais as cidades brasileiras que tem sindicatos quais os sindicatos e associações que a Confederação congrega, de quais Estados e cidades brasileiras. Queremos entender isso, porque como é nacional para podermos escrever aqui, se o senhor pudesse declinar, não na leitura do Estatuto, mas de viva voz, por favor.

O Sr. Armando - Sra. Vereadora temos sindicato em Brasília, sindicato específico em Belém do Pará, temos associações na cidade de São Paulo, os quais convidei todos aqueles que fazem parte da comissão de associações de ambulantes da Cidade de São Paulo, todos eles receberam uma notificação nossa, o próprio sindicato dos ambulantes recebeu um convite para se congregar a essa confederação. Por isso fundamos essa confederação, para poder unir todos. Essa é a função.

A Sra. Aldaíza Sposati - Então, ser confederação é um projeto, não existe a confederação ainda? É um projeto de unir as associações que caso existam, mas a gente não tem nenhuma lista das associações que existam em termos. Muito obrigado. Acho que prá mim ficou claro, agradeço a sua contribuição.

O Sr. Armando - Sra. Vereadora, gostaria de fazer uma outra notificação, que a Confederação existe, se a senhora precisar nós vamos enviar ao vosso gabinete toda a documentação para que a senhora possa analisar e verificar. A senhora permite fazer uso da palavra



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 40 do proc.
N.º H 806 H de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
r6	1	alex	polurbana	26 11 98		

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Meu senhor, não estamos pondo...

O SR. - Permita-me, Sra. Vereadora, que eu faça o uso da palavra.

Já que a senhora continua debatendo, como uma pessoa que sempre admiro desde 1989 por todos os trabalhos que vem fazendo, a Confederação insiste: se a senhora quiser, está registrado no 4º Cartório de Registros e Documentos; tem toda a documentação. Ela está em Brasília para que possamos organizar todos.

Como a senhora disse minutos atrás, projeto existe, mas não estamos pensando só no Município de São Paulo, Sra. Vereadora, mas estamos pensando em termos de Brasil; onde nós podemos, relativamente, apresentar propostas, Sra. Vereadora. Por isso venho até esta Câmara para apresentar a apresentação de nossa Confederação.

Outra coisa, Sr. Vereadora, e também quero falar aos colegas, se a senhora permitir, eu, praticamente da Comissão Permanente, como houve uma eleição e uma reunião no dia...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Perdão, senhor, mas isso eu não vou poder permitir. Vamos discutir, aqui, a questão da lei. Pedi a ~~uma~~ proposta, e aqui não estou falando simplesmente como Vereadora, mas como Presidente da Comissão de Política Urbana. Não se trata de uma atitude pessoal ou de um mandato. É uma Comissão da Câmara. Por isso já quero dizer que não será esta Vereadora, enquanto tal, quem irá conferir se as pessoas que estão aqui têm estatuto ou não. Não é isso que está em questão. Queremos saber a abrangência da representação para discussão. Mas me dou por satisfeita, presidindo esta Comissão, por sua apresentação. Agradeço. Ao final dos trabalhos, se houver tempo, convito o senhor novamente para então transmitir a informação aos demais. Muito obrigada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n. 41 do proc.
N.º # 8064 de 1992
O funcionário 20

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
r6	2	alex	pol.urbana	MM 26 11		

O SR. _____ - OK. Obrigado.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Tem a palavra o representante da Associação de Ambulantes de São Miguel.

O SR. _____ - Gostaria de levantar alguns pontos da lei do Vereador Faria Lima, que sei, no início, causou muita preocupação em alguns membros de associações e de sindicatos.

No artigo que se refere à cobrança do imposto sindical está uma das questões que causou muita preocupação nos representantes de associações, que imaginavam que estaria eliminado com o artigo.

Outro artigo da lei diz respeito à citação específica de sindicatos dos permissionários e dos ambulantes. Foi omitido, no caso, o Sindicato da Economia Informal. Entendemos que esse artigo deveria ser suprimido, porque não cabe hoje especificar sindicato em determinada lei, pois a Constituição pode mudar a qualquer momento e até permitir ~~MM~~ a fundação de sindicato por bairros. Acabaria a unicidade sindical e isso iria prejudicar os novos sindicatos que estariam sendo formados.

Creio que essa parte deveria ser suprimida. ~~MMMMMMMMMMMM~~ A lei, tanto do Vereador Faria Lima quanto a do Vereador José Eduardo avançam muito em relação à atual legislação, dando um toque de modernidade na relação do vendedor ambulante com o Poder Público. É isso que precisamos para a nossa categoria: uma legislação que respeite o direito do cidadão, não essa legislação arcaica, que coloca nas costas do cidadão toda a desgraça do desemprego da cidade de São Paulo. As vendas caem no comércio estabelecido, a culpa é do vendedor ambulante; por quê? Tem uma legislação que permite que o vendedor ambulante não seja tratado como cidadão e protege os grandes. Há desinteresse desta Cidade e não o interesse da maioria da população, do povo sofrido.

Precisamos de uma legislação que atente para esses detalhes.

21



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 12 do proc.
N.º 806.H de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
r6	3	alex	pol.urbana	26 11		

que atente para os direitos do cidadão; uma legislação que avance e também respeite a população, tratando o ambulante como cidadão, mas que também dê deveres ao ambulante. É uma legislação assim que precisamos, uma legislação moderna, adequada à realidade da cidade de São Paulo na Grande

Acho, Sra. Vereadora, que existem alguns exemplos em São Paulo, como em São Bernardo do Campo, por exemplo, onde fiz uma visita faz pouco tempo a um shopping criado para os vendedores ambulantes e que não é nada descartável, não. É um shopping feito numa praça de grande circulação, onde não há conflito entre os comerciantes ali estabelecidos e o comércio informal da região. Não se tem notícia de conflito, ali. ~~em~~

Em Mauá está sendo construído um shopping para os vendedores ambulantes e que irá abrigar mais de 290 vendedores ambulantes.

Em Santos temos o exemplo dos quiosques, que ali começaram e que se estão espalhando por toda a Praia Grande. Dá um toque de modernidade para o comércio ambulante do litoral paulista.

São exemplos como esses que podem e devem ser sugeridos em São Paulo, não esse tipo de "camelódromo", que tenta colocar os vendedores ambulantes em locais que não permitem a eles condições de sobrevivência com dignidade.

Seria essa a contribuição que São Miguel estaria dando à legislação.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Muito obrigada.

Tem a palavra o Sr. Adir, do Sindicato dos Permissionários.

Antes, permitam-me fazer uma síntese das discussões. Primeiro, uma grande ~~MMMM~~ preocupação no sentido de ~~que a Câmara Municipal de São Paulo~~

27



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 43 do proc.
N.º 8064 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R-7	1	Idelci	Pol.Urbana	26.11.98	Aldaiza	

Que se faça uma lei para ser cumprida, já que há uma lei existente, mas que não é cumprida. Uma sugestão, que se dê um trato à questão urbana, isto é, a questão do lugar, a definição do espaço onde o comércio ambulante pode funcionar. Uma sugestão, que haja uma forma de organização dos ambulantes, de forma que eles próprios possam também ser fiscais, detectando as irregularidades; que a lei afiance o direito do cidadão, entendendo o ambulante como cidadão; que seja suprimida dos projetos de lei, citação específica de sindicatos; que a lei incorpore experiências hoje existentes nas cidades de São Bernardo, Mauá e Santos. Aí eu queria pedir para a Assessoria técnica da Comissão, se poderia solicitar que essas prefeituras encaminhassem o formato da regularização dessas situações para usarmos como exemplo.

Tem a palavra ao representante, Presidente do Sindicato dos Permissionários, Adir Amaral.

O SR. ADIR AMARAL - Primeiro eu queria me referir à citação específica do sindicato. E deixar bem claro que o Sindicato dos Permissionários não é do Adir, não; é dos ambulantes. É o Sindicato da Economia Informal. Acho que a informalidade não é uma profissão e permissionário é. O Sindicato dos Permissionários está aí para os ambulantes. Quanto a ser específico na questão do Imposto Sindical, não sou contra que se

23



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 44 do proc.
N.º 8064
O funcionário 1998

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R-7	2	Idelci	Pol.Urbana	26.11.98	Adir	

retire, não. O que eu quero é que legalize a categoria. Tem muita gente preocupada e interesseira, o que não é o caso do Adir, Presidente do Sindicato. Queremos a categoria legalizada. A lei do Vereador Faria Lima teve uma participação ativa do Sindicato dos Permissionários e também do Souza. Para a do Vereador José Eduardo Martins Cardozo também houve discussão até mais ampla, com a participação do Sindicato dos Permissionários; só que ficou muito ampla e acaba sendo complicada para o comércio ambulante. Tanto para a liderança dele entender a lei ~~mas~~ ficou difícil imagine para os ambulantes! Vai ficar difícil entender a lei do José Eduardo Martins Cardozo. Então, a sugestão do SIPESP seria: pegar o projeto do Vereador Faria Lima, com algumas alterações retiradas do projeto do José Eduardo Martins Cardozo, e fazer um projeto só, para que a categoria tenha, o mais rápido possível, ~~uma~~ uma lei para continuar trabalhando e ^{não} continuar na situação em que se encontra hoje. Obrigado. (Palmas)

A SRA. ALDAIZA SPCSATI - Temos aqui uma proposta de encaminhamento que é na direção do que falou-se no começo. Entendemos que havia uma intenção, já de início, de fundir os dois projetos num substitutivo. O Presidente do Sindicato dos Permissionários sugere que a gente parta do projeto do Vereador Faria Lima, por ser mais enxuto e depois vai-se intro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n. 15 do proc.
N. 806# de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R-7	3	Idelci	Pcl.Urbana	26.11.98	Aldaiza	

duzindo itens do projeto mais amplo do Vereador José Eduardo Martins Cardozo. Quer dizer: partindo do projeto do Vereador Faria Lima, comparar os dois, depois ver o que acrescentar do outro projeto de lei. Essa é a sugestão encaminhada, para a gente ver como avançar. Existem aqui representantes de ambulantes da Paulista, Comissão Independente do Centro, Ação Local General Carneiro e Ação Local da Barão. Como os sindicatos, as representações maiores falaram, pergunto se esses quatro querem acrescentar mais alguma coisa ou se se dão por satisfeitos? (Pausa) Já estão satisfeitos. Mesmo assim vou perguntar: Independentes do Centro, tudo bem? (Pausa). Ação Local General Carneiro, tudo bem? (Pausa)

- Aparte fora do microfone.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI - Tudo não está bem? (Pausa) Me perdoo. Sei que a General Carneiro não está bem. Sei que há muita coisa que não está bem. Quero saber o seguinte: se o encaminhamento que foi feito até agora, para discutir a lei, satisfaz aos representantes. É para discutir a lei, não a situação da General Carneiro. Ação Local da Barão de Itapetininga, para discutir a lei, está bem? (Pausa) Afonso, sobre a lei há alguma coisa? (Pausa) Em nome de quem? Decidam quem fala. Certo? Só



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n. 86 do proc.
N. 806 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ARTE
R-7	4	Idelci	Pol.Urbana	26.11.98	Aldaiza	

para organizar. Então é o seguinte: o representante do Sindicato da Economia Informal quer acrescentar um ponto. O representante dos camelôs independentes também quer acrescentar um ponto. Peço que sejam bastante breves. Vou gravar uma falazinha para a TV, enquanto o Roberto preside aqui.

O SR. _____ - Bom dia a todos. Nós, enquanto Sindicato da Economia Informal, sempre somos produto de imaginação das pessoas que querem sempre passar por cima de tudo e de todos. Temos a Lei 11.039/91, que não foi discutida com o Sindicato da Economia Informal. O que acontece? Se essa lei for aplicada hoje, não fica 5% dos ambulantes. Não é 10, não, é 5%. E há de se tomar um cuidado, porque se for aplicada essa lei, a minoria vai se beneficiar e a maioria vai continuar no mesmo que está hoje, apanhando e correndo da Guarda e dos fiscais. A maioria não vai ter jeito de ficar na Cidade de São Paulo. É isso que estamos assistindo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 88 do proc.
N.º 806 de 1998
O funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
R8	1	L. Caflos	Pol. Urb.	26.11.98		

... Em vez de se discutir aqui um projeto de lei onde dê direito aos ambulantes de continuar trabalhando em seus devidos locais, onde se faça um estudo para se organizar os ambulantes na cidade de São Paulo, onde se ~~se~~ procure encontrar soluções, estamos vendo, mais uma vez, que se está fazendo com que as pessoas que realmente representam, preocupou que estão aqui há muito tempo, e que sempre se ~~preocupam~~ com os ambulantes, com a categoria, fiquem ali fora.

primeiro
Por quê? Porque, inclusive, o ~~primeiro~~ projeto do Sr. Faria Lima o Sindicato da Economia Informal não esteve presente, muito embora sabendo que, desde 1991, em todas as passeatas, em todos os movimentos (?), sempre esteve ~~presente~~ presente, e discutindo os problemas dos ambulantes. Mas não foi convocado e o projeto foi discutido ~~por~~ com determinadas pessoas que, até então, não eram sindicalistas, e que ~~o~~ não tinham compromisso direto com os ambulantes.

Hoje estamos querendo fazer um novo projeto de lei. Espero que neste projeto de lei as pessoas entendam, e conheçam, e saibam o direito que devem ter no seu trabalho do dia-a-dia, porque, senão, mais uma vez, vocês vão ficar de fora. Por que eu digo vocês? Porque temos, aproximadamente, 70, ~~a~~ 80 mil ambulantes na cidade de São Paulo, e não vêm à audiência pública ~~que~~ onde está sendo decidido o destino desses ambulantes.

Quantos tem aqui na Câmara hoje? Quantos tem? E aí, vejam bem, as coisas não são transparentes. Elas precisam ser transparentes. Estamos numa Casa de Leis onde os Srs. Vereadores estão tentando encontrar solução. E não são só os Srs. Vereadores. A sociedade como um todo procura encontrar solução para o problemados ambulantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 48 do proc.
N.º 8064 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R6	2	L. Carlos	Pol. Urb.	26.11.98		

Então, não vamos, mais uma vez, fazer um projeto de lei onde, amanhã, não se tem como reclamar, e, mais uma vez, se vai ser massacrado, vai ser pisoteado. Estamos vendo companheiros apanhando, sendo baleados, sendo subjugados, perdendo o seu pão de cada dia, por que não tem onde trabalhar. E qual é a preocupação? É isto que eu quero que vocês, na hora de discutir, tenham presente.

E outra: estamos vendo o desfacelamento dos sindicatos que emstão aí. Em cada situação, em cada rua, ~~■~~ temos uma associação, temos um ~~xxxx~~ grupo, temos uma comissão. E isto faz o quê? Enfraquece! Enfraquece o sindicalismo forte.

Em vez de se ~~juntar~~ para fazer alguma coisa de boa, de concreto para todos, não. Ficamos cada um atirando para um lado. E é isto que os governantes querem! Precisamos de uma lei agora que dê direito ao ambulante de trabalhar, que seja feito um estudo, na cidade de São Paulo. Queremos trabalhar na rua, onde passa gente, onde tem gente, onde tem pedestre, onde ~~xxxx~~ o pessoal compra. Nós não queremos bolsão lá não sei onde. Queremos é na rua. Aí, sim.

Esta feia a rua? Façam um estudo. Deixem 50, deixem cem, mas ~~deixa~~ o povo ficar lá. Não vão ~~priv~~ privilegiar meia dúzia. Portanto, gente, temos que tomar cuidado. Essa é a preocupação do sindicato.

Não estou aqui para atacar sindicato nenhum. O Sindicato dos Trabalhadores da Economia Informal está aqui, há oito anos, na cidade de ~~X~~ São Paulo. Se é irregular, entrem com advogado, com quem quer que seja. Fechem o sindicato, se podem fazer isso! Por que não fazem isso? ~~RXXX~~ Por que não tentam? E, quando acabam cinco, ~~xxxxxxxxxxxxxxxx~~ descendo a lenha em tudo que é lugar. Nós queremos a união, pregamos a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 49 do proc.
N.º 4.806 de 1998
O funcionário CONT. ADME

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ADME
R8	3	L. Carlos	Pol. Urb.	26.11.98		

união de todos. Nós queremos associações, queremos grupos. Se tem divergências entre as pessoas, conversem, discutam e tragam a coisa a limpo.

Para a lei, que é o que interessa aqui, queremos o seguinte: temos que fazer, ~~temos~~ temos, urgentemente, que encontrar um meio de fazer essa lei, esse novo projeto de lei presente. Por quê? Porque, se aplicar a lei anterior, não fica ninguém. Vocês, mais uma vez, vão continuar ~~brigando~~ brigando, correndo, apanhando, e não vão ficar na rua!

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Eu peço para concluir.

O SR. _____ - Vou terminar, Vereadora.

O que pedimos é o seguinte: que o mais rápido possível seja implantado o novo projeto de lei, e que, de preferência, não importa seja do Vereador Faria Lima ou do José Eduardo Martins Cardozo, mas que se faça o trabalho correto, que seja o melhor para a categoria, o melhor para São Paulo, e o melhor para todos, tá? Muito obrigado.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Muito obrigada.

Quero dizer o seguinte: que não vamos trabalhar realmente em disputa de autoria de projetos, porque ambos os projetos tiveram contribuição de próprias representações de ambulantes. E, se caminhar para o substitutivo, este será apresentado pelo conjunto dos Srs. Vereadores da Comissão. Quanto mais adesões se tenha ao projeto, mais viabilidade ele tem de aprovação, não é?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 80 do proc.
N.º 8067 de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
R8	4	L. Carlos	Pol. Urb.	26111.98	Aldaíza	

É evidente que os Srs. Vereadores que ~~XXXX~~ iniciaram a proposta é que vão demonstrar o seu interesse em fazer com que a proposta caminhe, tramite, e seja vitoriosa, da melhor forma possível.

Vamos chamar, então, agora, do Sindicato dos Camelôs Independentes, para acrescentar alguma coisa sobre a lei, o Sr. Reinaldo Ferreira de Santana.

- Palmas na galeria.

O SR. REINALDO FERREIRA DE SANTANA - Bom dia; nobres ~~xxx~~ companheiros de trabalho, bom dia; nobres representantes de sindicatos, bom dia! O Sindicato dos Camelôs Independentes de São Paulo ~~xx~~ vem sempre defendendo todos os trabalhadores na organização de se unirem, de se organizarem, de dez em dez ~~xxx~~ metros, como é nossa proposta, que a Vereadora ~~xx~~ já conhece.

Nós também queremos e exigimos ~~xx~~ dos Vereadores desta Casa o direito de trabalhar, com segurança, com saúde e com dignidade. A nobre Vereadora tem conhecimento de que a Guarda Civil anda espantando todos os ambulantes da cidade, especificamente do Brás, com o apoio da Polícia Militar e do Comando Geral da ~~XXXXXX~~ região do Brás.

Nós, eu, na qualidade de Diretor e Coordenador do Sindicato dos Camelôs Independentes do Brás e de São Paulo, exigimos o seguinte: que seja cumprida a cidadania, direitos iguais para todos. Segundo está na Constituição Federal, é dever do governo federal dar emprego à população. Mas, no país onde vivemos, onde tem mais de 1,6 milhão desempregados, só na cidade de São Paulo, isso não acontece. Cada



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 81 # do proc.
N.º 806 # de 1982
O funcionário

ROLÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
R8	5	L. Carlos	Pol. Urb.	26.11.98	Reinaldo	

dia que passa, em que lemos os jornais, etc., a imprensa falada e escrita, sempre...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Queria pedir que se detivesse à lei, por favor, Reinaldo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º # 824 do proc.
N.º # 806 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R9	1	Paula	pol.urb.	26.11.98		

sempre fala em desemprego. É por isso que apoiamos a lei do Vereador José Eduardo Martins Cardozo e a lei do Vereador Faria Lima. As duas leis juntas chegam a um bom senso. Mas, antes de terminar a minha fala, quero comunicar à Vereadora que temos um companheiro que está sendo seguido pela Guarda Civil e pela Polícia Militar como se fosse um marginal. O nome dele é Cláudio Afonso da Silva. Ele não danificou o patrimônio federal, estadual tampouco municipal. Ele foi enquadrado na lei federal e precisou da intervenção do Senador Eduardo Matarazzo Suplicy. É por isso que ~~sempre~~ peço a atenção da Vereadora para verificar o que está acontecendo com a Guarda Civil no Brás. Um bom dia para vocês e muito obrigado. (Palmas)

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Creio que pela sucessão das falas nós vamos ter que convidar em uma dessas audiências a Guarda Civil Metropolitana para opinar na forma como o projeto deve se relacionar com a questão.

Vou passar a palavra ao Chefe de Gabinete do Vereador Faria Lima para apresentar a proposta do Vereador que está no projeto nº806, sobre a questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 83# do proc.
N.º 4.806# de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
R9	X2	Paula	com.pol.urb.	26.11.98		

O SR. CARLOS - Boa tarde. Sou assessor do vereador Faria Lima e quero fazer uma breve explanação do projeto de lei de autoria do vereador.

A grande novidade desse projeto de lei vem no sentido de que os pontos fixos serão analisados caso a caso, rua a rua, região por região. Isso é um avanço, uma vez que a lei que existe é bastante rígida com relação à disposição de barracas e de pontos fixos. Dessa forma, acho que vamos adequar a cidade de São Paulo a uma realidade atual, trazendo isso para a lei. Acho que isso é muito importante e vai gerar muitas oportunidades de emprego e de regularização de muitos que estão exercendo a atividade na clandestinidade. Essa é a grande novidade do projeto.

Outra novidade bastante significativa seria a instituição do conselho municipal. O conselho municipal reuniria membros da categoria de ambulantes e membros do Poder Público, que opinariam em todas as questões inerentes. A nosso ver isso também é muito importante porque você terá membros do Poder Público e membros da categoria dos ambulantes envolvidos na elaboração de projetos e na tomada de decisões no que diz respeito a categoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º #84# do proc.
N.º #806# do
O funcionário *DO 92*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
R9	3	Paula	com.pol.urb.	26.11.98	Carlos	

No mais, o projeto estabelece uma parte mais buroicrática, que é a parte da TPU e direitos e obrigações dos permissionários ambulantes. Estamos aqui abertos para qualquer reivindicação que os senhores queiram fazer no projeto, as alterações são bem vindas, estamos abertos ao diálogo. Em caso de dúvida, estamos aqui à disposição para esclarecer. Muito obrigado.

(Palmas)

A SRA, ALDAÍZA SPOSATI - Quem está chegando aqui é o Vereador José Eduardo Martins Cardozo. Vou passar a palavra para ele para fazer, rapidamente, a apresentação do projeto. Vou adiantar para ~~o~~ o vereador José Eduardo Martins Cardozo ~~o~~ o ritmo da discussão até agora aqui.

Uma primeira questão é que estamos em um momento extremamente delicado para discutir essa questão da legalização, uma nova legislação do comércio ambulante em uma situação em que há um confronto na Cidade. Os ambulantes precisam trabalhar, querem trabalhar e não estão encontrando um lugar, espaço e condições para trabalhar.

Em segundo lugar, há uma questão colocada de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 1854 do proc.
N.º 8064 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. DA RE
R9	4	Paula	com.pol.urb	26.11.98	Aldaíza	

que uma nova legislação tem que, de fato, conter um item de uma forma de redação que exija que ela seja cumprida. Houve aqui uma manifestação plena de que a legislação existente está sendo descumprida principalmente pela Guarda Metropolitana municipal sem que nada aconteça em relação ao descumprimento. Então, há um desejo de que essa legislação venha superar essa condição hoje vivida.

Têm alguns pontos aqui quanto ao encaminhamento. Por exemplo, há sugestões de que os ambulantes sejam fiscais. Há sugestões de que se incluam alternativas como ^{nas} de São Bernardo, Mauá e Santos. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente já estaria buscando essas informações quanto ao modo de regularização.

Há uma sugestão também para que na discussão dos dois projetos de lei em uma direção que era importante confirmar se há necessidade de criar um substitutivo que funda os dois em um único projeto e houve a sugestão de se partir de um projeto mais simples e depois ir anexando os demais. É claro que isso é uma mecânica de discussão.

Há uma primeira sugestão de encaminhamento que gos-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 486# do proc.
N.º # 806# do 1998
O funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRAPARTE
R9	5	Paula	com.pol.urb.	26.11.98		

taria de colocar: pela dificuldade e amplitude poderíamos cons-
tituir uma comissão de trabalho entre representantes dos vereado-
res, dos ambulantes, da Comissão de Política Urbana, Metropolita-
na e Meio Ambiente [redacted]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º # 844 do proc.
N.º # 806 # de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R10	1	morg.	Com.Pol.Urb.	26.11.98		

para começar a fazer uma proposta por temas e nas próximas audiência realizar não só o debate dos temas como o convite da Guarda Metropolitana, e o convite do Executivo e do Ministério Público. O Ministério Público foi convidado para hoje mas não chegou e nós tivemos através do Ministério Público esta informação, não vi ainda e acho importante ter cópia para os vereadores, que a Prefeitura encaminhou em 28 de setembro o projeto de ambulantes da cidade. Portanto, há um projeto do Executivo a despeito das leis e que precisamos discutir, até porque houve a mudança do Secretariado.

Então, como estamos perto das 11 horas seria interessante que na intervenção a gente pudesse encaminhar para o encerramento de como vamos seguir essa discussão. Obrigado.

O Sr. José Eduardo Martins Cardozo - Inicialmente os meus cumprimentos a minha querida amiga, colega de bancada, Vereadora Aldaíza Sposati, ao Vereador Faria Lima, aqui representado pela sua assessoria, aos demais componentes da Mesa, aos meus queridos amigos que assistem a audiência pública. Primeiro, começo pedindo desculpas por que não pude estar desde o início desta audiência porque estava aplicando uma prova na universidade, não tinha como deixar os alunos sozinhos fazendo a prova, enquanto não terminaram não pude ver. Mas felizmente consegui chegar a tempo de em primeiro lugar concordar e inteiramente com o encaminhamento que está sendo proposto por vocês na pessoa da nobre Vereadora Aldaíza Sposati.

Acredito que quando elaboramos este projeto, ele não era e não é um projeto do Vereador José Eduardo Martins Cardozo, ele é um projeto para ser discutido, modificado, alterado, consensado na busca de atender o mínimo de consenso na Cidade de São Paulo em relação a essa questão. Estou absolutamente convencido que o problema do comércio ambulante só se resolve na cidade de São Paulo se tivermos um impacto em rela-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º # 88 # do proc.
N.º # 806 # de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R10	2	morg.	Com. Pol. Urb.	26.11.98		

ção a ele e um pacto de que participem os ambulantes, a Câmara, o governo, os comerciantes, os urbanistas. Se não tivermos um acordo sobre esse projeto, o que vai acontecer é mais uma vez tentarmos fazer uma lei que não será aprovada ou que não será cumprida se aprovada, porque se esta lei não atender minimamente o interesse dos ambulantes, os ambulantes vão lutar contra ela e vão descumpri-la. Se ela não atender os interesses urbanísticos da cidade, os setores urbanísticos vão se levantar contra ela. Os comerciantes que tiverem os seus interesses afetados, vão lutar contra ela e teremos permanentemente um conflito nessa questão.

Acredito que a melhor forma de fazer cumprir uma lei é as pessoas acreditarem que ela é boa, e esta a ideia nossa, buscar aprofundar o consenso, fazendo um pacto entre todos os setores envolvidos, para que possamos chegar a um ponto em comum. Não é fácil fazer isto, porque tem interesses muito contraditórios, interesses muito dificultados inclusive no próprio seio dos ambulantes, que nem sempre na hora do diálogo se respeitam em suas diversas associações e entidades.

Acho que esse processo pelo menos está nos ensinando alguma coisa, que se os próprios ambulantes não tiverem diálogo entre eles, que tenham divergências, mas se não tiverem diálogos, se não somarem forças não vamos chegar a lugar nenhum. Então, esta é a preocupação que tenho, que lanço para vocês e que gostaria rapidamente de fazer e esboçar o que está nesse projeto. Esse projeto não foi ideia minha. Aqui tem ideias minhas, mas não é só minha. Teve ideias que captei da Vereadora Aldíza Spasati, teve ideias que foram apresentadas por associações, pelos sindicatos, pelos comerciantes, é uma síntese que tem alguns pressupostos, primeiro, dar para o ambulante a condição de cidadão, ele tem que ser reconhecido como um cidadão normal, como um trabalhador normal, comum e respeitado. O primeiro ponto. (Palmas.) Não dá para tratar mais ambulante como mendigo, como criminoso. O ambulante tem que ser tratado como cidadão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º # 89# do proc.
N.º # 806# de 199#
O funcionário *LD*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R10	3	morg.	Com. Pol. Urb.	26.11.98		

Sei que nenhuma das entidades que representam o comércio ambulante é contra isso, inclusive os ambulantes falam, nós queremos pagar TPTU, queremos pagar a taxa, quem não quer é o governo, porque na medida em que não se cobra o TPTU, se socializa a corrupção os regulares e os irregulares são achatados pelo setor mafioso da cidade de São Paulo que exploram o comércio ambulante.

Então, tratar o ambulante como cidadão é um pressuposto, inclusive, para combater a corrupção. Portanto, esta é a primeira premissa, estabelecermos taxas para o ambulante pagar, discutimos com o sindicato, com as associações, essas taxas de TPU, houve uma concordância em relação aos valores e além disso o que temos preocupação não dá para ter o comércio ambulante desordenado da forma que está, porque a lógica que está seguindo o comércio ambulante é a lógica da corrupção, enfiar barraquinha no lugar que dá para quem paga e quem não paga, porque não tem aquele dinheiro, o fiscal põe pra fora. Não é verdade? Tem um monte de gente que é comerciante que tem dinheiro e que tem barraquinha lá, no lugar de pessoa que deveria estar tendo a barraca para poder viver, no lugar de deficiente físico, que não tem onde colocar a sua barraquinha para poder viver. Então, temos que disciplinar isso com critério, sim, e transparência. Como é que se faz isso? Em primeiro lugar vamos definir o procedimento para dizer quem tem tal ponto. Nós estamos definindo um procedimento que discutimos com todo mundo como é que vai ser feito isto, um procedimento que vai se levar em conta o tempo que o indivíduo trabalha, esse é o primeiro critério do comércio ambulante, vai se definir a necessidade do indivíduo, uma série de critérios. Aí quando fizer esse processo a partir de uma comissão que julga tudo é jugado publicamente e publicado no Diário Oficial. Tal ponto de fulano, tal ponto de sicrano, marcado para que não tenha fiscal achacando e possa mudar nome colocando um no lugar do outro, tirando lugar de trabalhador para colocar pessoa que não precisa na rua para trabalhar. Esse é o primeiro ponto que esta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º #90# do proc.
N.º #806# de 1998
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTABATANTE
R11	1	morg.	Com.Pol.Urb.	26.11.98		

mos colocando, o procedimento claro, transparente, aberto, publicado no Diário Oficial, para que todo mundo saiba quem tem ponto e qual o critério que levou o indivíduo a ficar lá. Segundo, a forma como que vocês estão trabalhando hoje não é a melhor, porque as barracas são feias, porque as vezes até espanta o cliente, a pessoa vai comprar um negócio e cai um pau da barraca na cabeça dele. Então, precisamos melhorar isso. Todo comerciante tem que melhorar a sua aparência para atrair mais cliente.

Então, qual é a nossa idéia? A nossa idéia e está no projeto, é fazer por rua um estudo analisando em cada rua que pode ter comércio ambulante quantas barraquinhas pode ter. Esse negócio de estabelecer, na minha opinião, uma metragem fixa é um problema, porque tem rua que dá para ter barraquinha encostada na outra, mas tem rua que não dá. Tem que ser um estudo de rua por rua. Se fixam uma metragem fixa, cinco metros, dez metros, uma rua está bom, mas em outra rua não está. Tem que fazer um estudo por rua. E mais, adaptar o modelo de barraquinha à rua. Tem rua que fica muito bonita e tem espaço para barraquinha redonda, tem rua que fica bonito uma barraquinha quadrada. tem rua que fica bonito um triângulo, tem rua que tem espaço para cada coisa. Então, vamos fazer um estudo para cada rua, definir aquilo que se fala em design, o que é isso? É o modelo da barraquinha, uma coisa bonita, limpa que atrai o ~~o~~ cliente. E aí fala, quem vai custear isso tudo? A Prefeitura faz o estudo, a barraquinha custa dinheiro, inclusive a mais bonita. E como a gente vai fazer isso? A idéia é permitir que na barraquinha você tenha publicidade. Por exemplo, pega uma empresa como a Brahma, Antartica, Volkswagen, faz um acordo e em troca das barraquinhas coloca a publicidade. E as barraquinhas saem muito mais barato, ou então se negociar bem, de graça, em troca da publicidade. Como é que se faz na rua? Não se faz essa publicidade na rua em troca de coisxas para a Prefeitura? Pois bem, vamos fazer isso para os ambulantes. Isso vai fazer que se tenha um estudo por rua, com barraquinha de design, modelo definido por rua,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 91# do proc.
N.º 8064 de 1992
O Funcionário
CONT. X PARE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONT. X PARE
R11	2	morg.	Com.Pol.Urb.	26.11.98		

a custo muito baixo para o ambulante. E mais, além disso, não adianta nada fazer essa coisa toda no papel se não tivermos uma fiscalização da própria sociedade sobre isso. Então, estamos propondo criar um conselho municipal do ambulante, que tenha representantes de ambulantes, representante dos comerciantes, representante dos urbanistas e representante da Prefeitura, dos vereadores, todo mundo lá para fiscalizar o cumprimento dessa lei, para verificar se não está sendo descumprida essa lei. Isso está previsto lá também. Além disso um outro ponto, enquanto não mudarmos essa fiscalização da Prefeitura Municipal de São Paulo não dá para conversar. Tem uma verdadeira máfia e eu fui Presidente da CPI dos Ambulantes, uma máfia vendendo a rua pública em São Paulo. Temos que combater essa máfia de frente e com coragem. (Palmas.)

Como é que podemos acabar com essa máfia? A melhor forma sabem qual é? Mudando os fiscais. Sabe como? Esses fiscais que atuam, e vamos chamar de fiscais, eles não gostam que se confundem, vamos chamar agentes de apreensão, eles não foram concursados para isso não. Um é jardineiro, outro é motorista e sabe-se lá por que se reúnem todos e vão para o rapa. Está errado. Vamos ter que criar uma carreira de agente de fiscalização, com concurso público, treinado, com aula de cidadania, aprendendo que para ser respeitado tem que respeitar o outro. Ninguém que não respeita pode ser respeitado e o indivíduo que vai trabalhar como agente de apreensão tem que ter lição desse tipo de coisa, tem que ser preparado para isso, porque ele lida com gente, ele não lida com gado, não lida com animal, lida com gente, portanto, tem que ser treinado para tratar como gente, portanto, se fazer respeitar como gente.

Aí então que temos que criar uma carreira específica para isso, uma carreira de Agente de Apreensão, concursado, gente nova e que não fique muito tempo no lugar, não, senão acostuma, monta esquema, com rodízio permanente na cidade, não vai ficar num lugar só, não. Vai rodar e mais na hora de apreender tem que fazer guia, tem



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 924 do proc.
N.º 06 de 1998
O funcionário CONT. APARECER

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARECER
R11	3	morg.	Com.Pol.Urb.	26,11.98*		

que constar tudo que foi, inclusive com testemunha, estamos colocando isso, porque se não fizer é nulo e se desrespeitar vai ser demitido. É isso que a lei está prevendo.

Agora, é claro que a lei sozinha não resolve, por isso tem que ter o conselho de fiscalização. Vocês têm que estar lá fiscalizando, um fiscalizando o outro e outro fiscalizando o um. Além disso estamos propondo o seguinte, apesar disso sabemos que muita gente vai descumprir a lei, muita gente vai vender mercadoria que não pode em lugar que não deve, muita gente vai querer manter esqueminha. Então, vai acontecer que vai ter gente com mercadoria apreendida sim, porque vai estar contra a lei, só que uma coisa, essas mercadorias que vão ser apreendidas, vão para leilão, vai ser vendidas e o dinheiro vai para um fundo de apoio ao comércio ambulante, ou seja, o que vocês pagarem de TPU, o que pagarem ou o que for arrecadado por mercadoria que vai a leilão, vai para um fundo, o fundo de apoio ao Comércio Ambulante, para quê? Para pagar a limpeza das ruas, para treinar ambulantes, porque você tem que fazer cursos também, e quem não gosta de apreender, vão apreender a fazer curso, para financiar mercadoria, para ambulante que está necessitado, para melhorar a sua barraca, melhorar a sua compra, numa época de crise, então, a idéia é criar um fundo de apoio ao comércio ambulante, com o dinheiro arrecadado nas taxas cobradas dos ambulantes e das mercadorias apreendidas. É o dinheiro do ambulante servindo ao próprio ambulante, a cidade de São Paulo para que tenha comércio ambulante digno, com pessoas que são tratadas como cidadãos e que não sejam como hoje tratadas pela Prefeitura de São Paulo.

Basicamente, tem muito mais coisa, estamos prevendo um shopping popular, que não é aquilo que a Prefeitura está fazendo. Um Shopping popular é um shopping popular, não é lugar de enfiar ambulante para ver se livra deles. Um lugar que para ser implantado precisa ter estudo, que não adiante implantar shopping popular em lugar que ninguém passa, o ambulante vai sair de lá, tem que ser num lugar.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 483# do proc.
N.º 806 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
R-12	1	Camilo	Pol. Urbana	26/11/98	José Eduardo	

[REDACTED] onde as pessoas passam e sintam vontade de comprar, onde haja transporte fácil, infraestrutura, banheiro, barraca para as pessoas comerem e se divertirem, havendo até shows. Assim, nos finais de semana, as pessoas podem fazer compras, que vão se divertir. Podemos colocar isso, inclusive, em pontos da periferia de São Paulo. Aí não há áreas de lazer. Que áreas de lazer há em São Miguel, Hermelino Matarazzo? Não há. Esses shoppings populares podem ser uma área de encontro, onde as pessoas possam se divertir, cantar, dançar e comprar.

Cito propostas desse tipo. Já falei demais. Daqui a pouco, com razão, a Vereadora Aldaíza Sposati vai brigar comigo. Esse é um projeto muito grande. Nós fizemos até planfetos para explicar como isso vai funcionar. O projeto parece uma bíblia, pois é enorme.

As idéias que estão aqui, somadas às idéias que estão no projeto do Vereador Faria Lima, somadas às idéias da minha companhia, Vereadora Aldaíza Sposati, que tem um estudo aprofundado sobre essa questão, pode resultar em projeto que seja do agrado dos senhores, dos Vereadores, do Prefeito, dos comerciantes e da Cidade. Para isso é necessário esforço. Precisamos nos esforçar para fazermos um pacto em torno desse projeto.

Nexta semana, tive um contato informal com o novo Secretário, Sr. Domingos Dissei, S. Exa. disse que está disposto a dialogar conosco. Conversei com o Sr. Afonso. Ele disse que está disposto a receber quem quer que seja, eu, a Sr. Aldaíza Sposati, o Sr. Faria Lima, outros vereadores e os senhores, para batermos um papo.

Não é esse um projeto do Vereador José Eduardo Martin Cardozo, Faria Lima ou Aldaíza Sposati. É o projeto da cidade de São Paulo. São Paulo tem de combater o desemprego, tem de tratar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 944 do proc.
N.º 806 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R-12	2	Camilo	Pol. Urbana	26/11/98	José Eduardo	

seus cidadãos com dignidade e tem de acabar com a corrupção. Para isso, precisamos de um novo projeto para o comércio ambulante da cidade de São Paulo, que respeite esse trabalhador, que respeite a Cidade e coloque para fora tal corrupção. Obrigado. (Palmas)

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Agradeço aqui as palavras do Vereador José Eduardo Martins Cardozo. Confirmo o que S. Exa. disse. Já havia dito, no início, que já conversei com o Sr. Secretário Domingos Dissei. S. Exa. disse que está disposto, a qualquer momento, a discutir, a conversar não só aqui na audiência, mas também na Secretaria.

Estamos recebendo aqui alguns documentos dos comerciantes, do Parque Fernando Costa, que vamos anexar a outros documentos. Até é uma cópia de um ofício oferecido à Associação "Viva o Centro." Estamos recebendo também outros comentários e sugestões, para a alteração da lei 11.039/91, do Vereador Bruno Feder, sobre essa questão da Conam, Confederação Nacional dos Ambulantes, para ser examinada também na revisão.

Aviso a todos que o próprio Vereador Bruno Feder tem alguns projetos de lei propondo alguma alteração da lei original.

deles. Um deles altera o artigo 15, que determina que a permissão só pode ser atribuída a quem tiver 7 anos de residência na Cidade. S. Exa. tem um projeto de lei em tramitação não aprovado, retirando esse artigo e outros mais. Perdão, há um outro projeto de lei do Vereador Osvaldo Eneas, nº 48/97. Desconhecendo o andamento dessas discussões S. Exa. propõe que haja a padronização das barracas em toda a Cidade. Ora, o que pode haver é alternativas de acordo com a região da Cidade e não uma forma geral para toda a Cidade.

Nossa manifestação é contrária a esse projeto de lei na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Já



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º # 354 do proc.
N.º 806 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRAPARTE
R-12	3	Camilo	Pol.Urbana	26/11/98	Aldaíza	

demos inclusive um parecer contrário, embora há vereadores que concordem.

Faço uma sugestão. Peço a assessoria que esse projeto de lei do Vereador Osvaldo Eneas, pela identidade de assunto, acompanhasse esses outros projetos de lei, ficando subordinado a ele, senão acaba criando uma série de propostas diferentes.

A sugestão que agora queremos encaminhar é a seguinte: Os dois projetos de lei, e a própria colocação do Vereador José Eduardo Martins Cardozo, têm pontos comuns idênticos, temas que são tratados com algumas nuances diferentes e aspectos complementares. Portanto, temos que ter uma forma de trabalho para julgar cada uma dessas coisas e talvez até *possamos*, devido à estrutura do projeto ver artigos em formas de tabela, a fim de deixar o projeto mais enxuto. Pode haver estratégias legislativas para tornar o projeto mais leve.

Nesta audiência, quero registrar uma preocupação, uma observação do que tem acontecido na Cidade, e até uma sugestão de encaminhamento. Já cheguei a discutir com algumas lideranças essa questão. . . O Sr.Adir talvez se assuste com o que vou dizer. Proporia que nós pensássemos na alternativa que os termos de permissão de uso não fossem individuais numa relação pessoal, do ambulante com a Prefeitura, mas tivéssemos realmente uma forma mais agrupada por ruas desta Cidade, em locais. Esse conjunto de ambulantes, cinco, seis, dez ou quinze teria a permissão coletiva, e aí também



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º # 96# do proc.
N.º 806 de 1998
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONT. APARTE
R13	1	L. Carlos	Pol. Urb.	26.11.98	Aldaíza	

... um poder de controle e fiscalização conjunto. Olhando o que estamos vendo do cadastro feito pelas regionais em ~~relação~~ relação aos ambulantes, o número cresceu incrivelmente, quero (?) justificar, e eu desconfio muito dos processos de fiscalização individual de ~~registros~~ registros, autorização, ambulante-ambulante.

Acho que se não chegarmos a outro processo de organização, que atribua esse direito a grupos de ambulantes, para trabalhar em determinada área, acho que dificilmente vamos sair dessas agressões pessoais e individuais. Eu não estou sugerindo, não chego a indicar que os ambulantes cheguem a formar uma micro-empresa. Pode até ser isso. Pode até. Mas acho que se, por exemplo, tivermos um processo agrupado de ambulantes que comercializam, por exemplo, no viaduto Santa Efigênia, no Largo São Bento, sei lá, no Largo Treze. Se tivéssemos um processo definido de que aquele grupo, formado numa associação, numa cooperativa, teria a autorização para funcionar com 15, 20, 30, ~~mas~~ não sei, o desenho é que vai permitir, aprovado o projeto, e tendo aquela autorização, e, aí, definido inclusive quem vai trabalhar ali, nós, talvez, pudéssemos caminhar para outro nível de relação de qualidade, que, claro, vai ter que definir, peneirar quem fica, quem não fica, por ponto da cidade, como qualquer definição de ponto vai caminhar por aí.

Acho que essa é uma sugestão, para exame, que eu trago, inclusive, para revisão da lei, mas que a lei já apontasse para essa proposta, ainda que levando ~~um~~ um tempo, talvez, para ser instalada, mas abrisse a proposta de ter também a permissão coletiva, para locais de trabalho, para o exercício do comércio em via pública. Acho que temos que sair dessa relação de perseguição individual, e dar um estatuto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 494 do proc.
N.º 806 de 1992
O Município: CONT. ABARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR
R13	2	L. Carlos	Pol. Urb.	26.11.98	Aldaíza

comercial também a essa relação.

Não se trata de benemerência. Trata-se de uma relação de permissão comercial, que a Prefeitura é capaz de desenvolver com os proprietários de bancas de ~~XXXXXX~~ jornais, que atuam nas vias públicas, mas é ~~em~~ incapaz de desenvolver uma outra relação digna, que ela é, de permissão, também numa relação comercial, por isso impostos, por isso tributação, em relação ao comércio ambulante.

Quero deixar assinalado para os estudos que nós seguimos fazendo. E pedir o seguinte: marcaríamos uma próxima audiência. Acertada, nessa próxima audiência, o comparecimento do Ministério Público, da Secretaria das Administrações Regionais e da Guarda Metropolitana, se possível, os três, para ouvirmos os três. E, enquanto essa audiência está marcada e se realiza, constituiríamos uma comissão de trabalho, com representantes, um a dois. Acho que seria preferível um. Temos uma lista de nove associações. Esses nove representantes, reunidos aqui com a Assessoria do Vereador José Eduardo Martins Cardozo, do Vereador Faria Lima, Assessoria do meu mandato, mais a Assessoria Técnica da Comissão, para ir fazendo esse trabalho de comparação. E já traria, na primeira audiência, o resultado não menos, se não é total, o resultado parcial desse trabalho de articulação das várias propostas.

Pode ser assim? Alguma sugestão? Tudo bem? (Pausa)

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Sim, sem dúvida. Tem um representante e um suplente. Então, aguardaríamos que cada uma dessas nove

47

XXXXXXXXXX



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 98# do proc.
N.º 806 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R13	3	L. Carlos	Pol. Urb.	26.11.98	Aldaíza	

organizações - e poderiam formalizar isso agora -, para o Assessor Técnico da comissão, o Eng^o Roberto, o nome dos representantes oficiais e respectivos suplentes, dessas nove associações, que vou nominar: Sindicato da Economia Informal; Pró-Sindicato dos Camelôs Independentes; ~~XXXXXX~~ Sindicato dos Permissionários; Confederação Nacional dos Ambulantes; ~~x~~ Associação dos Ambulantes de São Miguel; Ambulantes da ~~XXM~~ Paulista; Comissão Independente do Centro; Ação Local da General Carneiro; Ação Local da Barão de Itapetininga. Está certo?

Então, um representante de cada grupo, e a reunião será com um representante. Só entrará o segundo, se houver alguma problema e ele não pude estar, está certo? (Pausa)

- ~~XM~~ Manifestação ~~xx~~ fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Porque nos apresentou aqui, hoje. Só por isso. (Pausa)

Coloca o NADEFI (?)? ~~XXXXXX~~ Então, a União Nacional dos Deficientes Físicos. Então, são dez. (Pausa)

Uai!, mas não está aqui. Essas associações estão crescendo.

Bom, então, vamos lá: o Sindicato dos Ambulantes do Estado de São Paulo; ~~x~~ e mais a UNADEFI - União Nacional dos Deficientes Físicos. Está bem?

Então, são 11, versus os representantes dos Vereadores e da Comissão.

O Assessor Técnico Roberto ~~xxxxxxxxxx~~ vai marcar dia e

48

~~xxxxxx~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º # 00# do proc.
N.º 806 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R13	4	L. Carlos	Pol. Urb.	26.11.98	Aldaíza	

hora dessa reunião, assim que tiver nome e telefone aqui. E vamos definir, depois, consultados os convidados, a data da próxima audiência. À parte disso, vamos combinar essa ida ao Secretário das Administrações Regionais, para a conversa. E vamos, também, proceder cópias, algumas para o uso de vocês, dessa proposta da Prefeitura, certo?, e depois vocês tirariam mais cópias, conforme o desejo, para poder também saber qual é a proposta da Prefeitura, certo?

Então, ~~XXXXXXXXXX~~ mais alguma coisa? (Pausa)

Então, damos por encerrada ~~essa~~ audiência, e vamos marcar, então, a data da próxima audiência. (Pausa)

Não sei, vai ser em função da agenda aí das pessoas, e do trabalho feito. Não sei dizer, de momento.

Também isso é fora da audiência. Depois nós combinamos, está bem,

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. ~~AM~~ ALDAÍZA SPOSATI - Então, vamos... Só que, ^{co} ~~se~~ mo se trata de uma matéria que não é do projeto de lei, eu encerro a audiência, e nós já conversamos sobre isso.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Sim, isso vamos discutir agora, durante o projeto. Eu só ~~me~~ inscrevi esse tema, que não está nos projetos, para ser debatido e considerado. Só isso. ~~XXXXXXXX~~ Então, isso vai



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 1001 do proc.
Nº 806 de 13
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R14	1	L. Carlos	Pol. Urb.	26.11.98	Aldaíza	

ser debatido ao longo. Isso não está colocado escrito. Depois, eu escrevo isso direitinho, para também ser debatido, está bem,

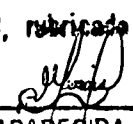
Então, agradecemos a todos, e vamos fazer os encaminhamentos em paralelo, aqui, à audiência.

Muito obrigado. Até logo.

- Palmas no plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, Juntado nesta data 2251 para o registro, rubricado sob
o processo

folha n.º 101 / 26 / 11 / 98 n) 

ROSAURA APARECIDA FERREIRA
Assistente Parlamentar

Junte-se ao PL
806/97.

Em 26/11/98.

Associação Comercial de São Paulo

PRESIDÊNCIA

Ver. Aurélio Nomura
Presidente CPUMMA

São Paulo, 21 de agosto de 1998.

OF.SC.104/574/98

Senhor Presidente,

A Associação Comercial de São Paulo vem manifestar a Vossa Excelência sua posição em face do Projeto de Lei nº 806/97, de autoria do Vereador Paulo Roberto Faria Lima, que "dispõe sobre o exercício do comércio ou prestação de serviços por ambulantes e permissionários, em pontos fixos e nas calçadas das vias e logradouros públicos no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências", em atenção ao ofício Ref.-18-OF-LEG3, nº 0619/1998, de 1º de junho último, mediante as seguintes considerações.

Preliminarmente, parece à signatária inoportuna a modificação da legislação vigente sobre a atividade do comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município, nesta ocasião em que a Prefeitura Municipal, em urgente esforço vem conseguindo disciplinar essa atividade.

Essa ação vem sendo coroada de êxito, mediante o remanejamento dos ambulantes de logradouros públicos que ocupavam de forma irregular, principalmente, as áreas centrais da cidade, deslocando-os para bolsões de comércio adrede preparados.

Eventual lei que viesse agora a ser editada, em substituição à legislação vigente, certamente prejudicaria os êxitos alcançados.

Nada obsta, entretanto, que ressaltemos alguns aspectos do Projeto em evidência, que merecem análise mais acurada.

Assim, embora se possa considerar que a atividade ambulante se faça através de "permissão de uso", a mesma é sempre concedida a título precário, onerado, pessoal e intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo, a juízo da administração, sem que assista ao interessado qualquer direito a indenização. É o que dispõe o art. 11, da lei 11.039, de 23/08/91.

O Projeto, em seu artigo 12, parece manter o mesmo princípio, mas em vários de seus dispositivos procura transformar essa permissão, por natureza precária, em

Por ordem do Sr.
Presidente, encaminhando-se
à Comissão de Constituição
e Justiça para conhecimento
08.24/898

EDISON EMÍLIO DE SANTO
Chefe de Gabinete
Presidência

À Comissão de Política Urbana,
tendo em vista que o projeto
encontra-se nessa Comissão.

Em 25/08/98


Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 25/08/98 às 16:00 h.


ROSAURO APARECIDA FERREIRA
Assistente Parlamentar

Associação Comercial de São Paulo

PRESIDÊNCIA

algo permanente, outorgando ao seu titular direitos que afrontam as características básicas do comércio ambulante.

Verificamos, desde logo, que o art. 1º do Projeto se refere ao "exercício do comércio ou prestação de serviços por ambulantes ou permissionários", o que destoa de toda legislação até agora em vigor no Município de São Paulo, apesar de se reconhecer a precariedade da atividade do comércio ambulante, de características próprias, nas quais está implícita a "permissão de uso".

Sob este aspecto, verificamos que o comércio ambulante é exercido, atualmente, por prazos fixos de até no máximo 3 (três) anos, como se constata pelo art. 16 da Lei citada, com, no máximo, duas renovações.

Pelo Projeto, o Termo de Permissão de Uso - TPU, terá validade por um período de 24 (vinte e quatro) meses, devendo o permissionário ou ambulante promover a sua renovação a cada vencimento (art. 16 e §§), chegando-se ao exagero de estabelecer o direito sucessório dessa permissiva aos herdeiros do ambulante (art. 31 e §§).

O tratamento dado, pois, pelo projeto à "Permissão de Uso" desvirtua sua finalidade, tornando-o totalmente inconveniente ao interesse público, que deve ser respeitado em sua integridade, em benefício de toda a comunidade e não, restrito a um setor da população que se pretende privilegiar com o Projeto.

Vários são os dispositivos que tratam dessa matéria de ordem sistemática, que seria dispensável o seu destaque em particular, por viciarem o conjunto da preposição legislativa.

Outra questão que merece ser enfatizada diz respeito às localidades reservadas aos ambulantes. Pela lei vigente (11.039/91) os locais dividem-se em:

"Art. 6º - ...

- a) *Áreas de Atuação: os bairros do Município de São Paulo onde a atividade for regulamentada;*
- b) *Praças de Atuação: logradouros públicos onde atividade for regulamentada;*
- c) *Ruas de Atuação: as vias públicas onde a atividade for regulamentada;*
- d) *Bolsões de Comércio: áreas de comercialização implantadas pela Prefeitura, através de órgãos competentes, com infra-estrutura adequada, que atenda a objetivo turístico do local e da Cidade."*

Associação Comercial de São Paulo

PRESIDÊNCIA

O Projeto modifica essa disposição para a seguinte:

"Art. 6º - ...

I - calçadas das vias e logradouros públicos, estabelecidos pelo Poder Público.

II - shoppings populares, assim, compreendidos os locais previamente estabelecidos pela Municipalidade, que possuam infra-estrutura necessária para o desenvolvimento das atividades dos permissionários e ambulantes."

Restringe-se, pois, a dois locais o exercício da atividade, sendo que, os "shoppings populares" são criação do Projeto que descaracterizará totalmente a atividade dos ambulantes, mediante o aproveitamento de locais previamente estabelecidos pela Prefeitura, que possuam infra-estrutura necessária para o desenvolvimento da atividade dos permissionários e ambulantes. Todavia, o Projeto em seu art. 25 transfere essa responsabilidade ao Poder Público e ao Conselho Municipal de "Permissionários e Ambulantes".

Criam-se, também, pontos fixos (art. 7º), aos quais se aplicam as mesmas restrições acima expostas.

Conclui-se, que, a par de preconizar o ambulante e o permissionário permanentes, o Projeto busca também a criação de locais permanentes para localizá-los, descaracterizando totalmente a atividade que pretende regular, a qual, em sua essência, pela própria definição de seu enunciado, tem outra natureza.

Merece ser ressaltado, igualmente, o Conselho Municipal dos Permissionários e Ambulantes, a que aludem os artigos 8º "usque" 10 do Projeto, cuja composição é majoritariamente composta por entidades de ambulantes ou de permissionários, com ínfima participação do comércio regular estabelecido e da própria comunidade, ao contrário da Lei atual (11.039/91), pela qual a Comissão Permanente do Ambulante art. 7º - tem ampla participação, não só do Comércio Ambulante, mas, também, do Comércio estabelecido da população e de suas respectivas entidades representativas, como a própria signatária.

Essa disparidade vicia o Projeto, por ser voltado para interesses das próprias minorias, que vão disciplinar esse tipo de atividade, que sempre foi e é considerada marginal à sociedade organizada a que pertence.

Associação Comercial de São Paulo

PRESIDÊNCIA

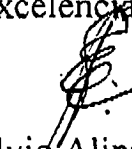
Além dessas observações, existem outras de somenos importância, que não são objeto de exame isolado, mesmo porque o projeto em outros aspectos repete, em tese, grande parte da legislação em vigor.

Entretanto, as questões acima levantadas, dentro de uma análise sistemática, invalidam totalmente a iniciativa do ilustre vereador, que pretende, na realidade, transformar em permanente a atividade dos ambulantes, institucionalizando a figura do permissionário de uso com que desvirtuam a utilização dos bens públicos.

Como vimos, o sistema de permissão preconizado pelo projeto tira da mesma essa precariedade, assegurando aos permissionários a perpetuidade de sua utilização, inclusive outorgando-lhe direito sucessório "post mortem".

Espera, pois, a entidade signatária, que essa Egrégia Câmara Municipal resguarde devidamente o interesse público da matéria legislada em detrimento de interesses individuais de grupos isolados de discutível valia, inclusive, no campo social.

Colocando-nos ao seu dispor para outras colaborações, reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Elvio Aliprandi
Presidente

Exmo. Sr.
Nelo Rodolfo
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacarei, 100 - 8º andar - sala 807
São Paulo - SP

SC/JBMN/vs.



OF.P. 637

22 de outubro de 1998

Folha n° 1054	de 1000.
N.º 8064	de 1998
O funcionário	DD

Senhor Presidente

Informamos a Vossa Excelência a posição da Companhia do Metropolitano de São Paulo a respeito do projeto de lei 806/97, de autoria do vereador Paulo Roberto Faria Lima, que dispõe sobre a liberação do comércio ambulante na cidade de São Paulo.

O texto do referido projeto de lei afirma, genericamente, que as barracas não poderão prejudicar o tráfego de pedestres e que, para tanto, estaria sendo proibida a instalação das mesmas a menos de dois metros dos acessos das Estações e Terminais de Ônibus Urbanos. Contudo, informamos que esses locais encontram-se atualmente sinalizados através de placas e pintura de faixa branca no piso, informando e delimitando a área proibida ao comércio ambulante.

O critério utilizado pela Companhia do Metrô, para dimensionamento da referida delimitação, considera a área necessária à circulação com segurança dos usuários, obedecendo aos dados de demanda e fluxo de pedestres em cada local, podendo ser ampliada ou reduzida conforme a necessidade. A delimitação considera, ainda, a necessidade de estacionamento de veículos de apoio à operação do sistema (Segurança, Ambulância, Gerador Diesel, Corpo de Bombeiros e Polícia Militar).

Excelentíssimo Senhor
Doutor NELO RODOLFO
DD. Presidente da
Câmara Municipal de São Paulo
São Paulo - SP

De ordem do Sr.
Presidente, reuniram-se
ao Sr. Presidente
Laria Lima para
conhecimentos

SP. 27/10/98

EDISON RIBEIRO DE SANTI
Chefe do Gabinete
Presidência

A Com. de Pol. Urbana
e Transp. do projeto
9/11/98
Breno Gandelman
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de Pol. Urbana
Em 09/11/98 às 16:10 hs.

ROSaura APARECIDA FERRAIOLO
Assistente Parlamentar

à ATM.:
Ciente. Providenciar a juntada
no PL 806/97
SP, 09/11/98.





As placas de sinalização contêm o seguinte texto:

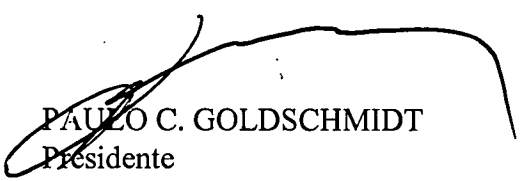
"ATENÇÃO - Não é permitido o comércio ambulante nas áreas delimitadas pela faixa branca.

- ART. 4º da Lei Federal nº 6.146 de 2 de abril de 1974.

- ART. 8º, 13º e 69º e seus incisos, todos do Regulamento de Transportes, Tráfego e Segurança do Metrô (Decreto Municipal nº 15.012 de 7 de abril de 1978).

- ART. 1º e 24º do Decreto Municipal nº 11.214 de 8 de agosto de 1974."

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima.


PAULO C. GOLDSCHMIDT
Presidente



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de Outubro de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

205/98

DI-CREC
12-0266/1992

Folha n.º 104 do proc.
N.º 806 do 1998
O funcionário *GR*

Senhor Presidente

Recebido na ATM

Em 22 / 10 / 98
às 16:00 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/sffs

RECEBIDO EM LEG. 8

22 / 10 / 98

17:00h

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 22/10/98

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto



CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 806/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0617/98, RE
METIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 205/98.

✓



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO**

Folha n.º 109# do proc.
N.º 806# de 1998
O funcionário *[assinatura]*

FOLHA DE INFORMAÇÃO N.º 34

Do Processo 1998-0.110.719-7.....Em 27/08/98.....

[assinatura]
MARINA RODRIGUES OTERO
Aux. Téc. Adm. Cat. I
SEMAB-G

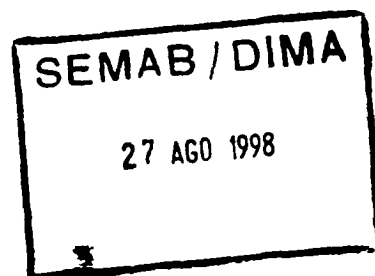
DIMA-G
Senhor Diretor

Embora o Projeto de Lei não mencione expressamente, a venda de produtos alimentícios, sugere o Nobre Presidente da Câmara, a oitiva de SEMAB, para o fornecimento de sugestões que auxiliem na melhoria do P. L.

São Paulo, 27 de agosto de 1.998.

[assinatura]
NEYDE FALCO PIRES CORRÊA
ASSESSORA ESPECIAL
SEMAB-G

DIMANA





Folha n.º 35- do proc.
n.º 1998-010.719-7
ATA/Ch. Sec.ªm. 1.ª/1.ª 001389.9 00
SEMAB-DINA

Folha n.º 1104 do proc.
N.º 8064 de 1998
O funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO
DEPTO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ALIMENTOS

NORMAS TÉCNICAS PARA O COMÉRCIO AMBULANTE DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

01- Todo equipamento utilizado no comércio ambulante de alimentos deve apresentar condições de conservação e limpeza adequadas à atividade exercida.

02- O equipamento deve apresentar os seguintes recursos:

- Recipiente adequadamente fechado para armazenamento de água tratada e limpa, suficiente para lavagem de utensílios e das mãos do manipulador.

- Recipiente ou unidade frigorífica adequados à conservação de alimentos, usados somente para a armazenagem de produtos perecíveis, em material plástico ou similar, atóxico, sem porosidades, com cantos arredondados, de fácil lavagem, hermeticos, e que garantam temperaturas constantes inferiores a 10°C.

No caso da utilização de gelo para manutenção da temperatura, o mesmo deve proceder de empresa idônea e ser recomendado para o contato com produtos alimentícios, conforme legislação vigente.

- As bebidas, refrigerantes e sucos, etc, devem ser armazenadas em local próprio e nunca estarem em contato com qualquer tipo de alimento.

- Local específico e fechado para armazenagem de alimentos não perecíveis, que garanta a qualidade do produto.

- Recipiente em aço inox, com tampa, usado para preparo e conservação de alimentos em alta temperatura, como por exemplo, pães, cremes, carnes, salsichas, molhos. O equipamento deve garantir temperaturas superiores a 65°C para a conservação destes produtos.

03- O local de instalação do equipamento deve apresentar condições higienico sanitárias adequadas. O comércio ambulante deve estar distante de locais com água parada, esgoto a céu aberto, "bocas de lobo", entulho lixo e livre da presença de moscas, ratos e baratas.



Folha n.º 36-
a. 148.010.719-7 do proc.
ass. NEUSA AKIKO O. GRIGASHI
ATACH. S. 7-
SERIES

Folha n.º 114 do proc.
N.º 11.806.4 de 1994
O funcionário *DD*

04- Só devem ser adquiridos e utilizados alimentos que apresentem cor, odor, textura e consistência característicos da sua qualidade.

05- Os alimentos, quando armazenados, devem ser acondicionados em utensílios limpos, com tampas herméticas ou em plástico transparente adequado que garanta a sua qualidade e os proteja do contato com outros produtos e sujidades.

06- Só devem ser utilizados alimentos que foram adequadamente armazenados.

07- Os alimentos devem ser expostos à venda adequadamente protegidos.

08- As embalagens dos produtos utilizados devem apresentar informações sobre o produto: data de fabricação e validade, nome e endereço do produtor, registro do produto, suas características, composição, instruções sobre a sua conservação, etc. Nunca utilizar produto de procedência clandestina ou duvidosa.

09- Só devem ser utilizados produtos em embalagens íntegras e em perfeitas condições, que garantam a qualidade do alimento.

10- Devem ser usados utensílios (colheres, pegadores, facas, etc) limpos ou luvas para manipular os alimentos.

11- Fornecer somente copos descartáveis para o consumo de bebidas.

12- As sobras devem ser descartadas e nunca reaproveitadas.

13- O manipulador deve se apresentar adequadamente uniformizado, limpo e asseado. Com cabelos presos, barba e unhas cortadas.

14- O manipulador deve se apresentar livre de qualquer doença que comprometa a qualidade do alimento e possuir Carteira de Saúde conforme estabelecido pelo Decreto 25.544/88 e legislação pertinente.



Folha nº - 37 - do proc.
n.º 199-010.19-4
Ass. Vitoria

ATA
Folha nº 37 do proc.
N.º 199-010.19-4
O funcionário

15- Devem ser colocados cestos de lixo próximos ao comércio. No final do expediente, todo o lixo resultante da atividade deve ser recolhido e acondicionado em sacos plásticos pretos, fechados e colocados em local adequado à coleta, mantendo a área de comércio limpa.

16- No caso de veículo motorizado, deve ser apresentada a vistoria de veículo emitida por SEMTAB.

17- O comércio ambulante de alimentos deve obedecer toda a legislação vigente sobre o assunto e ser rigoroso no cumprimento das normas que garantem a qualidade do alimento.



Folha n° 113# de 100.
N.º 806# de 1998
O funcionário *[assinatura]*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO
DEPT ° DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ALIMENTOS**

Folha de Informação nº.38

Do Processo nº 1998-0.110.719-7..... em 31.08.98

SEMAB-G

Dra. Neyde Falco Pires Correa

[assinatura]
NEUSA K. F. G. HIGASHI
ATA/Ch Seco. 1. F. 601389
SEMAB/DIMA

O Código Sanitário Municipal, Decreto nº 25.544/98, é bastante exigente nas determinações sobre a higiene e a conservação dos alimentos, o que transforma a matéria, abordada pelo presente Projeto de Lei, em assunto de ampla discussão. Considerando as características do comércio ambulante, manifestamo-nos contrários a comercialização de alimentos perecíveis e manipulados "in loco". Preferencialmente, se a opção recair sobre gêneros alimentícios, devem ser escolhidos os produtos não perecíveis, industrializados, embalados em porções individuais na origem.

De forma geral, o comércio ambulante de alimentos deve apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas e possuir equipamentos que garantam a qualidade do produto comercializado. Devem ser respeitadas e seguidas as normas de manipulação de alimentos como o uso de utensílios e embalagens destinadas a diminuir os riscos de contaminação por microrganismos, poluentes ambientais e sujidades e, seguir normas de conservação e exposição com temperaturas rigorosamente controladas, superiores a 65° C e inferiores a 10° de acordo com as características do alimento.

Para apreciação de V. Sª, elaboramos relação com sugestão de Normas Técnicas, básicas, para o comércio ambulante de gêneros alimentícios, juntado às folhas 35 a 37.

31.08.98

**LUIZ ANTONIO COLOMBO JONKE
DIRETOR DE DEPT° TÉCNICO
SEMAB/DIMA**

[assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

Folha n.º # 114# do proc.
n.º # 806# de 1998
O funcionário *AD*

FOLHA N.º.....

Do Processo 1998-0.110.719-7.....Em 02/09/1998.....

up
MARINA RODRIGUES OTERO
Aux. Téc. Adm. Cat. I
SEMAB-G

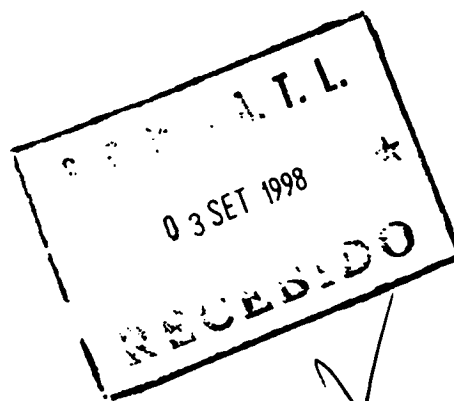
PREF. ATL (60.11.20.030)
Sr. Assessor Chefe

Transmitimos a Vossa Senhoria as informações prestadas pelo nosso
setor técnico.

São Paulo, 02 de setembro de 1998.

Neyde F. P. Corrêa
NEYDE FALCO PIRES CORRÊA
ASSESSORA ESPECIAL
SEMAB-G

PREFATL18





Junte-se ao PL 806/97.
Em 01/12/98.

São Paulo, 25 de novembro de 1998
AVC-407/98

Ver. Aurélio Nomura
Pres. da Comissão de Política
Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Exmo. sr.
Vereador Aurélio Nomura
DD. Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
da Câmara Municipal
São Paulo-SP

Ref. PL 1017/97, do vereador José Eduardo Martins Cardozo

Excelentíssimo senhor:

Acusando o recebimento de convite para a Primeira Audiência Pública do PL em epígrafe, manifestamos nossa posição rigorosamente contrária a qualquer providência que venha, sob qualquer pretexto, a resultar em prejuízo ou destruição dos espaços públicos da cidade, em especial de seu Centro.

Em termos objetivos, o PL propõe um avanço da esfera privada sobre a esfera pública, ao criar condições para que o uso privado dos espaços públicos predomine sobre a função precípua destes, quais sejam a circulação, o repouso e a convivência social dos cidadãos.

A Associação insiste, mais uma vez, que a solução racional e justa para o problema dos camelôs está na sua organização em centros populares de comércio, construídos fora dos espaços públicos, tais como os tradicionais mercados municipais, podendo ser instalados e administrados em parceria com a iniciativa privada, com o apoio de entidades como o Sebrae e sob gestão cooperativada, a exemplo do recém-inaugurado PopCenter do Brás. Tal solução foi, inclusive, elaborada e defendida por ocasião de seminário realizado em 1994 pela Associação VIVA O CENTRO e reunindo técnicos, especialistas e representantes de diversas instituições, inclusive de comércio ambulante (documento em anexo).

Assim sendo, consideramos que o PL em questão, a exemplo do PL 806/97 do vereador Paulo Roberto Faria Lima, que em 22 de julho deste ano motivou esta Associação a encaminhar o ofício AVC-211/98 a essa ilustre Câmara Municipal, é flagrantemente inconstitucional e profundamente danoso ao interesse público, devendo ser rejeitado pelos srs. vereadores que de fato respeitem esta cidade e o seu povo.

Atenciosamente,

Marco Antonio Ramos de Almeida
Marco Antonio Ramos de Almeida
Presidente da Diretoria Executiva

CAMELÔS

Subsídios para o equacionamento do problema do comércio informal de rua e sua solução

Documento final do workshop "**O Comércio Informal de Rua e a Requalificação do Centro de São Paulo**", realizado em São Paulo em 19/05/94 com o patrocínio da Associação Viva o Centro

Associação VIVA O CENTRO - Sociedade Pró-Revalorização do Centro de São Paulo
Rua Líbero Badaró, 471 - 14º andar - São Paulo - SP - CEP 01009-000 - fone 606-8205
fax 239-5120

Apresentação

Este documento teve origem num texto que, elaborado com base em levantamentos e entrevistas, foi analisado amplamente durante o workshop "O Comércio Informal de Rua e a Requalificação do Centro de São Paulo". O evento foi patrocinado pela Associação VIVA O CENTRO e contou com a participação de técnicos e representantes de órgãos públicos e entidades relacionadas aos diversos aspectos assumidos pelo comércio dos camelôs em São Paulo, além de representantes de segmentos da sociedade civil, como a própria VIVA O CENTRO (vide relação em Notas).

Os trabalhos do workshop se desenvolveram em três fases: na primeira, os participantes, em grupos temáticos, analisaram aspectos específicos do documento original, com relatores encarregados de registrar as conclusões dos debates em cada área. Em seguida, os participantes dos grupos temáticos realizaram painéis integrados para abordar o assunto também na ótica de outras áreas de interesse. Por fim, em sessão plenária, as conclusões foram expostas, ratificadas e - em alguns casos - retificadas.

Como se poderá perceber, o esforço para condensar e articular em texto as conclusões dos relatores com as diversas visões apresentadas no decorrer dos debates resultou num trabalho que, às vezes, foi obrigado a sacrificar abordagens e opiniões individuais de relativo interesse em benefício da inteligibilidade e da disciplina de exposição, sem que caísse, no entanto, em discrepâncias ou simplificações.

"Eu sei que eles estão destruindo a minha cidade, mas é duro você expulsar da rua uma mãe que vende umas bugigangas para sustentar a filhinha que chora de fome".

(De um professor aposentado, Centro de São Paulo, 11 de março de 1994)

"A questão é outra. É saber se legal ou ilegal, justo ou injusto, certo ou errado são coisas para valer ou se o que vale mesmo é a lei da sobrevivência a qualquer custo, do salve-se quem puder. E adeus cidade, adeus civilização, adeus tudo".

(De um advogado, Centro de São Paulo, 5 de abril de 1994)

"É que nem no Nordeste, tudo voto de cabresto".

(De um desempregado, Centro de São Paulo, 11 de abril de 1994)

"São Paulo não é mais uma urbe. É um acampamento. Um acampamento de desesperados".

(De um juiz tributarista, Centro de São Paulo, 10 de maio de 1994)

Sumário

I

O problema

Invadindo o espaço público para fins de comércio, sonegando impostos, burlando as leis trabalhistas, envolvendo-se em contrabando e outros delitos, corrompendo a administração pública e agredindo o ambiente urbano, o comércio informal de rua é um dos maiores obstáculos à requalificação do Centro de São Paulo.

Introdução	7
Alternativa ao desemprego?	9
Sonegação, contrabando, concorrência desleal	10
Corrupção generalizada	12
E a qualidade de vida?	14
Fator de insegurança	15
Visões contraditórias	16
Deseducação em escala	17

II

A solução

Não é tão difícil: basta que os interesses imediatos da demagogia política e da corrupção, o discurso ideológico e uma visão pretensamente piedosa das condições de trabalho dêem lugar a providências que organizem o comércio dos camelôs em termos economicamente razoáveis e eticamente aceitáveis, dentro de um contexto onde o interesse da comunidade seja colocado acima do interesse específico dos camelôs.

19

III

Primeiras conclusões gerais

Em nenhum momento se nega o fato de que o comércio de rua é associado às dificuldades de sobrevivência num quadro de recessão e desemprego, mas entre reconhecer a crise brasileira e instrumentalizar a aflição social com fins lucrativos ou político-demagógicos vai uma enorme distância.

23

Imagens

27

Notas

29

I

O problema

Introdução

Ambulantes na designação oficial. Camelôs ou marreteiros na popular. Ou "trabalhadores da economia informal", como preferem os dirigentes da categoria. Podem ser barraqueiros ou pára-quedistas, entre outras designações. Cadastrados ou clandestinos. A riqueza semântica encontra equivalente na disparidade dos números: ninguém - nem Prefeitura, nem o sindicato da classe - sabe quantos realmente são. Seriam 170 mil para o Sindicato dos Trabalhadores em Economia Informal, ou apenas 30 mil, segundo a Secretaria das Administrações Regionais. Os cadastrados são exatos 9.788.

O problema dos camelôs começa com a conceituação imprecisa do seu ofício. A rigor não se trata de comércio ambulante - a maioria dos camelôs se estabelece em pontos fixos. E prossegue com o sistemático desacordo entre a lei e o fato. A legislação municipal considera esse tipo de comércio como preferencialmente reservado a deficientes físicos, idosos ou àqueles que, por uma ou outra razão, não podem concorrer no mercado de trabalho. O fato vai contra a lei: a grande maioria dos camelôs ou marreteiros são pessoas jovens e saudáveis. O tipo de mercadorias à venda, apesar das restrições legais, parece infinito em sua diversidade: de alimentos perecíveis e bebidas alcoólicas a artigos eletrônicos sofisticados, passando por vestuário, brinquedos, bijuterias, remédios e cigarros. Os pontos de venda localizam-se em qualquer parte onde haja intenso fluxo de pedestres, seja nas entradas das estações de metrô ou nos terminais de ônibus, seja nas portas dos hospitais ou passarelas de pedestres, seja nos viaduto ou parques.

O comércio informal de rua está em toda parte, mas se concentra fortemente em regiões como Santo Amaro, Brás e Centro da cidade. Nesta última, não há uma só rua onde não haja barracas ou tabuleiros. No Brás, o domínio dos camelôs se estende num raio de até dois quilômetros do Largo da Concórdia. Bairros como Lapa, Santana, Pinheiros, Penha, Santo Amaro ou Vila Prudente têm seus logradouros principais literalmente ocupados. Quem observa esse panorama é capaz de acreditar que o comércio de rua emprega mais que 30 mil ou mesmo 170 mil

marreteiros ou "informais", sejam barraqueiros ou pára-quedistas, clandestinos ou cadastrados.

A sua presença na cidade é recente, intensa e muitas vezes agressiva. Recente porque sua multiplicação por todos os cantos da metrópole é fenômeno dos últimos dez anos, coincidindo com a longa recessão da economia brasileira. Agressiva porque a cidade sofre com a sua presença indisciplinada e muitas vezes predatória.

O perfil sócio-econômico do marreteiro tem sido apenas esboçado ao longo do tempo e das legislações. A caracterização mais em voga refere-se a ele como uma vítima da recessão - basicamente um desempregado - que recorre ao comércio de rua como opção de sobrevivência. Não existem dados empíricos que confirmem essa suposição, de resto verossímil. Afinal, o desemprego na Grande São Paulo atinge a cifra de 1,2 milhão. Sabe-se, no entanto, que nem todos os camelôs são desempregados. Muitos exercem a atividade para complementar o ganho obtido num emprego fixo, aproveitando as horas de folga e os fins de semana. Há notícia de apenas 7 mil deficientes físicos no cadastro da Prefeitura. Pesquisa de 1985 da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô com um universo de 716 camelôs nas imediações das estações metroviárias revelou que 90% deles eram empregados e apenas 2% portavam deficiência física.

Tampouco se conhecem exatamente as formas de organização da atividade, a não ser linhas gerais que conduzem à idéia de uma estrutura altamente oligopolizada onde cada vez menos há lugar para o trabalho individual e autônomo. É do conhecimento das autoridades que os pontos de venda, distribuídos pelo poder público em caráter individual e intransferível, passam em grande parte ao controle de grupos organizados. Segundo o ex-secretário das Administrações Regionais, Ricardo Izar, há pessoas que possuem até 41 barracas, que são alugadas a terceiros. Boa parte dos camelôs não são titulares de barracas ou bancas, mas assalariados dessas pessoas ou grupos.

A clandestinidade leva à cumplicidade e a parcerias: o camelô depende de fornecedores também clandestinos e de fiscais tolerantes. As mercadorias são fornecidas e comercializadas, sem notas fiscais, sob o olhar complacente dos fiscais municipais e da polícia encarregada de reprimir o contrabando. A cumplicidade vai além. O sindicato dos camelôs admite que "quem sustenta verdadeiras redes de camelôs em São Paulo são grandes empresas que desovam seus estoques sem o pagamento de impostos". A Administração Regional da Sé (AR-Sé) conhece e confirma a interligação entre contrabando, corrupção de fiscais e aluguel de pontos de venda dentro de uma estrutura poderosa e organizada.

O comércio de rua é assunto recorrente a cada administração municipal. Em campanha, os candidatos costumam ser astutos ao tocar nesse tema, intercalando

posição teatralmente rigorosa com matizes conciliadores. Admitem que a crise e o desemprego levam parte da população à luta pela sobrevivência nas ruas, o que é verdade. Que o comércio de rua, se por um lado alivia os efeitos da recessão e é uma alternativa à miséria e à violência, é também um fator de degradação da qualidade de vida na metrópole, o que também é verdadeiro. Portanto, seria preciso conciliar os interesses da coletividade com a necessidade de sobrevivência dos marreteiros, disciplinando a sua atividade. A questão crucial é que essa conciliação, da forma como vem sendo tentada há muitos anos, através de sucessivas regulamentações, sempre tem resultado em prejuízo da cidade.

O objetivo dos tópicos seguintes será de avaliar os aspectos relevantes da difícil relação entre o comércio informal de rua e a sociedade como um todo e, em seguida, de esboçar algumas possibilidades de solução para o problema.

Alternativa ao desemprego?

O comércio informal de rua é vulgarmente justificado como uma alternativa possível e menos cruel ao **desemprego** alimentado pela recessão econômica. Com efeito, pesquisa do Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (Ibope), de 1992, revela que 31% dos camelôs de São Paulo estão na atividade há menos de dois anos, o que corresponde ao agravamento recente da situação econômica. A maior parte, 42%, provém da indústria, setor mais atingido pelas demissões. Mas é preciso considerar que uma parcela desse contingente escolheu o comércio de rua não como sucedâneo possível ao emprego perdido, mas simplesmente para melhorar de vida. A mesma pesquisa informa que 81% dos entrevistados pretendem continuar como marreteiros, ao passo que 32% apenas trabalhariam como empregados para ganhar mais que na atual atividade.

Vê-se, então, que o perfil do camelô não corresponde totalmente ao do desempregado - aquele que anseia recuperar o emprego. **O camelô é um trabalhador que mudou de profissão.** Vítima da recessão, por certo, mas nisso não está sozinho. Faz parte de um repertório de comportamentos e atitudes decorrentes do empobrecimento de toda a sociedade brasileira, leque esse que vai do "bico" à delinquência.

Se o desemprego chega a 1,2 milhão na Grande São Paulo, com números ligeiramente menores no município de São Paulo - algo como 900 mil a 1 milhão -, ou 15% da população economicamente ativa nos dois casos, percebe-se que o comércio informal de rua não é solução sequer paliativa para o problema do desemprego: ele mal consegue ocupar 15% dos desempregados, na hipótese exagerada do sindicato da categoria, e menos de 5% na versão do ex-secretário Izar.

Levando-se em conta que nem todos os camelôs são verdadeiros desempregados, conclui-se facilmente que o pretexto de alternativa ao desemprego não pode, honestamente, se aplicar ao comércio informal de rua.

Recentemente, os lojistas do Centro de São Paulo, através de sua entidade de classe, assumiram o compromisso de abrir postos de trabalho no comércio para camelôs que desejassem trocar a rua por um emprego regular: duas vagas para cada barraca. A proposta foi anunciada diversas vezes, com o resultado final de que não apareceu nenhum interessado.

A verdadeira discussão sobre as relações entre camelô e desemprego é outra. A tendência de desconcentração industrial e de "terciarização" que já nos anos 70 marcava São Paulo como metrópole predominantemente de serviços, com participação cada vez menor na produção industrial do País, cristalizou-se a partir dos 80 com a desproporção entre crescimento econômico e geração de empregos. São Paulo, desde então, vem-se tornando cada vez mais metrópole terciária. Ao mesmo tempo, disparam as taxas de sub-emprego e economia informal.

Ora, as sucessivas administrações municipais continuam a proclamar que o desemprego, sendo uma conjuntura, pode ser contornado **temporariamente, em nível emergencial**, pela tolerância ao comércio informal de rua. Mas esse desemprego é estrutural. Emergindo mais racionalizada de um longo período de recessão, com métodos aperfeiçoados de gerenciamento e a automação substituindo o trabalho manual, a economia industrial de São Paulo mostra-se há muito incapaz de absorver os contingentes migratórios das regiões mais pobres do Brasil, vítimas do latifúndio, da seca "programada" e do coronelismo político. Esse, sim, é o problema.

Sonegação, contrabando, concorrência desleal

Como componente do universo da economia informal, o comércio de rua é um importante instrumento de **sonegação fiscal**. Apenas em São Paulo, ele representa uma perda de 4% a 5% na receita estadual. Além de não recolher ICMS, o camelô compra de quem não o faz. Isso leva a uma modalidade de parceria: muitas lojas legalmente estabelecidas colocam mercadorias "em consignação" nos pontos de venda de camelôs para não pagar impostos e encargos trabalhistas.

Muitas vezes são as próprias indústrias que abastecem diretamente os camelôs, colocando os seus produtos sem a contrapartida tributária. Que é um bom negócio confirma-o um assessor do Sindicato dos Trabalhadores em Economia Informal: "A economia informal é que escoar grande parte da produção das indústrias e aquece o

mercado. Já pensou, do jeito que está a crise, cem mil consumidores a menos?" ("Gazeta Mercantil", 09.06.92) Acrescente-se: e sem pagar impostos.

Documento reservado da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda revela que, graças ao comércio dos camelôs, o Estado "deixa de recolher uma vultosa soma de impostos. O consumidor deixa de comprar seus bens em estabelecimento regulares com nota fiscal (...) e passa a comprar no comércio clandestino por preço aparentemente mais em conta. O mais grave é que (...) a indústria nacional, aproveitando a oportunidade, num verdadeiro descalabro para o Erário Público, está utilizando marreteiros e sacoleiros para colocar sua produção no mercado consumidor, acertando seus estoques, aproveitando créditos e incentivos com notas fiscais de/para outros Estados/e ou Exterior".

Ou ainda: "Contribuintes inscritos já estão contratando barracas para venda de produtos nacionais sob a alegação da ilegal concorrência que sofrem. É lógico, nestas barracas de vendedores contratados não se emitem documentos fiscais e nem aparecem os verdadeiros proprietários das mercadorias, caso haja questionamento ou trabalho fiscal" (Ver Fontes Consultadas, no final deste texto). A situação apresenta-se de forma mais grave quando se constata a presença cada vez maior do **contrabando** no esquema de fornecimento de mercadorias.

Característica fundamental do comércio informal de rua é a sua absoluta irregularidade sob o aspecto tributário. Ele não emite nota fiscal nem paga qualquer imposto. Abastece-se através de operações igualmente irregulares, sem emissão de documento fiscal pelo fornecedor. É assim que toda mercadoria comercializada por camelô implica **dupla sonegação**, podendo ser vendida por preço inferior ao do comércio regular. Trata-se de um "violento esquema de sonegação comandado por quadrilhas organizadas" que responde por uma perda de 4% a 5% na receita estadual, em palavras do governador Luiz Antonio Fleury Filho ("Jornal da Tarde", 12.09.90).

O universo do comércio informal de rua, altamente cartelizado, não tem lugar para relações de trabalho, senão saudáveis, pelo menos convencionais. Empregando a imensa massa dos camelôs, alguns grupos controlam o comércio de bancas, barracas e tabuleiros sem qualquer preocupação com a sobrevivência dos seus dependentes.

Concorrendo fortemente com o comércio regular, o comércio dos camelôs é hoje, em São Paulo, uma importante alternativa de consumo para as faixas de menor poder aquisitivo. É um sistema popular e "democrático" de abastecimento voltado aos que não têm acesso pleno ao consumo e que, de uma forma ou de outra, encontram no camelô as mercadorias que não conseguem adquirir no comércio regular. Isso ocorre, de fato, porque o camelô pode vender mais barato ao comerciar gêneros e

produtos de qualidade e origem discutíveis ou indefinidas e ao não pagar impostos nem obrigações trabalhistas. A população mais pobre suporta as ruas congestionadas e sujas, ignora a deterioração das áreas urbanas e aceita o comércio de rua porque este é, quase sempre, a sua única oportunidade de comprar o que lhe é inacessível ou excessivamente caro numa loja ou supermercado, ainda que, quase sempre, nada exista em comum entre produtos aparentemente os mesmos, a não ser no preço e na forma de comercialização. Ou seja, o freguês do camelô quase sempre compra mercadorias de qualidade inferior ou inadequadas ao consumo, sem qualquer garantia ou prazo de validade, frequentemente imitações ou falsificações, julgando tratar-se de produtos idênticos ou similares aos encontrados no comércio regular.

Enquanto isso, o comércio legalmente estabelecido, que paga impostos, vai perdendo as batalhas da concorrência e culpa o poder público. O presidente do Sindicato dos Lojistas de São Paulo estranha que, sendo o maior interessado em tirar os marreteiros das ruas, o governo jamais o faça. "Os lojistas estão desesperados e perdidos com os prejuízos, enquanto os ambulantes trabalham na nossa porta sem registro, sem impostos, sem taxas e recebem um tratamento especial" ("O Estado de S. Paulo", 11.01.90).

Um recurso legal ainda não utilizado pelos comerciantes, a ação popular, pode ser impetrado contra o poder público por não coibir, e até favorecer, o comércio de rua em prejuízo dos comerciantes que cumprem a lei e as obrigações fiscais e trabalhistas. Por um motivo ou outro, tal medida - aliás de relativa simplicidade técnica - tem sido protelada, apesar de não faltarem argumentos e razões para justificá-la: concorrência desleal, risco para a saúde pública, evasão fiscal, contrabando, desrespeito ao código de defesa do consumidor, desrespeito à legislação trabalhista e previdenciária, utilização do espaço público com objetivo de lucro etc.

Corrupção generalizada

A **corrupção** dos agentes públicos é fato notório, admitido por todas as partes envolvidas: Prefeitura, Sindicato, camelôs, comerciantes legalmente estabelecidos, imprensa e opinião pública, polícia e autoridades. O Sindicato dos Trabalhadores em Economia Informal avaliou em Cr\$ 4 bilhões semanais o suborno dos fiscais da Prefeitura, em valores de janeiro/93. Seria ingenuidade supor que tal suborno se limitaria à fiscalização municipal. Uma simples notícia de jornal diz o suficiente:

(...) Mas usar a rua tem um preço: para trabalhar, os ambulantes são obrigados a pagar por dia de Cr\$ 50mil a Cr\$ 200 mil para os fiscais das Administrações Regionais, da Secretaria da Fazenda do Estado, da Secretaria das Finanças do município e para policiais civis e federais. Quem vende pouco dá o que pode. A "caixinha" rende mais de Cr\$ 4 bilhões por semana. Quem paga tem o direito de colocar a banca ou um plástico no chão com mercadorias até em ruas proibidas para os camelôs cadastrados. Os novos pontos custam Cr\$ 400 mil e os ambulantes recebem a proteção dos fiscais. "Se o cara pagou, quem está do lado não pode reclamar nem mesmo se o novo vendedor estiver comercializando a mesma mercadoria", disse uma vendedora que trabalha desde 1982 no Centro. Para a ex-vereadora Irede Cardoso, o que acontece na cidade com os ambulantes é uma vergonha. "Eu denunciei a caixinha, falei dos Cr\$ 4 bilhões arrecadados, tentei um projeto de lei para acertar a vida dos ambulantes, organizar a distância das barracas, o tipo, as cores e os locais", lembra ela. "Cansei de gritar e desisti, pois a quadrilha que está agindo é mais forte ("O Estado de S.Paulo", 11.01.93)."

E a qualidade de vida?

O comércio informal de rua é antes de tudo comércio e como tal não pode ser, em princípio, considerado um fator de desqualificação da cidade. Ele passa a prejudicar e a comprometer seriamente a qualidade de vida urbana a partir de certos limites de **escala, tipo, localização e de relações com a administração pública e instituições**. Ou seja, o que ele, a partir de certo momento, passa a significar para o progresso ou declínio da cidade. A escala em que se exerce o comércio informal de rua em São Paulo já imprime a sua marca violenta na paisagem. O problema se agrava com a sua concentração e localização inadequada. Ele congestiona os espaços de circulação e prejudica a visão identificadora da cidade, aquela que permite às pessoas reconhecê-la como sua e, de certa forma, como a mesma.

A presença maciça e indiscriminada de camelôs nos espaços públicos prejudica a qualidade de vida e desvaloriza a estética urbana. A feiúra que imprime aos logradouros e bens histórico-arquitetônicos é um dado objetivo, empiricamente verificável: a cenografia da cidade sofre com a sua intervenção. Um exemplo são as duas estações ferroviárias monumentais de São Paulo, das mais interessantes do mundo, virtualmente sitiadas por um cinturão de barracas, tendas e tabuleiros de camelôs, sem qualquer disciplina ou controle. O estatuto do tombamento não consegue proteger os bens tombados desse tipo de corrosão. Graças a esse "astral" negativo e à feiúra generalizada, as pessoas evitam frequentar os setores urbanos onde mais se concentram camelôs, como o Centro da cidade.

Impossível ignorar, também, os riscos causados ao pedestre numa cidade com trânsito perigoso e indisciplinado, calçadas estreitas e esburacadas, sinalização deficiente e ruas super-congestionadas de carros e pessoas. Os camelôs instalam suas barracas sobre faixas de segurança, diante de semáforos e em calçadas que mal comportariam o fluxo normal de pedestres.

O que se vê, então, é uma cidade refém do comércio de rua, que invade o que quer, e da impotência ou indiferença do poder público, que deixa as coisas prosseguirem assim. O espaço público tem sido, ao longo do tempo, tratado de forma irresponsável pela administração municipal. Para complicar, as autoridades não reconhecem o problema e negam as suas consequências.

Mas basta a simples observação para que o problema seja constatado em toda a sua dimensão. A recém-reurbanizada Avenida São João é hoje uma grande feira-livre, com o mercado indisciplinado dos camelôs acelerando a rápida degradação de uma obra que prometia requalificar uma das mais emblemáticas avenidas da cidade. Os calçadões, teoricamente uma área privilegiada do pedestre, estão obstruídos. Os

veículos de serviços (polícia, telefônica, eletricidade, água e esgotos, lixo, caminhões de entregas etc.) transitam espantando o transeunte, que se vê comprimido entre fileiras de tabuleiros e barracas. As praças, como a da República, perdem o verde da vegetação para o multicolorido sintético das tendas. Em algumas ruas do Centro, como a Conselheiro Crispiniano, nas imediações do Teatro Municipal, os comerciantes legalmente estabelecidos resolvem competir com os marreteiros no espaço público e também expõem mercadorias na calçada.

Qualidade de vida é tudo o que envolve a saúde da população, o seu bem-estar físico e psicológico, a sua produtividade, o seu aperfeiçoamento cultural e social. É a soma do que a cidade oferece de "bom", "agradável", "confortável", "estimulante" e "desejável". Sabe-se que, onde as pessoas se sentem bem, há qualidade de vida. E que o que é cansativo, irritante, desestimulante, difícil e perigoso - como, por exemplo, a circulação de pedestres e automóveis em ruas atravancadas por camelôs - atenta contra a qualidade de vida.

As classes mais pobres correm riscos ao comprar alimentos dos camelôs, sem qualquer controle sanitário e de qualidade. Às vezes até sabem disso. O problema é que, para elas, raramente existe alternativa de adquirir esses bens senão do camelô. Os riscos, diante de um espectro - o de não comer, por exemplo - , não assustam tanto.

Nem higiene, nem qualidade. Produtos alimentícios (frutas, biscoitos, doces, churrasquinhos, queijos) não têm procedência definida, nenhum controle sanitário e condições mínimas de armazenamento, conservação, exposição e manipulação. Vendedores de frutas, à falta de onde guardar a mercadoria à noite, usam bueiros, galerias de esgoto e vãos de escadarias para esconder os produtos. Os direitos elementares do consumidor são também desrespeitados nas falsificações de produtos de marcas reconhecidas, como os cigarros "nacionais" vendidos, estranhamente, a preços abaixo das tabelas.

Fica bastante claro que o comércio informal de rua influi na qualidade de vida urbana mercê de sua inadequação sob os aspectos já mencionados - escala, tipo, localização, relações com o poder público - e porque não assegura alguma qualidade de vida sequer aos próprios camelôs.

Fator de insegurança

Ocupando espaços públicos sem qualquer organização ou critério, o comércio informal de rua estimula a insegurança da pessoa e do patrimônio onde se concentra de forma mais acentuada, como o Centro da cidade. O pedestre é o primeiro a ser prejudicado pela obstrução de calçadas, calçadões e faixas de segurança, geralmente

em vias que, em condições normais, já seriam congestionadas. Pesquisa recente da Companhia de Engenharia de Tráfego, CET, revela que na área central de São Paulo registra-se um índice de atropelamentos que chega a atingir 10 vezes o do resto da cidade: 1 por hectare, contra 0,1 a 0,3. O motivo principal é a ocupação indisciplinada das vias públicas e a promiscuidade entre pedestres e veículos. No Centro e em muitos bairros, o pedestre está literalmente comprimido entre os carros e a muralha de tendas e barracas que nas vias de pedestres bloqueiam até a possibilidade de acesso rápido dos bombeiros ou ambulâncias. É antológico o caso do histórico bairro do Chiado, no Centro de Lisboa, destruído por um incêndio que se propagou de forma fulminante porque obstáculos impediram o rápido acesso dos bombeiros.

A segurança pública também sofre com o camelô. É sabido que muitas barracas servem de esconderijo e ponto de observação para marginais. Têm ainda uma função importante na receptação de objetos roubados, no contrabando e no tráfico de drogas, para não falar no jogo do bicho. Esmalte de unha, com sua clientela óbvia, é vendido por dezenas de camelôs não por acaso instalados na Praça da Sé e imediações.

Por fim, é preciso destacar que segurança pública é apenas parte de um universo maior, o da ordem pública, isto é, a convivência harmoniosa e pacífica de todos os segmentos sociais. Que o comércio informal de rua é um agente de desarmonia e conflito provam-no os enfrentamentos periódicos entre camelôs, polícia e população, como tem ocorrido com regular frequência principalmente no Rio de Janeiro, onde um governo populista tolerou e até incentivou a ocupação das vias públicas pelo comércio informal.

Visões contraditórias

Mas não seria o camelô, acima dos eventuais transtornos que provoca, um ser humano e um cidadão, com iguais direitos à liberdade e à cidade? E, por outro lado, os pecados que se imputam a ele - apropriação privada do espaço público e fator de corrosão urbana - não seriam também cometidos, em grau até maior, por outras categorias ou classes sociais, principalmente por aquelas que detêm a propriedade urbana? É certo que o marreteiro não sonega sozinho e nem está desacompanhado no esquema de contrabando. E, afinal, a sua ocupação abusiva e predatória do espaço público será ou não pior do que o uso que as chamadas classes dominantes têm feito não só do espaço, mas de toda a coisa pública?

Ora, é preciso enfatizar que a cidade, e em especial seu Centro metropolitano, o espaço mais democrático da urbe, é de todos (classes, estratos, categorias, indivíduos) para uso e fruição, não predação e posse. O caso do camelô se destaca dos demais por sua natureza contraditória. Afinal, ele é o homem do povo que, aliado a forças econômicas nada populares ou democráticas, contribui para a desqualificação do ambiente urbano desse mesmo povo. O camelô é "aliado da burguesia", se a questão é essa e esse o vocabulário.

A ideologia assume o lugar da racionalidade quando, em vez de se coibir ou reordenar sob outro modelo o comércio informal, pretende-se interpretá-lo (e matizá-lo) à luz de uma sociologia do conflito pela posse dos meios de produção, com a cidade como espaço por excelência da luta de classes. O administrador público, então, deverá estar de um dos lados --- do oprimido ou do opressor, do proprietário urbano ou do despossuído. É significativo o ponto de vista de um ex-secretário municipal do Planejamento: "A perspectiva da regulamentação do comércio de rua e legalização de todos que o praticam é um forte estímulo à organização dos marreteiros. Se esta for democrática e refletir o interesse da maioria da categoria, ela impedirá que o privilégio de comerciar na via pública seja totalmente apossado pelo capital, como vem ocorrendo. A tendência do governo municipal é confiar a utilização das zonas reservadas ao comércio de rua às entidades representativas dos ambulantes, em cada bairro, de modo que elas distribuam a maior parte destas áreas entre os que não têm outra alternativa de ganho" (Paul Singer, "Folha de S.Paulo", 26.04.89). Em tal perspectiva, preocupações como ordem e beleza pertencem a um repertório muito distante das aspirações populares. Um assessor da Prefeitura atribuiu a "um padrão estético bastante conservador" a rejeição à presença maciça de camelôs em espaços públicos e ao seu resultado imediato, a feiúra urbana.

Como aquele tipo de consciência que faz do indivíduo (e de sua classe) sujeito da História, a ideologia é também falsa consciência, à medida em que a autonomia do sujeito é de fato alienada pelas condições materiais de produção e existência. Daí a discrepância (mais do que contradição) de o camelô destruir sua própria cidade em nome de uma ideal cidade dos homens.

Deseducação em escala

Há que se ter em conta, também, o que representa como **pedagogia negativa** uma atividade que, embora ilegal e causadora de transtornos à maioria da população, é tolerada e até incentivada pelo poder público. Concorrendo deslealmente com o comércio legal, sonegando impostos, vendendo mercadorias contrabandeadas ou roubadas (e até drogas), e também alimentos sem qualquer atenção às posturas de

saúde pública, corrompendo agentes do poder público e explorando espaços públicos com fins lucrativos, o comércio informal dos marreteiros está sempre a sugerir que a famosa regra de que o crime não compensa é pura letra morta. E que, se o espaço público é sagrado só enquanto não apareça alguém disposto a explorá-lo em benefício próprio, - por que, então, não fazer o mesmo?

Concorrendo para a rarefação da consciência sobre o público e o privado, o comércio de rua contribui também para a cenografia trágica da metrópole ao protagonizar *sketches* periódicos de violência quando a repressão resolve se fazer presente. São espancamentos, apreensões de mercadorias e brutalidades devidamente dramatizadas e preparadas em comum acordo entre fiscal e marreteiro. A população, espectadora da cena, fixa a imagem de truculentos versus indefesos e com o auxílio da mídia, providencialmente convocada, se alinha ao lado do camelô. Acuada pela repercussão do espetáculo, a administração ordena o imediato refluxo da fiscalização.

II

A solução

Colocadas essas observações, passemos ao tópico seguinte: quais as soluções possíveis para o problema do comércio informal de rua?

O primeiro passo para uma resposta consistente, justa e definitiva é estabelecer, para o equacionamento desse problema, **uma escala de prioridades onde o interesse público, da comunidade, figure em primeiro lugar** priorizando-se o interesse do cidadão como usuário — em condições de segurança pessoal — não só dos serviços urbanos e dos benefícios da metrópole, mas também - ou sobretudo - de sua cultura e tradições, materializadas em seus monumentos e bens de interesse histórico, cultural, sentimental e paisagístico. **Em segundo lugar viriam os interesses do cidadão enquanto consumidor** de produtos que podem (ou não) prejudicar a sua saúde e lesá-lo quanto à qualidade e procedência. **Por fim, onde houver espaço para isso, o interesse do camelô enquanto comerciante**, que pretende continuar trabalhando, mas sob regras que contemplem o interesse da coletividade e não apenas o seu.

É fato que todas as administrações municipais pensaram sobre isso. Mas as soluções daí surgidas jamais ultrapassaram os limites do convencional - ou confinar os marreteiros em "camelódromos" ou liberar veladamente o seu comércio. A liberação pura e simples, sem subterfúgios, seria impossível porque escandalizaria a população, farta de privilégios a minorias e de assistir à deterioração de sua cidade. Da mesma forma, a proibição rigorosa da atividade resultaria em desprestígio político junto aos camelôs e à "esquerda". Quanto aos camelódromos ou "bolsões", eles se apresentam, até agora, como uma solução tímida e inadequada. O que se tem feito, nesse capítulo, não passa de um remanejamento de áreas de concentração de camelôs, sem qualquer organização ou mesmo confinamento.

Para atender, **em primeiro lugar, ao interesse público**, em sua acepção mais ampla, o comércio informal de rua deve obrigatoriamente sair da rua, da praça, da calçada. Isso vale principalmente para o Centro, local de grande concentração de pedestres onde o camelô incomoda e põe em risco a segurança das pessoas mais do que em outras partes da cidade. Naturalmente que o Centro é o ponto preferido dos camelôs,

mas, se o critério privilegiar o interesse público como estando acima dos interesses privados dos camelôs, ele terá que prevalecer. Não pode haver respeito algum ao interesse público se o espaço público é ocupado por atividades privadas onde o objetivo primeiro é o lucro.

Na sequência, para atender ao interesse do cidadão enquanto consumidor, principalmente o de baixa renda, mais preocupado com o preço do que com o conforto, é importante que se criem estruturas de comercialização mais baratas do que os shopping centers ou os pontos comerciais individuais altamente valorizados. E é aqui que um tipo de comércio menos sofisticado, praticado sem grandes aparatos de equipamentos e de apoio publicitário, e até mesmo de menor custo trabalhista e contando, inclusive, com algum favorecimento fiscal legalmente estabelecido, se justifica amplamente - teria uma relevante função social.

Finalmente, para atender ao interesse do camelô, entendido este como comerciante, pessoa física individual e não como empregado de uma organização semi-clandestina, é preciso que, nessa nova forma de comercialização menos sofisticada e barateada, se estabeleçam prioridades para aqueles que mais dificilmente se enquadram no mercado regular de trabalho, como deficientes físicos e idosos.

Desse quadro resulta um primeiro problema. Onde seria colocado o comércio de rua que deixaria a rua?

O encaminhamento da solução está na transformação do camelô em comerciante regularmente estabelecido, organizado em empreendimentos comerciais coletivos mais ou menos no estilo dos shopping centers, mas com estrutura simplificada e muito mais barata — os "pop shoppings". Estes seriam construídos através de uma parceria do poder público e da iniciativa privada. Cada região da cidade poderia ter o seu "pop shopping". A sugestão é bastante simples, factível e ancorada na mesma lógica comercial dos shopping centers.

Um shopping center tem, como razão de seu sucesso, qualidades como a) facilidade de acesso e estacionamento; b) extrema diversidade das mercadorias oferecidas; c) apoio logístico cooperativado tanto para o comerciante como para o cliente — sanitários, áreas de carga/descarga, publicidade e promoção etc.; d) entretenimento associado à função de comércio — cinemas, bares, praças de alimentação, brinquedos etc.

Pois algo semelhante poderia ser oferecido pelos pop shoppings:

1. Eles seriam instalados próximos de terminais de ônibus, trem ou metrô e disporiam de área de estacionamento;

2. Ofereceriam grande diversidade de mercadorias;

3. Teriam barracas padronizadas, água e esgoto para as que operassem com alimentos, iluminação e pontos de força para cada barraca, demarcação de piso, sanitários públicos, gradis de segurança, área de carga/descarga, sistema de segurança, pelo menos parte da área coberta e até mesmo algum esquema promocional e propagandístico;

4. Entretenimento associado: parquinhos de diversões, forrós, restaurantes, bares, teatro, quermesses permanentes etc.

Os pop shoppings são perfeitamente viáveis. No entanto, a sua instalação deveria ser feita a partir da vontade política e da iniciativa do poder público, não devendo se esperar que a iniciativa privada inicie o processo. Essa presença da administração pública é necessária principalmente porque a implantação dos pop shoppings pode (e deve) se enquadrar numa visão ampla de planejamento urbano (por exemplo, como parte de uma operação urbana localizada).

É nesse sentido que os pop shoppings podem desempenhar papel de instrumento de revalorização e reorganização das atividades urbanas. Não só terrenos ociosos junto a terminais de transporte coletivo, mas também edifícios e conjuntos em degradação podem abrigar esses centros de comércio popular e assim reinserir-se no contexto da cidade. Esse planejamento tornaria possível, por exemplo, a reocupação de construções de interesse histórico e arquitetônico e de conjuntos monumentais como o Bixiga, assegurando a sua sobrevivência e revigorando o comércio local. Há também que se considerar a ocupação vertical com pequeno comércio popular, experiência bem sucedida em São Paulo, que daria nova função a edifícios hoje vazios no Centro, alguns inadequados para as exigências das modernas empresas e corporações.

Sugere-se, aqui, que a administração municipal realize um projeto-piloto aproveitando área de semi-ociosidade ou de função ainda mal definida, como os terrenos públicos no entorno de estações da linha Leste-Oeste do metrô (Itaquera, por exemplo). Muitas pessoas que viriam ao Centro para comprar de camelôs poderiam fazê-lo mais próximo de seus locais de moradia e em condições infinitamente melhores. Um pequeno pop shopping, como proposto neste trabalho, nesse extremo da linha metroviária apontaria ao êxito de tal empreendimento em outras "pontas" da rede de transportes coletivos, funcionando como "zona de contenção" ao afluxo excessivo de multidões à área central em busca do comércio informal de rua.

O mesmo, evidentemente, poderia ser feito em relação aos pop shoppings verticalizados. Um projeto de parceria-piloto com a iniciativa privada poderia se encarregar de instalar um centro comercial popular num dos numerosos edifícios hoje virtualmente desativados no Centro por obsolescência. O modelo seria eventualmente o da famosa Galeria Pagé, na Rua 25 de Março.

Por fim, um outro projeto-piloto poderia ser implantado em prédio encortiçado ou abandonado em região tombada (como o Bixiga) ou de interesse de preservação, unindo-se aí duas experiências: a do pop shopping e a de organização comunitária local, tendo em vista também a função residencial do bairro e a qualidade de vida de seus moradores, em geral ocupando cortiços em condições deploráveis, desempregados ou semi-empregados e carentes dos serviços públicos mais elementares.

O comércio de rua seria então severamente restringido, a não ser, talvez, em casos muito especiais, para deficientes físicos, mesmo assim em locais onde a sua presença não cause qualquer transtorno à população. Nesse caso, seria limitado a uns poucos artigos que não implicassem instalações físicas nem fiscalização sanitária permanente.

*

Após estas considerações, é difícil deixar de concluir que o comércio informal de rua dos camelôs e marreteiros, com o seu leque de seqüelas e as suas ramificações no poder público e nos costumes, é muito mais prejudicial do que benéfico e deve ser suprimido com o menor sacrifício possível dos que o exercem. Para isso, basta integrar esses últimos ao comércio legalmente estabelecido, dando-lhes personalidade fiscal e jurídica.

Os camelôs não são inimigos da cidade. Nem vítimas indefesas de um sistema econômico iníquo. Para o que interessa - administrar a cidade - são pessoas cuja sobrevivência depende do comércio, e esse comércio, da maneira como é exercido, resulta em prejuízo para a cidade e a imensa maioria de sua população. Deve, portanto, ser imaginado em outros termos.

III

Primeiras conclusões gerais

Sem a pretensão de ser um estudo acadêmico ou esgotar o assunto, este trabalho resulta de uma compilação de material de imprensa, entrevistas e reportagem de campo, acrescidas de dados e sugestões extraídos de um workshop destinado a examinar o assunto de forma profunda e sob óticas variadas. Não é um libelo contra os camelôs ou quem quer que seja - sua função não é denunciar pessoas, mas o problema que elas protagonizam. Pretende tão só apresentar um roteiro mínimo para a discussão de um dos mais graves flagelos das cidades brasileiras, principalmente São Paulo e, em especial, o seu Centro.

Absurdamente chamado de "ambulante", o comércio informal de rua é com certeza um elemento da crise social e econômica brasileira. Existe, em tese, como respiradouro para problemas sociais gravíssimos. Em nome dessa conceituação emergencial ele é tolerado e até estimulado, como se pudesse resolver ou pelo menos minimizar a tragédia do desemprego e da pobreza. Nada mais falso. Ao ser encampado pela corrupção institucionalizada, pela demagogia política e pelos altos interesses que florescem à margem ou à sombra da lei, ele passa a funcionar como instância superior e aperfeiçoada de mecanismos tradicionais de exploração do trabalho humano.

O comércio dos camelôs é um fator de corrupção em todos os níveis onde ocorre. Governado por esquemas semi-clandestinos de tipo mafioso, amalgamando crime e administração pública, suborno e violência, ele corrói a legitimidade e a moralidade do poder público. Ao usar o espaço público para a sua atividade ilegal, ao não pagar impostos mas sim propinas a fiscais e autoridades, ele é um poderoso agente de desagregação da consciência cívica e política: um instrumento de deseducação e alienação. É uma agressão violenta à cidade enquanto espaço público voltado à convivência civilizada e democrática. E também aos direitos trabalhistas, ao empregar milhares de trabalhadores sem o recolhimento de contribuição previdenciária e sem o pagamento de direitos e benefícios. Em suma, é a realização de fato, num universo restrito e imediato, daquele tipo de relação de produção e trabalho que os críticos procuram enxergar no capitalismo.

Em definitivo: em nenhum momento deste texto se nega que o comércio informal de rua reflete o quadro de recessão e desemprego que o País apresenta. Ou que um dos seus principais componentes é a aflição social. Mas trata-se de uma aflição instrumentalizada pelos interesses de quadrilhas que controlam a atividade, de fiscais e autoridades corruptos e da demagogia político-eleitoral, configurando o trinômio sonegação-contrabando-corrupção, sem resolver, e até mesmo agravando, as necessidades de sobrevivência dos camelôs. É indispensável que se reflita sobre isso: os interesses dos camelôs - trabalho e sobrevivência - podem ser perfeitamente enquadradas por soluções relativamente simples, o que não ocorre com as ambições dos verdadeiros "donos" do negócio. Daí a necessidade de muita coragem política e alguma imaginação criativa, sob pena de tudo continuar como está.

A discussão sobre o comércio informal de rua deve ser urgente, profunda e levar a soluções definitivas. Caso contrário, nossas cidades continuarão se autodestruindo (e o Centro de São Paulo não será requalificado), os exploradores continuarão enriquecendo com a sonegação e a espoliação da força de trabalho (e as instituições estarão cada vez mais desacreditadas) e, pior que tudo, os problemas sociais não se resolverão nunca.

Nenhuma discussão sobre o problema do comércio informal de rua chegará a resultado frutífero se dela for excluída, por algum motivo, a seguinte reflexão: o camelô não é um desassistido. O seu ofício não é mendicância. O camelô nada tem a ver - nada, em absoluto - com a criança que procura vender balas ou bugigangas nos cruzamentos da cidade. O camelô é um indivíduo que escolheu a profissão e aceitou riscos. É adulto e consciente. Como empregado de uma barraca, ele é explorado por outro camelô que, reproduzindo de forma distorcida e grotesca as relações econômicas normais, resolveu seguir carreira na parte privilegiada do esquema, como "empresário". Isso também se observa no jogo-do-bicho e no tráfico de drogas, ou seja, em qualquer contexto de crime organizado. O camelô, seja "empregado" ou "patrão", é o anti-menino das balas dos semáforos. Ambos nos incomodam à sua maneira, é certo. Mas, enquanto o menino nos martela com a evocação do desespero instalado em plena infância, o camelô nos adverte, em sua auto-suficiência arrogante, que o mundo (e a verdade) são daqueles que se organizam mais espertamente - e só.

Tecnicamente falando, não chega a ser difícil a resolução do problema. Politicamente, chega a parecer impossível. Mas é preciso, então, perguntar: a que política se referem os que a invocam para continuar permitindo a usurpação do espaço público para a atividade lucrativa de alguns, em detrimento da maioria? Da mesma forma o social: será "social" essa pseudo-socialização do lucro espúrio, essa comunidade de tipo mafioso que literalmente se apossou de São Paulo e que fez de

seu Centro monumental um emblema vivo do desrespeito mais elementar à sensibilidade coletiva e à própria noção, primária e básica, de honestidade?

Regulamentar o comércio informal de rua é uma falácia, portanto. Significa imprimir *status* legal ao crime e à contravenção. Não se nega que boa parte dos camelôs constitui-se de pessoas que precisam trabalhar para sobreviver, como, aliás, todos os cidadãos. Seria obrigatório compactuar com o crime organizado ou a ele recorrer para dar-lhes ocupação? Seria inevitável destruir a cidade e ofender o sentimento de cidadania para dar-lhes sustento?

Mesmo porque, numa metrópole terciária em expansão como São Paulo, com a desconcentração industrial favorecendo o semi-emprego e a economia informal, apenas uma visão político-administrativa populista e irresponsável insistiria em enxergar o fenômeno dos camelôs como uma condição emergencial — uma alternativa ao desemprego e à miséria — até que a retomada do crescimento econômico resulte na ampliação do mercado de trabalho. É uma posição demagógica e perigosa porque se sabe muito bem que: 1) a economia brasileira (principalmente a paulista) vai expandir-se sem uma correspondente oferta de novos empregos, seguindo uma tendência mundial de "enxugamento" e racionalização dos processos gerenciais e produtivos; 2) sendo desqualificada ou semi-qualificada, a mão de obra que alimenta o comércio informal de rua jamais será assimilada pelos setores mais dinâmicos da economia da metrópole, o financeiro, o comercial e o de serviços; 3) o comércio informal de rua ocupou tanto espaço — físico e social — nestes últimos anos, e montou uma estrutura operacional tão bem ramificada nas instituições do poder público, que dificilmente um camelô de algum sucesso na profissão concordaria em deixar a rua em troca de um salário fixo qualquer. Em outras palavras, o camelô só poderá ser absorvido por um tipo de comércio semelhante àquele que já exerce, mas organizado e regulamentado segundo os interesses da cidade como um todo. O pop shopping é uma dessas soluções.

Sim, há miséria e fome no Brasil. E também venalidade política e corrupção - em contraponto a uma esmagadora maioria de brasileiros honestos e laboriosos. O fato é que jamais resolveremos os enormes problemas nacionais enquanto não reorganizarmos, em termos eticamente aceitáveis e economicamente razoáveis, as relações mínimas entre os cidadãos em sua própria rua, praça ou cidade, afinal o seu verdadeiro mundo.

SEGUE _____, juníado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 161 -

Em 29/12/60

MBS.

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 161 -

do processo nº

806

de 19

97

29

12

00

(a)

ms.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

ms.

Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 161 - fls.

Arquivo em 04-01-2001

O Func.º

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. nº 101 258

Imagens



Foto de 1974
M. 1000
1000



Notas

ORIGEM DESTE TRABALHO

A principal fonte de subsídios para a elaboração deste trabalho foi o workshop "O Comércio Informal de Rua e a Requalificação do Centro de São Paulo", patrocinado pela Associação VIVA O CENTRO em São Paulo, 19/05/94 com a participação de:

- Alberto Corazza - DENARC
- Ana Bragança Winther - AR-Sé
- Antonio Carlos Guido Jr. - PROCON
- Antonia Regina Luz Fenerich - SEMPLA
- Aurelio Carlos de Oliveira - Sind. do Comércio de Vendedores Ambulantes de SP
- Edison Nassif Farah-Soc. Amigos V. Buarque, Sta Cecília, Higienópolis e Pacaembu
- Edson L. Pinto - DEATUR
- Eduardo Felipe Gomes - Guarda Civil Metropolitana
- Elisabete França - IAB
- Fernando Augusto de Almeida Cintra Zagatti - AR-Sé
- Francisco Wanderlei Rohrer - Polícia Militar SP
- Geraldo Adelson Pinto - Sindicato Empresas Publ. Exterior do Est. SP - SEPEX
- Horácio Augusto Figueira - ABRASPE (Associação Brasileira de Pedestres)
- João Baptista de Oliveira - CONSEG-Centro
- Jorge da Cunha Lima - Associação Viva o Centro
- José Carlos Brito - Associação Comunitária
- José Eduardo A. Lefèvre - EMURB
- José Ignacio Sequeira de Almeida - ABRASPE
- José Silva - Associação Comercial de São Paulo/Distrital Centro
- Luis Monteiro - Secretaria da Receita Federal
- Luiz Antonio Colombo Jonke - SEMAB
- Manoel Bayard Lucas de Lima - Grupo Arteb
- Marco Antonio Ramos de Almeida - Associação Viva o Centro
- Maria Cristina Veiga de Assis Lage - Secretaria das Adm. Regionais - SAR
- Maria de Fátima Silveira - Secretaria da Habitação - SEHAB
- Maria Ermelina Borges Malatesta - CET
- Marisa Elizabeth Protti - Secretaria das Adm. Regionais - SAR
- Mirthes Ivani Soares Baffi - Secretaria Municipal de Cultura/DPH
- Nancy Reis Schneider - CET
- Paulo Henrique Fonseca de Azevedo - Secretaria Municipal da Cultura/DPH
- Regina M.P. Meyer - Associação Viva o Centro
- Ricardo Morishita Wada - PROCON
- Roberto Leme Ferreira - CONDEPHAAT

- Rosely Carmona - Associação Viva o Centro
- Rubens A. Reis - EMURB
- Sylvia Maria Luz Fré - SEMPLA
- Tarcisio P. Pereira - Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes de SP
- Vera Maria de Barros Ferraz - IAB

Foram consultados também:

a) textos publicados na imprensa de São Paulo e Rio de Janeiro:

"Prefeitura regulamenta trabalho dos camelôs", in **O Estado de S. Paulo**, 15.07.93.

"Crise transforma 170 mil em marreteiros", in **Shopping News**, 17.01.93.

"Fleury quer fim dos marreteiros na Grande São Paulo" in **Jornal da Tarde**, 12.09.90

"31% dos ambulantes em São Paulo estão nas ruas há menos de 2 anos", in **Gazeta Mercantil**, 09.06.92.

"Recessão já afeta comércio ambulante", in **Gazeta Mercantil**, 09.06.92

"Extorsão contra camelôs rende Cr\$ 4 bilhões", in **O Estado de S. Paulo**, 11.01.93.

SINGER, Paul. "O comércio na rua e a nova administração municipal", in **Folha de São Paulo**, 26.04.89

"Nova Lei é pra valer, diz a Prefeitura", in **Folha de S. Paulo**, 25.02.89

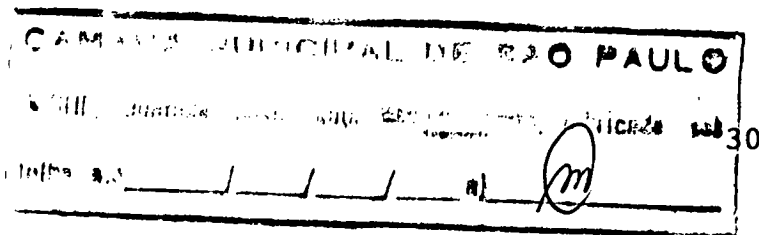
FARAH, Edison. "A que serve a Prefeitura de São Paulo", in **O Estado de S. Paulo**, 08.09.83

"Camelôs causam tumultos na Pavuna", in **O Globo**, 21.05.94

"Menina que vendia biscoitos morre ao fugir de segurança", in **O Globo**, 27.05.94

b) Documento:

SEFAZ Estudos, Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, São Paulo, 1993





A Assessoria
para política
urbana

São Paulo, 22 de junho de 1999
AVC-232/99

Folha n°	131	do proc.
N°	806	de 19 99
O funcionário		

Exmo. sr.
Vereador Aurélio Nomura
DD. Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da
Câmara Municipal
São Paulo-SP

Ref. Substitutivo aos projetos de lei nº 806/97 e 1017/97

Excelentíssimo senhor:

Acusamos o recebimento do ofício URB 083/99 e agradecemos o honroso convite dessa ilustre Comissão, presidida por V. Exa., para nos manifestar a respeito do substitutivo aos projetos de lei acima referidos.

É o que faremos a seguir, reiterando com veemência os termos de nossa correspondência AVC-061/99, dirigida a V. Exa. em 29 de abril pp., pela qual atendemos a igual convite dessa Comissão, feito através de seu ofício URB 061/99.

Dadas a magnitude do tema e as seriíssimas consequências que a sua aprovação certamente acarretará à qualidade urbana e de vida em São Paulo, queremos enfatizar a essa Comissão pontos fundamentais da posição que a Associação VIVA O CENTRO defende sobre a matéria — qual seja, o texto em questão e o exercício do chamado comércio ambulante nas vias e espaços públicos da Capital —, manifestada reiteradamente em outras ocasiões e que, no nosso entendimento, assumem hoje máxima importância.

1. Por considerar que o espaço público é a instância onde se realiza a vida coletiva e se expressa a cidadania, sendo portanto um patrimônio de toda a coletividade, não podendo sob nenhum pretexto ser apropriado por grupos ou segmentos para fins privados, a Associação manifesta seu desacordo veemente com o referido texto, que estabelece o usufruto desses espaços prioritariamente por uma categoria, em hipotético (e, em nossa opinião, impossível) equilíbrio com o interesse da população em geral;

2. O substitutivo em questão institucionaliza o que denomina "comércio e prestação de serviços nas vias e logradouros públicos", admitindo na prática sua precedência sobre a integridade dos espaços públicos, cabendo a estes ceder lugar e acomodar-se às necessidades daquele;

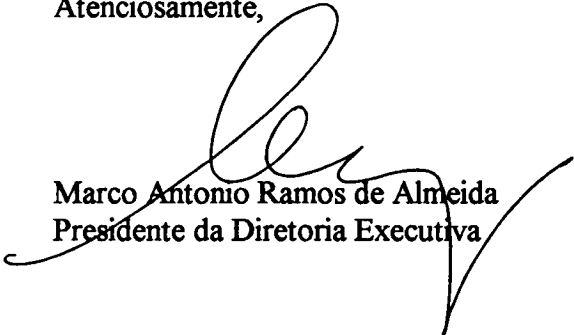
3. A Associação vê na constituição de um Conselho Municipal e de múltiplas Comissões Permanentes do Comércio e da Prestação de Serviços em Vias e Logradouros Públicos, dotados de grande poder, assim como na de uma Ouvidoria especial e de Grupos de Apoio à Fiscalização, além de uma gama de normas e procedimentos específicos de fiscalização e de apreensão e liberação de mercadorias, a possibilidade de que a gigantesca estrutura assim criada, por ser excessivamente autônoma e livre de controle externo, favoreça a prática da corrupção em larga escala e, na prática, signifique a entrega da cidade a uma corporação com alta probabilidade de assumir um caráter de crime organizado;

4. A Associação considera inadmissível o fato de que o referido substitutivo parte do suposto de que o comércio informal de rua, até então tratado como uma ocupação transitória e a título precário, deva ser uma atividade de caráter permanente, com garantia de uso dos espaços públicos e privilégios transmitidos por sucessão familiar. No entendimento da Associação, **trata-se da cabal privatização desses espaços** por uma pequena parcela da população, em detrimento do direito inalienável que todos os cidadãos têm de usá-los para a circulação, o encontro e o lazer, e com a agravante de que São Paulo já é excessivamente carente de calçadas, praças e vias pedestrianizadas, que precisam ser preservadas e não apropriadas para fins de comércio.

Isso posto, a Associação VIVA O CENTRO manifesta-se rigorosamente contrária à aprovação do referido substitutivo, por entender que é profundamente lesivo à cidade, a sua população e ao princípio da igualdade de direitos de todos os cidadãos, e apela a essa ilustre Comissão no sentido de que o mesmo seja rejeitado na íntegra.

Ademais, já existindo uma legislação sobre o assunto (lei nº 11.039/91, modificada pela lei nº 11.124/91), a Associação entende que seria muito mais lógico e produtivo que quaisquer sugestões de modificação na legislação fossem apontadas e justificadas, caso a caso, em cima das leis existentes.

Atenciosamente,


Marco Antonio Ramos de Almeida
Presidente da Diretoria Executiva

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REQUE, JUNTADE NESTA DATA RECEBUE RECEBUE 229

10123 n.o 133a KIL em 11/8 PP. (m)



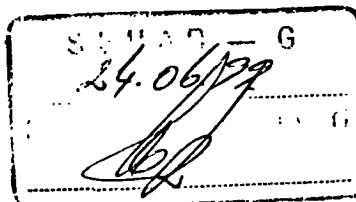
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 133 do proc.
N.º 806 de 1999
O funcionário

Ofício URB/081/99

São Paulo, 08 de junho de 1999

JUNTE-SE AO PL 806/97
Em 11.08.99



Senhor Secretário

Ver. Aurélio Nomura
Pres. Com. Pol. Urb. Metrp.
e Meio Ambiente

Estamos encaminhando, em anexo, cópia do Substitutivo aos Projetos de Lei n.ºs 806/97 e 1017/96, respectivamente de autoria dos Vereadores Paulo Roberto Faria Lima e José Eduardo Martins Cardozo, que "Estabelece o ESTATUTO GERAL DO COMERCIANTE, DO COMÉRCIO e da prestação de serviços nas vias e logradouros públicos da cidade de São Paulo" a fim de que V. Ex.ª possa apresentar sugestões e comentários sobre o mesmo, de forma a podermos ter uma lei que atenda realmente os interesses da coletividade.

Solicitamos que as manifestações a respeito do assunto sejam encaminhadas à Assessoria de nossa Comissão, no mais tardar dentro de sete dias, face aos prazos existentes na tramitação dos projetos de lei.

Atenciosamente.

Vereador Aurélio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao. Exmo. Sr. Denis Ferreira Ribliro
D.D. Secretário
Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano
R: São Bento, nº 405 - 22º andar Centro

ATAJ

ATAJ. 18/06



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

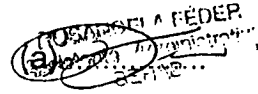
Folha n° 134 do proc.
N° 806
O funcionário

Folha de Informação nº 42

do Ofício URB/081/99

em

22/06/99



CEUSO

Sr. Assessor Chefe

Para exame e manifestação, no prazo fixado.

22/06/99

ANTONIO DE JESUS SANCHES LAJARIN
Respondendo pela Chefia de Gabinete
SEHAB-G

CDG/scp...

Handwritten signature

CEUSO
24/06/99
140001004



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 135 do proc.
N.º 806 de 13/91
O funcionário

Folha de Informação n.º 43
Do Ofício URB/081/99

Em 25/06/99 (a)
CLÉLIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnico II
CEUSO

AUTOS: Ofício URB/081/99
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: Substitutivo aos Projetos de Lei n.º 806/97 e 1017/96

INFORMAÇÃO/CEUSO/042/99

CPPU

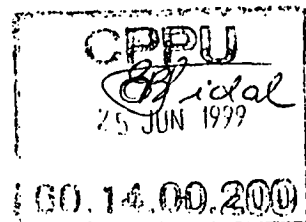
Sra. Chefe de Assessoria Técnica

Considerando o teor da matéria - Estatuto Geral do Comerciante e do Exercício do Comércio e da Prestação de Serviços por Profissionais Autônomos nas Vias e Logradouros Públicos Municipais - Encaminhamos o presente nos termos da solicitação de fls. 42, para eventuais sugestões e comentários requeridos na inicial, observando o prazo ali fixado, pela competência.

25 /junho/99

RICARDO S. YAMAMOTO
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

RSY/car.





Folha n.º	136	do proc.
N.º	86	de 19 99
O funcionário	<i>(assinatura)</i>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO DE PROTEÇÃO À PAISAGEM URBANA

Folha de informação no. 44

do Ofício no. 081/99

em 12/07/99

(a) *(assinatura)*
ERONILDES D. V. VASQUES

CPPU-SEHAB

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Substitutivo aos Projetos de Lei nos. 806/97 e 1017/96

INFORMAÇÃO/062/CPPU/SEHAB

CPPU
Sr. Chefe de Assessoria

Trata-se de substitutivo aos Projetos de Lei no. 806/97 de autoria do vereador Paulo Roberto Faria Lima e no. 1017/96 do vereador José Eduardo Martins Cardoso que estabelece o estatuto geral do comerciante, do comércio e da prestação de serviços nas vias e logradouros públicos da cidade de São Paulo, encaminhado pelo vereador Auréllo Nomura, como presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente para que sejam apresentadas sugestões e comentários a fim de que a lei possa ser elaborada atendendo realmente os interesses da coletividade.

Informamos que sobre a matéria existe a Lei no. 11.039 de 23 de agosto de 1991 que disciplina o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, com alteração introduzidas pela Lei no. 11.124 de 26 de novembro de 1991 e regulamentadas pelos Decretos nos. 33.398 de 14 de julho de 1993, no. 33.3924 de 12 de janeiro de 1994, no. 36.045 de 29 de abril de 1996 e no. 36.834 de 2 de maio de 1997.

O presente substitutivo pretende por termo à questão do comércio e prestação de serviços nas vias e logradouros públicos, daí a sua abrangência e extensão, residindo neste fato o seu mérito.

O cap. I estabelece princípios que nortearão a disciplina e a fiscalização do exercício do comércio e prestação de serviços em vias e logradouros que são: razoabilidade; respeitabilidade; Isonomia, publicidade transparência e o princípio da moralidade.

O cap. II define o caráter do comércio e prestação de serviços em vias e logradouros públicos, que será exercido mediante termo de permissão de uso onerosa, por tempo determinado e sujeita a uma aprovação prévia do projeto



urbanístico das áreas de atuação. A permissão de uso poderá ser individual ou coletiva através de consórcios de comerciantes e prestadores de serviços em vias e logradouros públicos que respondem solidariamente pelas condições regulares de ocupação. O comércio e a prestação de serviços são previstos nesse mesmo capítulo como de forma fixa, ou itinerante e define a natureza das mercadorias a comercializar.

O cap. III conceitua o comerciante e prestador de serviços em vias e logradouros públicos como pessoa física civilmente capaz, consorciado ou não, com limitação para o trabalho por vulnerabilidades pessoais ou baixa renda familiar e que exerce as atividades como autônomo. Nesse capítulo o substitutivo introduz como motivo para limitação para o trabalho, além da aptidão física, a renda familiar baixa.

O cap. IV estabelece a forma como será exercida a atividade, prevendo processo seletivo entre os pleiteantes, que deverão ser inscritos no CCM, comprovar residência, e portar ficha de saúde e atestado médico. Os comerciantes e prestadores de serviços em vias e logradouros públicos são classificados em categorias sob o aspecto das condições físicas. O substitutivo ainda nesse capítulo admite auxiliares para o exercício da atividade e dá regras para seu trabalho.

O cap. V é o mais importante do presente substitutivo. É o que estabelece as regras para a ocupação das atividades através do Projeto Urbanístico e garantirá o desempenho adequado das funções ambientais, propõe o perímetro da Área de Atuação, seu funcionamento em harmonia com as demais funções do espaço público e com as atividades do entorno, estabelecendo o arranjo espacial dos equipamentos, priorizando a circulação de pedestres e valorizando a paisagem urbana.

O Projeto urbanístico será elaborado conforme parâmetros definindo no art. 16 que proíbe a localização dos equipamentos fixos e móveis em situações enumeradas do inciso I ao XV. Esses parâmetros são basicamente das Leis nos. 11.039/91 e 11.124/91 e do art. 21 do Decreto no. 33.398/93, ora em vigor.

O cap. VI (observa-se duplicidade de numeração do cap. VI) prevê a instituição do Projeto Urbanístico das Áreas de Atuação após aprovado pela Comissão Regional do Comércio e Prestação de Serviços em vias e logradouros públicos através de decreto do Poder Executivo acompanhado obrigatoriamente da Planta Cadastral, após o que será feito processo seletivo para ocupações. A secção II do cap. VI dos arts. 20 ao 23 define o equipamento de comercialização a serem implantados, admitindo-se exploração publicitária para custear a sua confecção e manutenção. Lembramos que a lei no. 12.115/96 dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município e fixa norma para a veiculação desses anúncios.

O cap. VII estabelece regras do processo seletivo com proporcionalidade de distribuição e ocupação entre as categorias.

O cap. VIII define os direitos e deveres do comerciante e prestador de serviços em vias e logradouros públicos. Os direitos são numerados de I a VI no art. 26 e os deveres nos incisos I a XVIII no art. 27.

O cap. IX estabelece prazo para a T.P.U. Termo de Permissão de Uso.

O cap. X define competências dos órgãos de regulamentação e fiscalização e institui, vinculado ao Gabinete do Prefeito o Conselho Municipal do Comércio e da Prestação de Serviços em Vias e Logradouros Públicos (CVLP). O CVLP é constituído por membros natos a serem especificados por decreto, fazendo parte: O Secretário das Administrações Regionais ou o Chefe de órgãos públicos de coordenação, dos órgãos de decisão superior a serem instituídos em

Folha n.º 133	do proc.
N.º 200	de 1999
O funcionário	cm



FOLHA 46

Ofício nº 081/99

12/07/99

EROMILDES B. V. VASQUES

CPFL S/PLAN

cada região e o procurador geral do Município, além de representantes de:

- Centrais Sindicais;
- Entidades constituídas há mais de 2 anos que representem o comércio e prestação de serviços em vias e logradouros públicos;
- Entidades que representem a Indústria e o Comércio.
- Entidades relacionadas à questão Urbana e preservação da qualidade de vida na cidade.

- Indicados pelas Comissões Regionais do Comércio e Prestação de Serviços em Vias e Logradouros Públicos.

O CVLP terá como competência:

- propor ao Chefe do executivo a adoção de políticas e medidas administrativas para o aperfeiçoamento do exercício, disciplina e fiscalização do comércio e prestação de serviços em vias e logradouros públicos.

- receber denúncias e tomar medidas legais na prática do comércio e prestação de serviços em vias e logradouros públicos.

- Solicitar ao Secretário dos Negócios Jurídicos a instauração de processos disciplinares necessários à apuração e a punição de ilícitos funcionais.

- atuar como órgão recursal de 2ª. instância nos casos estabelecidos em lei e em decreto.

- estabelecer a aplicação dos recursos financeiros e diretrizes para a gestão do Fundo de Apoio ao Comércio e da Prestação de Serviços em vias e logradouros públicos.

- aprovar previamente o modelo padronizado de edital para o Processo Seletivo;

- avaliar e atender solicitações de unidades da própria administração Municipal, a respeito de doações de produtos apreendidos e não devolvidos no exercício da fiscalização.

- aprovar os valores das taxas de Permissão de Uso e de Autorização.

O substitutivo Institui ainda, vinculado aos órgãos públicos de decisão superior em cada região, as Comissões Regionais do Comércio e da Prestação de Serviços em Vias e Logradouros Públicos (CRCPS) que tem como competência, propor ao chefe do órgão público de decisão superior a adoção de políticas e medidas administrativas, emitir parecer sobre a definição das áreas de atuação, estabelecer o número de autorizações a ser concedido em cada área de atuação; atuar como órgão recursal de primeira instância nos casos estabelecidos em lei e em decreto; receber, analisar e aprovar os projetos urbanísticos locais e propostas de publicidade nos equipamentos locais; auxiliar o Conselho Municipal do Comércio e da Prestação de Serviços em Vias e Logradouros Públicos; acompanhar o processo seletivo, a expedição dos TPUs e das autorizações; analisar a prorrogação das TPUs; emitir parecer indicando a distribuição dos locais segundo as categorias; especificar a destinação dos bens apreendidos e não devolvidos no exercício da fiscalização; homologar o parecer da Comissão Especial sobre a habilitação para manutenção de módulo e aprovar a criação de locais nos quais o comércio e a prestação de serviços serão exercidos de forma provisória. A CRCPS será formada por:

- chefe de decisão superior a ser instituído em cada região;
- um arquiteto ou engenheiro do Setor de Aprovação ou da Supervisão de uso e Ocupação do Solo do executivo;
- um procurador municipal;

Folha n.º 138 do proc.
N.º 806 de 1999
O funcionário



FOLHA 77
Ofício nº 081/99
12/07/99
ERONILDES B. V. TACQUES

- 4 conselheiros indicados pelas associações e sindicatos do comércio e da prestação de serviços em vias e logradouros públicos, sendo 2 representantes dos consórcios.

- 2 conselheiros representando os bairros da região.

Fica aqui uma questão. Quem é o chefe de decisão superior da região que participa da CRCPS?

O substitutivo cria também vinculado ao órgão (que órgão?) O Fundo de Apoio ao Comércio e à Prestação de Serviços em Vias e Logradouros Públicos que tem por finalidade o custeio de atividades de apoio ao exercício do comércio e da prestação de serviços em vias e logradouros públicos; o financiamento dos equipamentos e mercadorias a serem implantados; custeio de cursos, programação e veiculação publicitárias e manutenção e limpeza das Áreas de Atuação. Constituirão receitas do fundo: verbas orçamentárias, produto de multas e produto de leilões.

O serviço de fiscalização será pelos agentes públicos e em caráter complementar pelo Grupo de Apoio à Fiscalização, citado como disposto pelo artigo 38 do presente, que o texto não esclarece a sua instituição e funcionamento.

O substitutivo ainda prevê sanções administrativas, extinção e transfêrencia provisória da permissão e da autorização.

E finalmente o cap. XI refere-se as disposições finais e transitórias.

O presente substitutivo, constituído de 56 artigos e um anexo, pretende ser abrangente e esgotar a questão do comércio e prestação de serviços em vias e logradouros públicos.

Em sua conceituação, o presente, reconhece a baixa renda familiar decorrente de sub-emprego ou desemprego como fator limitante ao trabalho, com isso, amplia-se a categoria de comerciantes e prestadores de serviços em vias e logradouros públicos que são numerosos e marginalizados.

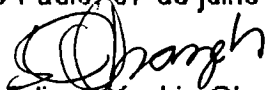
A aplicação da lei está fundamentada em princípios que devem reger a relação do comerciante e prestador de serviços em vias e logradouros públicos com o Poder Municipal, à fim de garantir a preservação da qualidade ambiental urbana e da paisagem.

O instrumento de controle é o projeto Urbanístico da Área de Atuação em que se define o perímetro e estabelece o arranjo físico espacial dos equipamentos considerando prioritariamente a circulação de pedestres, harmonia com as demais funções do espaço público e atividades do entorno, valorizando a paisagem urbana.

Estabelecem-se regras e mecanismos para a sua aplicação, porém, baseado em mudança da estrutura funcional da Prefeitura, com a instituição do Conselho Municipal do Comércio e da Prestação de Serviços em Vias e Logradouros Públicos e a Comissão Regional, calcado em um órgão regional da decisão a ser instituído. O substitutivo não esclarece o que seja esse órgão regional. Seria as Administrações Regionais? Quem é o chefe de decisão superior? Seria indicado pelo Prefeito? Enfim, está embutido na presente propositura, outra estrutura de organização regional da Prefeitura.

Essas são minhas considerações.

São Paulo, 07 de julho de 1999


Edison Yoshio Okazaki
Arquiteto
CPPU/SEHAB

Folha n.º 129 do proc.
N.º 906 de 1999
O funcionário



Folha n°. 140 do proc.
N°. 806 de 1991
O funcionário *[assinatura]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO DE PROTEÇÃO À PAISAGEM URBANA**

Folha de informação no 48
do Ofício no. 081/99 em 12/07/99.... (a) *[assinatura]*
ERONILDES D. V. VASQUES
CPPU-SEHAB

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Substitutivo aos Projetos de Lei nos. 806/97 e 1017/96

INFORMAÇÃO/065/CPPU/SEHAB

SEHAB.G

Sr. Chefe de Gabinete

Com a cota do arquiteto Edison Yoshio Okazaki, que endosso.

São Paulo, 07 de julho de 1999

[assinatura]
EDGAR ALTINO FERREIRA LEITE
Chefe de Assessoria Técnica
CPPU/SEHAB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n°. 141 do proc.
N°. 806 do 1997
O funcionário

Folha de Informação nº 49

do Ofício URB/081/99

em 20/07/99

(a).....

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Substitutivo aos Projetos de Lei nºs 806/97 e 101/96

Câmara Municipal de São Paulo
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Sr. Presidente

Em atenção ao ofício inaugural, encaminho o
presente com a manifestação de fls 44/48.

12/08/99
ANTONIO DE JESUS SANCHES LAJARIN
Respondendo pela Chefia de Gabinete
SEHAB – G

VLSRB/rf

SEGUE m, juntado A, nesta data
documento A e papel de informação
rubricado A sob folha A n.º A 142 ~ 160
Em 07/12/99

MST
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 142	do
Processo 806/97	
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10371	

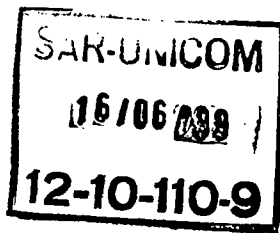
Ofício URB/080/99

São Paulo, 08 de junho de 1999

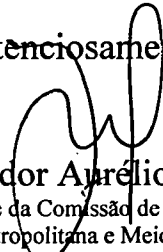
Senhor Secretário

Estamos encaminhando, em anexo, cópia do Substitutivo aos Projetos de Lei nºs 806/97 e 1017/96, respectivamente de autoria dos Vereadores Paulo Roberto Faria Lima e José Eduardo Martins Cardozo, que "Estabelece o ESTATUTO GERAL DO COMERCIANTE, DO COMÉRCIO e da prestação de serviços nas vias e logradouros públicos da cidade de São Paulo" a fim de que V. Ex^a. possa apresentar sugestões e comentários sobre o mesmo, de forma a podermos ter uma lei que atenda realmente os interesses da coletividade.

Solicitamos que as manifestações a respeito do assunto sejam encaminhadas à Assessoria de nossa Comissão, no mais tardar dentro de sete dias, face aos prazos existentes na tramitação dos projetos de lei.



Atenciosamente.


Vereador Aurélio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao. Exmo. Sr. Domingos Dissei
D.D. Secretário
SAR - Secretaria das Administrações Regionais
Al. Santos, nº 2356 - Cerqueira Cesar



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 3 de DEZEMBRO de 1999.

Folha nº 143	do
Processo 806/97	
Maria Tereza da Silva Berti	
Reg. 10651	

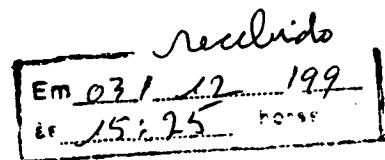
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 187/99

15 - DOCREC
15-0272/1999

Ref: Ofício URB/080/99

Senhor Vereador



Em atenção ao pedido formulado por intermédio do expediente em epígrafe, reitero, nesta oportunidade, as sugestões oferecidas por este Executivo pelos Ofícios ATL. N.ºs. 176/98 e 205/98, cujas cópias seguem anexas.

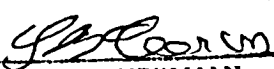
Ao ensejo, renovo protestos de consideração.


CARLOS AUGUSTO MEIMBERG
Secretário do Governo Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Aurélio Nomura**
Digníssimo Presidente da Comissão de Política
Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da
Câmara Municipal de São Paulo
CMF/msmrp

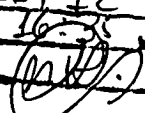
À Leg. 3;

Em 31.12.99


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

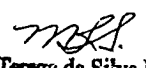
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
Em 03.12.99
16:35 horas


À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 06/12/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. e Meio
Ambiente
Em 06.12.99 às 15h.


Maria Tereza da Silva Bort
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de agosto de 1998

Folha nº 144	do
Processo 806/97	
Mat. Teor. da Silva	
Reg. 10851	

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

176 798

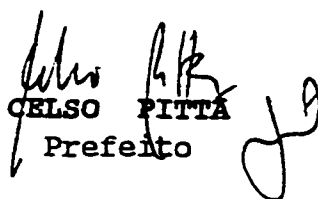
Folha n.º 29	do Proc.
n.º 1998.0.110.719	+ 7

Senhor Presidente

Meir
MEIRE SUELI MELLERO R. PORANGABA
SGM. ATL.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONO PITTÁ
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/msmrp

RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

01. P.L. Nº 132/98 - Ofício nº 18/Leg.3/0694/98 - Vereador Hanna Gharib - dá denominação à praça sem nome situada na confluência da Avenida Pacaembu e Rua Cadete, no bairro da Barra Funda.
02. P.L. Nº 77/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0685/98 - Vereador José Viviani Ferraz - dispõe sobre a concessão de Títulos Honoríficos de Reconhecimento Público.
03. P.L. Nº 726/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0696/98 - Vereador Vital Nolasco - dispõe sobre autorização de concessão de direito real de uso de área municipal à Associação Nacional de Assistência aos Diabéticos - ANAD.
04. P.L. Nº 753/97 - Ofícios nºs 18/Leg.3/0560/98 e 18/Leg.3/0732/98 - Vereador Antonio Goulart - dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de caixa(s) captadora(s) de lama e óleo nos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.
05. P.L. Nº 458/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0725/98 - Vereador Mohamad Said Mourad - denomina Praça Luis da Mata Ribeiro espaço situado no Bairro do Jaguaré.
06. P.L. Nº 806/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0617/98 - Vereador Paulo Roberto Faria Lima - dispõe sobre o exercício do comércio ou prestação de serviços por ambulantes e permissionários, em pontos fixos e nas calçadas das vias e logradouros públicos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

07. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 109/97

18/Leg.3/0590/98 - Vereadora Aldaíza Sposati - susta em todos os seus efeitos, as decisões da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU - sobre processos decorrentes da Operação Urbana Faria Lima.

08. P.L. Nº 85/98 - Ofício nº 18/Leg.3/0516/98 - Vereador Nelson Guimarães Proença - denomina a "Praça João Alves Meira" o espaço livre sem denominação, situado na confluência das ruas Gaivota e Av. Ibijaú, distrito de Vila Mariana, AR - VM.

09. P.L. Nº 1187/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0585/98 - Vereador Wadih Mutran - disciplina a instalação de enfeites do tipo pisca-piscas em todas as edificações e próprios municipais localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

10. P.L. Nº 474/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0688/98 - Vereador Carlos Takahashi - dispõe sobre a localização de caçambas para recebimento de entulho e lixo, nas vias públicas do Município de São Paulo, e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 19 do Proc.
PAULO 1998-0110-719-2

ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00

Folha de informação n.º 36

em 17 / 10 / 97

MARIA DE FÁTIMA TELES
ATA - PGM

do Memo ATL n.º 2292/97

EMENTA N.º 6412

Projeto de Lei 01-0806/97. Dispõe sobre o exercício comércio ou prestação de serviços por ambulantes nas vias e logradouros públicos, mediante termo de permissão de uso. Vício de iniciativa. Inconstitucionalidade. Veto total.

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei n.º 01-0806/97

Folha n.º 147 do
Processo 806/97
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10851 mls.

Informação n.º 1265/97 - PGM.AJC

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Sra. Procuradora Assessora Chefe

SGM/ATL solicita pronunciamento conclusivo desta Assessoria Jurídico-Consultiva acerca do PL 01-0806/87, de autoria do Vereador Faria Lima, que dispõe sobre o exercício do comércio ou prestação de serviços por ambulantes e permissionários, em postos fixos e nas calçadas das vias e logradouros públicos no Município de São Paulo.

Consoante anterior pronunciamento desta AJC, emitido quando da análise do PL 01-1578/95, a criação de Conselhos Distritais Permanentes, é matéria de competência privativa do Prefeito, nos



Folha nº 148
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10851

Folha n.º 20
do Proc. nº 1998-0.110.719
17

do Memo ATL nº 2292/97

Folha de informação nº 37
em 17 / 10 / 97

MARIA DE FÁTIMA TELES
ATA - PGM

termos do art. 69, XVI, da LOM. Da mesma forma, o PL objeto de análise, ao criar e instituir, no art. 8º, o Conselho Municipal dos Permissionários e Ambulantes, que deverá ser composto, entre outros, por 3 representantes indicados por SAR, também invade a esfera de competência do Prefeito, eivando-o de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Além desse aspecto particular, outro deve ser enfocado por caracterizar também os mesmos vícios, de abrangência maior, invalidando toda propositura.

A regulamentação do comércio ambulante e da prestação de serviços nas calçadas das vias e logradouros públicos, mediante termo de permissão de uso é matéria tipicamente de gestão administrativa, por envolver a administração de bens municipais, de competência do Prefeito, nos termos do artigo 111 da LOM. E, frise-se, a permissão de uso independe de autorização legislativa, podendo ser formalizada por decreto (art. 114, § 4º da LOM).

Infringe, por conseguinte, o princípio constitucional da Separação e Independência dos Poderes.

Esse foi também o posicionamento adotado por esta Assessoria na análise do PL 34/89, propugnando pelo veto, oferecido pela Chefia do Executivo. Não obstante, superadas as razões de veto, foi promulgada a Lei 11.039, de 23 de Agosto de 1991, pelo Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o § 7º do artigo 42 da LOM.



Folha nº 149
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651 *mfs.*

Folha nº 38
P.º 1998-0.110.719
Folha de informação nº 38
ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO

do Memo ATL nº 2292/97

em 17 / 10 / 97

MARIA DE FÁTIMA TELES
ATA - PGM

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto, se aprovado, deveria ser vetado por inconstitucionalidade e ilegalidade. Considerando, entretanto, que a Lei 11.039 está em vigor e a Administração editou o Decreto 33.398/93 conferindo-lhe eficácia, a matéria deverá ser apreciada sob o aspecto de conveniência e oportunidade, analisando-se o mérito do PL para aferir se a regulamentação proposta atende melhor o interesse público que as disposições da lei vigente.

São Paulo, 17 / 10 / 1997


LUCIA DE TOLEDO PIZA PELUSO
Procuradora Municipal - AJC
OAB 56.936
PGM



Folha nº 150
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10851

ASSEMBLEIA DO ESPÍRITO SANTO (PREFEITO)
Folha de Informação nº 39

do Memo ATL nº 2292/97

em 17 / 10 / 97

MARIA DE FÁTIMA TELES
ATA - PGM

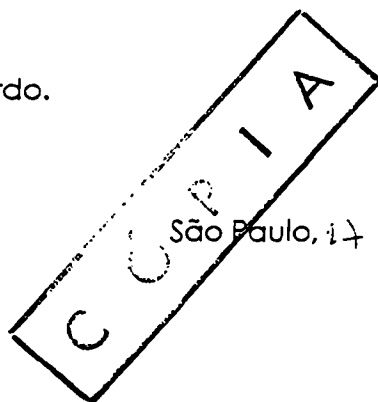
INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 01-0806/97

Informação nº 1266/97-PGM.AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Sra. Procuradora Geral

De acordo.



São Paulo, 17 / 10 / 1997


MARIA FERNANDA R. DE MEDEIROS T. MARTINS
Procuradora Assessora Chefe - Substituta
OAB - 84.803
PGM - AJC

TPP/mpr
AJL2292.DOC



Folha nº 157
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procedimento nº 806/97
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

Folha de informação nº 40
em 17 / 10 / 97

MARIA DEIFÁTIMA TELES
ATA - PGM

do Memo ATL nº 2292/97

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 01-0806/97

Informação nº 2924/97-PGM.G

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA
Sra. Procuradora Assessora Chefe

Transmito a Vossa Senhoria, em atenção à inicial, com meu endosso, o parecer elaborado pela Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral do Município a respeito do Projeto de Lei nº 01-0806/97, que propugna pelo veto total.

Considerando, entretanto, que a Lei 11.039 está em vigor e a Administração editou o Decreto 33.398/93 conferindo-lhe eficácia, a matéria deverá ser apreciada sob o aspecto de conveniência e oportunidade, analisando-se o mérito do PL para aferir se a regulamentação proposta atende melhor o interesse público que as disposições da lei vigente.

São Paulo, 17/10/1997

ANA MARIA MAMED MERMEJO
Procuradora Geral do Município
OAB - 35.540
PGM

LTPP/mpr

ATL2292.DOC

RECEBUE - SE



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de Outubro de 1998

Folha nº 152	do
Processo 9806/98	
Maria Tereza da Silva Serô	
Reg. 10851	

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

205/98

Folha n.º 51	do Proc.
n.º 1998-0.110.719	07

Senhor Presidente

meu

MEIRE SUELI MELLEROS PORANGABA
SGM. ATL.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PIRTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/sffs

INFORMAÇÕES

RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

01. P.L. Nº 812/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0879/97 - Vereador José Índio Ferreira do Nascimento - determina o prazo máximo obrigatório para o início da construção do Centro Administrativo Municipal da Cidade de São Paulo.
02. P.L. Nº 329/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0691/98 - Vereador Wadih Mutran - dispõe sobre a fixação de horário do trânsito de caminhões de coleta de lixo e de varrição mecânica das ruas de São Paulo, e dá outras providências.
03. P.L. Nº 146/98 - Ofício nº 18/Leg.3/0869/98 - Vereador Toninho Paiva - denomina Rua José Rodrigues Mano Junior o logradouro público localizado entre a Rua Dom Joaquim de Oliveira e Av. Ajarani, na Vila Matilde.
04. P.L. Nº 205/98 - Ofício nº 18/Leg.3/0867/98 - Vereador José Viviani Ferraz - denomina Rua Alberto Zandoni, a Rua Um, localizada na travessa da Rua Clara Parente, na Vila Julio Cesar - Freguesia do Ó.
05. P.L. Nº 619/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0736/98 - Vereadora Aldaíza Sposati - possibilita a criação de vagas descentralizadas em academias esportivas, culturais, de música, idiomas, dança e de cursos profissionalizantes para os adolescentes que frequentam os Centros de Juventude no município de São Paulo, e dá outras providências.

06. P.L. Nº 356/98 - Ofício nº 18/Leg.3/0764/98 - Vereador Dito Salim - denomina Rua Dani o logradouro inominado, conhecido como Rua 1 (Um), localizado na Fazenda Aricanduva, no distrito de Cidade Líder.
07. P.L. Nº 354/98 - Ofício nº 18/Leg.3/0764/98 - Vereador Dito Salim - denomina Rua Clementina de Jesus o logradouro inominado localizado na Fazenda Aricanduva, no distrito de Cidade Líder.
08. P.L. Nº 576/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0733/98 - Vereador Milton Leite - proíbe o movimento de terra de outubro à abril (corte, aterro e transportes), e dá outras providências no Município de São Paulo.
09. P.L. Nº 806/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0617/98 - Vereador Paulo Roberto Faria Lima - dispõe sobre o exercício do comércio ou prestação de serviços por ambulantes e permissionários, em pontos fixos e nas calçadas das vias e logradouros públicos no âmbito do Município de São Paulo.
10. P.L. Nº 941/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0859/98 - Vereador Edivaldo Estima - denomina Antonio Pires da Silva o logradouro inominado, sito entre a Estrada do Jusa e a Estrada da Servidão, no bairro de Parelheiros - AR/CS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

Folha nº 155 do

Processo 806/97

Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10851

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 34

Do Processo 1998-0.110.719-7.....Em 27/08/98.....

MARINA RODRIGUES OTERO
Aux. Tsc. Adm. Cat. 1
SEMAB-3

DIMA-G
Senhor Diretor

Embora o Projeto de Lei não mencione expressamente, a venda de produtos alimentícios, sugere o Nobre Presidente da Câmara, a oitiva de SEMAB, para o fornecimento de sugestões que auxiliem na melhoria do P. L.

São Paulo, 27 de agosto de 1.998.

NEYDE FALCO PIRES CORRÊA
ASSESSORA ESPECIAL
SEMAB-G

DIMAN4

SEMAB / DIMA

27 AGO 1998



Folha nº 156 do
Processo 806/97
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10851 *MS*

Folha nº - 35 - do pro.
n.º 1998-0.110 719-7
ATA/Ch. São Paulo / 01389.9 00
SEMAB/DIMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO
DEPTº DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ALIMENTOS

NORMAS TÉCNICAS PARA O COMÉRCIO AMBULANTE DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

01- Todo equipamento utilizado no comércio ambulante de alimentos deve apresentar condições de conservação e limpeza adequadas a atividade exercida.

02- O equipamento deve apresentar os seguintes recursos:

- recipiente adequadamente fechado para armazenamento de água tratada e limpa, suficiente para lavagem de utensílios e das mãos do manipulador.

- recipiente ou unidade frigorífica adequados à conservação de alimentos, usados somente para a armazenagem de produtos perecíveis, em material plástico ou similar, atóxico, sem porosidades, com cantos arredondados, de fácil lavagem, hermeticos, e que garantam temperaturas constantes inferiores a 10°C. No caso da utilização de gelo para manutenção da temperatura, o mesmo deve proceder de empresa idônea e ser recomendado para o contato com produtos alimentícios, conforme legislação vigente.

- as bebidas, refrigerantes e sucos, etc, devem ser armazenadas em local próprio e nunca estarem em contato com qualquer tipo de alimento.

- local específico e fechado para armazenagem de alimentos não perecíveis, que garanta a qualidade do produto.

- recipiente em aço inox, com tampa, usado para preparo e conservação de alimentos em alta temperatura, como por exemplo, pães, cremes, carnes, salsichas, molhos. O equipamento deve garantir temperaturas superiores a 65°C para a conservação destes produtos.

03- O local de instalação do equipamento deve apresentar condições higiênico sanitárias adequadas. O comércio ambulante deve estar distante de locais com água parada, esgoto a céu aberto, "bocas de lobo", entulho lixo e livre da presença de moscas, ratos e baratas.



Folha nº 157 do
Processo 806/97
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651 7788.

Folha nº 36-
n.º 148-010-119-7
ATA/CH 5
SENAR 1289 000

04- Só devem ser adquiridos e utilizados alimentos que apresentem cor, odor, textura e consistência característicos da sua qualidade.

05- Os alimentos, quando armazenados, devem ser acondicionados em utensílios limpos, com tampas herméticas ou em plástico transparente adequado que garanta a sua qualidade e os proteja do contato com outros produtos e sujidades.

06- Só devem ser utilizados alimentos que foram adequadamente armazenados.

07- Os alimentos devem ser expostos à venda adequadamente protegidos.

08- As embalagens dos produtos utilizados devem apresentar informações sobre o produto: data de fabricação e validade, nome e endereço do produtor, registro do produto, suas características, composição, instruções sobre a sua conservação, etc. Nunca utilizar produto de procedência clandestina ou duvidosa.

09- Só devem ser utilizados produtos em embalagens íntegras e em perfeitas condições, que garantam a qualidade do alimento.

10- Devem ser usados utensílios (colheres, pegadores, facas, etc) limpos ou luvas para manipular os alimentos.

11- Fornecer somente copos descartáveis para o consumo de bebidas.

12- As sobras devem ser descartadas e nunca reaproveitadas.

13- O manipulador deve se apresentar adequadamente uniformizado, limpo e asseado. Com cabelos presos, barba e unhas cortadas.

14- O manipulador deve se apresentar livre de qualquer doença que comprometa a qualidade do alimento e possuir Carteira de Saúde conforme estabelecido pelo Decreto 25.544/88 e legislação pertinente.



Folha nº 158	do
Processo 806/97	
Maria Tereza da Silva Berti	
Reg. 10651	<i>ms</i>

Polícia nº 37	10 UPM
1998.0110.119-7	
<i>W. W. W.</i>	

15- Devem ser colocados cestos de lixo próximos ao comércio. No final do expediente, todo o lixo resultante da atividade deve ser recolhido e acondicionado em sacos plásticos pretos, fechados e colocados em local adequado à coleta, mantendo a área de comércio limpa.

16- No caso de veículo motorizado, deve ser apresentada a vistoria de veículo emitida por SEHAB

17- O comércio ambulante de alimentos deve obedecer toda a legislação vigente sobre o assunto e ser rigoroso no cumprimento das normas que garantam a qualidade do alimento.



Folha nº 159	do
Processo 806/97	
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10851	238

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO
DEPT ° DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ALIMENTOS

Folha de Informação nº.38

Do Processo nº 1998-0.110.719-7..... em 31.08.98

SEMAB-G

Dra. Neyde Falco Pires Correa

NEUSA K. O. HIGASHI
ATA/Ch Secão 1.1 601389.9 00
SEMAB/DIMA

O Código Sanitário Municipal, Decreto nº 25.544/98, é bastante exigente nas determinações sobre a higiene e a conservação dos alimentos, o que transforma a matéria, abordada pelo presente Projeto de Lei, em assunto de ampla discussão. Considerando as características do comércio ambulante, manifestamo-nos contrários a comercialização de alimentos perecíveis e manipulados "in loco". Preferencialmente, se a opção recair sobre gêneros alimentícios, devem ser escolhidos os produtos não perecíveis, industrializados, embalados em porções individuais na origem.

De forma geral, o comércio ambulante de alimentos deve apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas e possuir equipamentos que garantam a qualidade do produto comercializado. Devem ser respeitadas e seguidas as normas de manipulação de alimentos como o uso de utensílios e embalagens destinadas a diminuir os riscos de contaminação por microrganismos, poluentes ambientais e sujidades e, seguir normas de conservação e exposição com temperaturas rigorosamente controladas, superiores a 65° C e inferiores a 10° de acordo com as características do alimento.

Para apreciação de V. Sª, elaboramos relação com sugestão de Normas Técnicas, básicas, para o comércio ambulante de gêneros alimentícios, juntado às folhas 35 a 37.

31.08.98

LUIZ ANTONIO COLOMBO JONKE
DIRETOR DE DEPT° TÉCNICO
SEMAB/DIMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

Folha nº 160 do
Processo 806/97
M^{tes} Tereza da Silva Bert
Reg. 10651
FOLHA Nº 738

Do Processo 1998-0.110.719-7.....Em 02/09/1998.....

MARINA RODRIGUES OTERO
Aux. Téc. Adm. Cat. I
SEMAB-G

PREF. ATL (60.11.20.030)
Sr. Assessor Chefe

Transmitimos a Vossa Senhoria as informações prestadas pelo nosso
setor técnico.

São Paulo, 02 de setembro de 1998.

Neide F. P. Corrêa

NEYDE FALCO PIRES CORRÊA
ASSESSORA ESPECIAL
SEMAB-G

PREFATL18

